

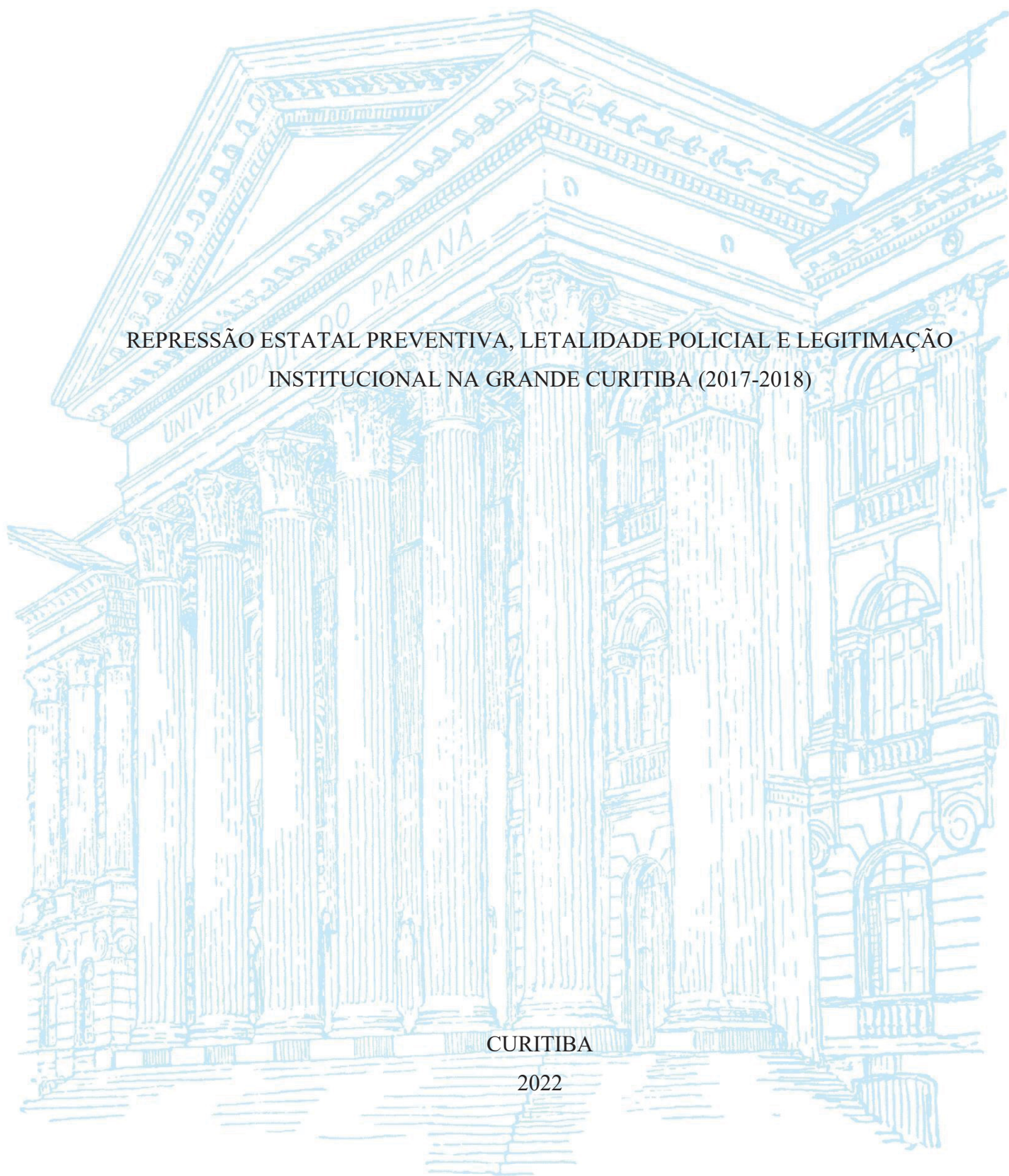
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MURILLO AMBONI SCHIO

REPRESSÃO ESTATAL PREVENTIVA, LETALIDADE POLICIAL E LEGITIMAÇÃO
INSTITUCIONAL NA GRANDE CURITIBA (2017-2018)

CURITIBA

2022



MURILLO AMBONI SCHIO

REPRESSÃO ESTATAL PREVENTIVA, LETALIDADE POLICIAL E LEGITIMAÇÃO
INSTITUCIONAL NA GRANDE CURITIBA (2017-2018)

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Lisandro Rodrigues de Almeida Braga

CURITIBA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
(CIP) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SISTEMA DE
BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA

Schio, Murillo Amboni

Repressão estatal preventiva, letalidade policial e
legitimação institucional na grande Curitiba (2017-2018). / Murillo
Amboni Schio. – Curitiba, 2022.

1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação em Sociologia) –
Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas,
Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Lisandro Rodrigues de Almeida

Bibliotecária: Fernanda Emanóla Nogueira Digas CRB-9/1607

TERMO DE APROVAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA -
40001016032P2

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação SOCIOLOGIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **MURILLO AMBONI SCHIO** intitulada: **REPRESSÃO ESTATAL PREVENTIVA, LETALIDADE POLICIAL E LEGITIMAÇÃO INSTITUCIONAL NA GRANDE CURITIBA (2017-2018)**, sob orientação do Prof. Dr. LISANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua **APROVAÇÃO** no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 15 de Março de 2022.

Assinatura Eletrônica

16/03/2022 23:12:12.0

LISANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

17/03/2022 07:34:23.0

NILDO SILVA VIANA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)

Assinatura Eletrônica

15/03/2022 17:24:12.0

MARIA TARCISA SILVA BEGA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Aos meus pais, Denize e Giovani, à minha irmã, Nicolle,
à minha companheira, Thamires, e a todos amigos e
amigas pelo apoio inestimável nos tempos pandêmicos.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho carrega uma marca distinta: com exceção de uma única aula, que só fora presencial por motivos pessoais de um professor do programa, foi todo pensado, escrito e elaborado durante a pandemia de COVID-19, que varreu, até a data presente, milhões de pessoas do mundo e deixou outras tantas com sequelas, psíquicas e físicas. A virtualidade para prosseguir com o desenvolvimento da pesquisa foi um grande desafio de se aguentar, tanto para alunos quanto para professores, que nunca experienciaram em vida tal situação. Intermináveis horas na frente de telas, insegurança em relação ao futuro, incertezas quanto ao caminho da pesquisa e à factibilidade dela, medo em relação à exposição e contaminação pelo vírus e a exigência de isolamento social foram determinantes para os rumos que a pesquisa tomou, e também para os que deixou de tomar.

Em tal contexto, concluir essa dissertação teve um grande custo a este que vos escreve. E para tanto, seria impensável sem o apoio daqueles que nos cercam com amor, carinho, fraternidade e incentivo. Primeiramente, agradeço a minha mãe, Denize, que sempre me incentivou e acreditou, junto comigo, nos meus objetivos, e ao meu pai, Giovani, por dedicarem anos e anos de suas vidas aos seus dois filhos com imenso carinho e amor. Agradeço também à minha irmã, Nicolle, que divide comigo o dia a dia desde 2011, quando voltamos a morar juntos, e “sozinhos”, em Curitiba. Desde então a confiança, amor e admiração apenas aumentaram por quem é e quem se tornou. Uma irmã para a vida toda. Assim como aos meus tios e tias, Tia Biza, Tia Lu, Tia Mari e Tio Adriano, e aos meus primos (as), Pedro, Luana, Jader, Fernanda, Camila e Mariana, por fazerem parte essencial de minha formação enquanto pessoa entre viagens a Caxias do Sul, e domingos em São Miguel do Iguaçu.

A ideia que resultou nesta pesquisa teve início na Residência Técnica que fiz durante dois anos na Escola de Educação em Direitos Humanos, em 2017, na época, da então Secretaria de Justiça do Trabalho, Família e Direitos Humanos do Paraná. Foi durante este trabalho que me aproximei e me interessei pelas temáticas relacionadas à repressão estatal. Não poderia deixar de agradecer ao André e toda equipe da ESEDH, e em especial à Sônia, que sempre foram incentivadores e durante o período em que trabalhamos juntos nutrimos uma amizade e experiências que sempre lembrarei com muito carinho.

Foi durante este período que também conheci a Thamires, minha companheira, e que desde então tem sido uma constante fonte de amor, companheirismo, parceria e apoio. Em nossas vidas alguns pontos de inflexão marcam a nossa trajetória de vida e a Thami é um destes

sem qualquer dúvida. Estendo também minhas lembranças ao meu cunhado Léo, cujos alguns meses pandêmicos dividimos sob o mesmo teto.

Agradeço ainda ao meu orientador e amigo Prof. Lisandro Braga. Conheci-o na entrevista do processo seletivo do mestrado, imaginando que seria orientado por outra pessoa, e passados dois anos confirmou-se que além de um crítico radical e coerente, cujas leituras de Marx me provocaram sobremaneira, trata-se de uma pessoa com uma integridade e amizade especiais, o melhor que um orientando poderia esperar por.

Agradeço também aos meus amigos e amigas de longa data Alice, Fabiane, Will, Marquinha, Ariel, Paulo, Gabo, Cassiano, Grassi, Tarugo, Diniz, Gibi e outros(as) que compartilharam conversas, fraquezas, dores, perdas, apoio e momentos de diversão online, e ‘tiltadas’, devido à distância e à pandemia. Com certeza os momentos juntos ao longo da vida, e em especial, nesses dois anos, contribuíram enormemente para o caminho que percorri até então.

Na UFPR não poderia deixar de prestar meus agradecimentos a todos e todas da turma de Mestrado 2019/2020. Tive sorte de fazer parte de uma turma tão solidária, unida e prestativa. As amigas não puderam se aprofundar tanto devido ao contexto pandêmico, mas ainda assim fizeram uma grande diferença ao longo das disciplinas, discussões e trabalhos: aos amigos(as) Guilherme, Felipe, Pedro, Jhenifer, Fábio, e demais colegas da pós-graduação. Em especial ao camarada de mestrado “Vitão”, carinhosamente por mim assim chamado, cuja amizade foi um dos poucos bons acontecimentos ao longo desses dois anos, e que pretendo levar sempre comigo.

Agradeço ainda a todos os professores e professoras do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPR, que enfrentaram, em conjunto com os discentes, os desafios de levar adiante a formação e os estudos num contexto tão singular e que exigiu e exige tanto da energia e dedicação de todos e todas. Por fim, não poderia deixar de agradecer ao apoio financeiro que tive como bolsista CAPES/CNPq, sem o qual teria sido inviável a realização e conclusão desta pesquisa. Tal apoio financeiro é fundamental e necessário não só para mim, mas para todos os mestrandos, mestrandas, doutorandos e doutorandas que escolhem tal carreira profissional, *integral e indiscriminadamente*.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o discurso jurídico de legitimação e regularização dos casos de RPL (RPL) em processos da Grande Curitiba de 2017 e 2018. Tal legitimação se consuma no que denominamos de Sistema de Justiça Criminal, composto pelas polícias, Promotoria, Judiciário e sistema prisional, e na ritualística processual que produz o arquivamento de tais investigações, principalmente, pelo recurso jurídico do excludente de ilicitude da legítima defesa. O trabalho se debruça sobre o Relato Policial e as manifestações do Ministério Público, pois dentro das peças que compõem o processo, estes representam a síntese das versões e argumentações das duas instituições, e são as principais fontes para se analisar a composição e formação do discurso. O aumento da repressão como um todo, e em especial a repressão letal, se insere dentro de um contexto discursivo, a saber, o regime de acumulação integral, cuja forma estatal corresponde ao Estado neoliberal. Para tanto, lança-se mão de uma discussão a partir do materialismo histórico, quer dizer, do método dialético, para analisar o Estado neoliberal e o neoliberalismo em suas expressões gerais, assim como em sua expressão no período pós-redemocratização brasileira. Dentro desse contexto, pretende-se demonstrar como a tendência repressiva do Estado neoliberal se apresenta necessária à regularização das relações sociais de produção e reprodução do capitalismo contemporâneo.

Palavras-chave: RPL; Estado neoliberal; Grande Curitiba; Discurso Jurídico; Legitimação.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the legal discourse of legitimization and regularization of cases of lethal police repression (LPR) in cases from Greater Curitiba in 2017 and 2018. Such legitimization is consummated in what we call the Criminal Justice System, composed of the police, the Prosecutor's Office, the Judiciary and the prison system, and in the procedural ritualistics that produces the closure of such investigations, mainly through the legal recourse of the excluder of illegality of self-defense. The work focuses on the Police Report and the manifestations of the Public Prosecutor's Office, since, within the pieces that make up the process, these represent the synthesis of the versions and arguments of the two institutions and are the main sources to analyze the composition and formation of the discourse. The increase in repression as a whole, and especially lethal repression, is inserted within a discursive context, namely, the regime of integral accumulation, whose state form corresponds to the neoliberal state. To this end, a discussion based on historical materialism is used to analyze the neoliberal state and neoliberalism in its general expressions, as well as in its expression in the Brazilian post-democratization period. Within this context, we intend to demonstrate how the repressive tendency of the neoliberal State presents itself as necessary for the regularization of social relations of production and reproduction of contemporary capitalism, discussing the Brazilian and American examples.

Key words: Lethal Police Repression; Neoliberal State; Greater Curitiba; Legal Discourse; Legitimation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ESTADO NEOLIBERAL E DISCURSO: UMA DISCUSSÃO TEÓRICA	13
2.1 A TEORIA MARXISTA DO ESTADO	14
2.2 O REGIME DE ACUMULAÇÃO INTEGRAL E AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL CONTEMPORÂNEA	24
2.2.1 Neoliberalismo e Estado Neoliberal	29
2.3 LINGUAGEM E DISCURSO: UMA CONCEPÇÃO	41
3 A REPRESSÃO ESTATAL PREVENTIVA E O NEOLIBERALISMO BRASILEIRO	53
3.1 A ESCALADA REPRESSIVA CONTRA OS POBRES NO CAPITALISMO NEOLIBERAL	54
3.2 O NEOLIBERALISMO À BRASILEIRA	62
3.3 A POLÍCIA E A RPL EM ESTUDO NO BRASIL	74
4 A RPL E O DISCURSO JURÍDICO NA GRANDE CURITIBA	86
4.1 A REPRESSÃO ESTATAL NO BRASIL: TENDÊNCIAS E LIMITES ESTATÍSTICOS	86
4.2 A RPL NO PARANÁ	93
4.3 DISCURSO JURÍDICO E LEGITIMAÇÃO DA REPRESSÃO LETAL> A FORMA E O CONTEÚDO DO ARQUIVAMENTO	101
4.3.1 A legitimação jurídica na Grande Curitiba 2017-2018	107
4.3.2 As manifestações do Ministério Público Militar: o primeiro arquivamento	120
4.3.3 Arquiva-se: a conclusão discursiva do Ministério Público	122
5 CONCLUSÃO	133
REFERÊNCIAS	135

1 INTRODUÇÃO

É mister sublinhar que desde o fim da ditadura militar-burguesa de 1964, que trouxe a instauração da República de 1989 e a reinauguração da democracia em terras brasileiras, apesar do comprovado uso da repressão letal contra grupos e indivíduos insurgentes e opositores por parte de policiais especiais, resultando em centenas de mortes, no período democrático que se instaurou a seguir, desde os anos 2000, conforme demonstraremos adiante, o uso da repressão letal por parte do Estado para lidar com a criminalidade vem consolidando sua tendência de crescimento em números que saltam aos olhos.

Este trabalho busca explorar e compreender a Repressão Policial Letal (RPL) e sua legitimação através do discurso jurídico pelo Estado brasileiro neoliberal, em suas instituições que compõem a face penal do Estado, em especial, através do relato policial e das manifestações do Ministério Públicos em processos judiciais de casos de RPL, suas manifestações, determinações e especificidades no atual regime de acumulação integral, se valendo da teoria marxista do Estado e dos regimes de acumulação, assim como de uma análise dialética do discurso. Tal regularização, cuja linguagem através do discurso jurídico se torna um dos principais elementos, é entendida em nosso trabalho como uma das *políticas estatais repressivas neoliberal* (forma social neoliberal) que visa regularizar as relações sociais necessárias para a produção e reprodução do capitalismo contemporâneo.

Algumas noções são fundamentais para compreender tal política estatal (gatilho fácil), e dentre elas destacam-se o modo de produção capitalista, o regime de acumulação integral e o Estado neoliberal, assim como os conceitos de totalidade, lutas de classes e formas de regularização das relações sociais.

O que tal posição teórica implica em reconhecer? Que múltiplas determinações, não apenas características da economia e seus sentidos vulgares que conhecemos hoje, mas de aspectos culturais, religiosos, políticos etc., atuam simultaneamente para reproduzir o modo de produção capitalista, porém, possuindo uma determinação fundamental que é o próprio modo de produção capitalista e sua necessidade de garantir a melhor sociabilidade para isso, sociabilidade essa que na periferia, nos bairros das classes exploradas e marginal (lumpem), é caracterizada pela repressão violenta e letal das forças repressivas estatais. Daí a necessidade de entender o papel do Estado neoliberal de forma geral, porém com foco na política repressiva preventiva, aqui compreendida como uma política repressiva estatal neoliberal. Não se trata, portanto, de pretender escrever tudo ou de dar explicações para tudo, e sim de ter consciência

de que nosso trabalho responde a múltiplas determinações, das quais apenas alguns aspectos serão mais abordados, e outros apenas mencionados.

O projeto tem como núcleo da problematização os seguintes questionamentos: como a RPL é utilizada para tornar regular a sociabilidade capitalista dentro do contexto neoliberal brasileiro? Que relações existem entre o Estado, em sua forma neoliberal contemporânea, e o aumento dos índices de gatilho fácil na Grande Curitiba, entre 2017 e 2018? Quais relações existem entre a acumulação integral e o aumento da repressão estatal letal no contexto nacional? Como o Sistema de Justiça Criminal, em específico, o do caso paranaense — formado pelas polícias, Ministério Público, Justiça Criminal e complexo penitenciário — legitima tal política estatal repressiva letal (gatilho fácil), através do discurso jurídico e policial? Quais as características dessa política estatal que se pode depreender através de tais processos, onde uma série de argumentos são levantados para conferir legitimidade à execução de um civil cometida por um policial (agente do Estado neoliberal)?

No primeiro capítulo, nosso caminho se inicia com alguns dos fundamentos da teoria materialista do Estado, procurando estabelecer as noções fundamentais que o explicam na sociedade capitalista, e, em seguida, é apresentada a teoria do regime de acumulação e das formas de regularização social desenvolvidas por Nildo Viana (2009), e que servirão de arcabouço teórico-metodológico para inserirmos a problemática central do trabalho, conjuntamente com uma discussão sobre a linguagem e o discurso na sociedade capitalista, assim como da importância de uma análise dialética do discurso.

No segundo capítulo, iniciaremos discutindo a problemática já explorada entre o Estado neoliberal e o que se tornou conhecido como Estado penal, em outros termos, a predominância da repressão estatal preventiva enquanto política estatal neoliberal. A pertinência de tal abordagem é explícita com a abordagem aqui proposta, para tanto, discutiremos a criminalização da pobreza nos EUA, destacando essa escalada repressiva no regime de acumulação integral. Através desse exemplo, procuraremos debater acerca da tendência geral de crescimento em quantidade e qualidade das instituições repressivas e do seu exercício cotidiano, comparando com o caso brasileiro. Em seguida apresentaremos a discussão sobre a caracterização do neoliberalismo à brasileira e a repressão estatal preventiva, procurando destacar os principais momentos no que tange às reformas políticas que competem ao Estado, que afetem direta ou indiretamente a segurança pública. Por fim, discutiremos sobre alguns dos trabalhos que já se debruçaram sobre o discurso jurídico e legitimação da RPL no Brasil.

No terceiro e último capítulo, iniciaremos traçando um panorama geral da violência e repressão no Brasil, através de pesquisas e publicações, consagradas e periódicas, que fornecem material quantitativo para analisar as tendências a partir dos dados públicos e estudos privados publicados em torno do assunto, assim como são levantados os limites que tais estatísticas carregam em sua formação histórica. Em seguida, abordaremos a regularização da RPL pelas instituições da Justiça Criminal através de seu principal meio de legitimação e efetivação: o discurso jurídico que acompanha a política e a *polícia* da RPL, e a análise das justificativas jurídicas e das características atribuídas para a legitimação técnico-burocrática na grande Curitiba a partir de processos de 2017 e 2018. Devido a extensão dos processos, alguns com centenas ou milhares de páginas, nos ateremos aos principais momentos processuais de cada instituição estatal envolvida: polícia, Ministério Público e o Judiciário. Com tal discussão pretendemos dar sustento para a tese da repressão preventiva, estatal e letal como uma política de Estado, e não de governo (s), como fundamento do Estado neoliberal e do atual regime de acumulação integral, ou seja, como necessidade para a produção e reprodução da sociedade capitalista contemporânea na região metropolitana de Curitiba, Paraná, Brasil.

2 ESTADO NEOLIBERAL E DISCURSO: UMA DISCUSSÃO TEÓRICA

O termo Estado é, sem dúvida, um dos mais repetidos em nosso dia a dia. À primeira vista parece ser evidente o que ele significa, pois nos relacionamos necessariamente com o Estado e com as pessoas que nele estão – o Estado materializado em instituições, organizações e funcionários públicos. Essa dimensão próxima, imediata, contudo, esconde uma série de compreensões possíveis sobre o Estado. A compreensão mais corrente, podemos assim dizer, é aquela que também consta no artigo 1^a da Constituição brasileira de 1988, em seu parágrafo único: todo poder é derivado do povo, é este quem o delega, quem o transmite para seus representantes. Nesta visão, inculcada nos termos constitucionais, considera, portanto, o Estado, como uma emanção do povo, derivada das teorias contratualistas e de soberania. Mas quem é o povo? Os representantes eleitos advêm de todas as parcelas do povo? Possuem o mesmo poder e influência dentro do Estado?

Outras visões enxergam no Estado como a corporificação do bem comum. E quem define o que é bem comum? Alguém pode se atribuir a tarefa de ter pensado tal definição para toda a sociedade? Qual ou quais interesses comuns a certos grupos ou parcelas se tornaram universais? Outras vertentes posicionam o Estado como um mediador da sociedade civil, algo, portanto, externo a ela; um mediador entre as demandas da sociedade e os imperativos do mercado, que via de regra estão em pólos antagônicos dentro desta concepção. E como algo criado pela sociedade pode ser externo a ela? Pode-se crer que a mediação é desinteressada, livre de inclinações e disputas pelo poder?

Enfim, sem precisar recorrer às expressões teóricas e acadêmicas sobre o Estado, pode-se perceber intensos debates em seu entorno. Logo, definir o que para este trabalho significa o Estado é o primeiro passo para posicionarmos a nossa compreensão sobre a polícia e o exercício da repressão, tema deste feito. De onde vem o Estado e para onde vai o poder que lhe é intrínseco também serve de guia para esta primeira parte. De largada, iremos apresentar brevemente alguns pontos acerca da teoria marxista do Estado.

Em seguida à discussão sobre a teoria marxista do Estado, já no âmbito de suas questões, iremos discutir a dinâmica histórica do capitalismo e a compreensão da sociedade capitalista em seus regimes de acumulação, a fim de localizar a RPL historicamente dentro do contexto do regime de acumulação integral, no qual vivemos hoje. Em especial, daremos atenção ao Estado neoliberal, forma estatal correspondente ao atual momento da sociedade capitalista. Para tanto, será importante debater o neoliberalismo, anterior ao Estado neoliberal, e diferenciá-lo deste.

Por fim, na última parte deste capítulo, discutiremos a importância da dimensão discursiva da Repressão Estatal Letal (REL) e apresentaremos as bases teóricas para uma análise do discurso que servirá de alicerce e será realizada no capítulo final. Lá, apresentaremos através do exame de 38 processos de letalidade policial, por nós denominada Repressão Policial Letal (RPL) da Grande Curitiba entre 2017 e 2018, a fim de investigar os principais elementos que formam o discurso jurídico de legitimação e regularização institucional da RPL.

Analisar tal discurso do ponto de vista institucional é crucial, pois é na esfera institucional que se define as políticas repressivas e que indicam, em sua concretude, e não no idealismo constitucionalista, as práticas adotadas, legalizadas, autorizadas e sistematicamente (ou estruturalmente) regularizadas pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC) brasileiro, refletidas na realidade pelo exercício das atividades repressivas policiais de cunho letal, em nosso estudo e fontes, realizada em sua totalidade pela Polícia Militar (PM).

2.1 A TEORIA MARXISTA DO ESTADO

Como ponto de partida para discutirmos a teoria de Marx e, portanto, da teoria materialista aqui adotada, iniciamos pela problemática que Pogrebinschi coloca acerca do Estado: “A democracia é o enigma resolvido de todas as constituições, e o comunismo é o enigma resolvido da história, escreveu Marx ainda no começo de sua trajetória intelectual” (p.17, 2009). Em outra perspectiva, o governo do Estado burguês, portanto orientado em sua essência por interesses privados de uma classe, é disfarçado de republicanismo e democracia, dividindo a vida em pública e privada, apoiado em cartas magnas, grandes códigos, direitos civis e universais, enquanto que a solução radical (referente a raiz) para a destruição do modo de produção e reprodução capitalista da vida e suas respectivas instituições, o comunismo, a antítese do capitalismo, se apresenta como solução histórica para a sociedade capitalista, significando o fim da exploração de uns pelos outros. Nas palavras de Marx:

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre a vida pública e privada, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Por isso, a administração deve limitar-se a uma atividade formal e negativa, uma vez que exatamente lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa o seu poder. Mais ainda: frente às consequências que brotam da natureza antissocial dessa vida civil, dessa propriedade privada, desse comércio, dessa indústria, dessa rapina recíproca das diferentes esferas civis, frente a essas consequências, a impotência é a lei natural da administração. [...] Se o Estado quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez ele só existe com antítese dela (2010c, p. 60-61).

Marx, desde seus primeiros escritos, como a obra lançada pós-morte *Os Despossuídos*, mostrava preocupação intelectual com as contradições entre Estado e sociedade civil que emergiram após triunfar as revoluções burguesas no século XVIII. Em suma, compõe uma resposta à Sexta Dieta Renana, também chamada de Sexta Assembleia provincial Renana, realizada em 1841d, e um ataque frontal à lei sobre o furto de madeira aprovada na ocasião onde apontava que “toda a nossa exposição mostrou como a Dieta Renana rebaixa o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de Estado, o próprio crime e a pena à *condição de meios materiais do interesse privado*” (2017, p.117). Desde tal divisão, precipitou-se diversos antagonismos e contradições, tais como universal e particular, homem e cidadão (lembrar da Declaração dos Direitos do Homem e do *Cidadão* francesa, de 1789, gf nosso), formal e material, político e social etc.

Para superar tais dualismos e contradições inerentes, visto que nos primórdios do Estado burguês capitalista a participação política era exclusiva a setores economicamente dominantes, uma série de instituições modernas foram criadas para “aproximar aquelas duas esferas antagônicas: o sufrágio, a representação, o direito, entre outros mecanismos de mediação entre a esfera socioeconômica e o mundo político” (POGREBINSCHI, p.18, 2009). Tal aproximação, contudo, sempre foi limitada e regulada, para que não precipitasse a solução do político em Marx: o fim do Estado e da sociedade civil (que pelo primeiro é ilusoriamente construída).

Com o surgimento das cidades e em seu desenvolvimento das nações “surge, ao mesmo tempo, a necessidade de administração, da polícia, dos impostos, etc., em uma palavra, a necessidade da organização comunitária e, desse modo, da política em geral” (MARX; ENGELS, 2007, p. 52).

É verdade que Marx em suas primeiras obras, que podemos demarcar até *O Manifesto Comunista* de 1848 (1998), concebia a tomada do poder do Estado pela classe operária como necessário para acabar com o capitalismo e seus aparelhos de regulação. Dentro dessa concepção, que se inicia sendo um democrata radical nos anos iniciais de 1840, tomará outro rumo a partir de experiências concretas que Marx vivenciou, com especial destaque para Comuna de Paris de 1871: o Estado não deve ser tomado, o poder conquistado, seus meios e ferramentas não podem ser utilizados a favor de uma sociedade comunista; ao contrário, o Estado deve desvanecer, ser destruído, deixar de existir, ser derrubado, como pré-condição para a superação da sociedade capitalista e do dualismo Estado e sociedade civil, vida pública e vida privada, que passa a existir desde o predomínio do modo de produção e reprodução da vida capitalista. Tais posições serão externadas em textos como o prefácio para a nova edição do

Manifesto em 1871, ou então na *A Guerra civil na França* (2011a), cujas reflexões e experiências, inclusive como um ativista político de mais de três décadas convergiram para.

Marx nunca foi um estadista, e muito menos um defensor das formas estatais modernas. Sua preocupação, conforme exposto acima nas palavras de Pogrebinschi, se voltaram sempre para *o político*, ou seja, a dimensão maior das relações sociais, e não para *a política*, compreendida como a atividade em especial do Estado. Obviamente que tal posição nunca significou o *fim* do político, o que seria completamente antagônico a toda obra de Marx, que enxerga nos seres humanos a política como pressuposto de existência, ou seria a revolução, o mais político dos atos, antipolítico? Não me parece sustentável, visto que com tal ato, a política sumiria (o Estado moderno burguês e seu modo de produção correspondente), e não o político enquanto fundamento da vida humana em sociedade.

Somente nos anos finais de sua vida, com anos de reflexão sobre o modo de produção capitalista, o Estado, a sociedade civil, as noções de classe e com experiência histórica concreta acumulada, é que Marx esboçou, a partir da Comuna de Paris, que pouco durou e fora massacrada aos milhares pelas forças contrarrevolucionárias, a tendência de uma sociedade comunista, anticapitalista. E tais características foram delineadas muito mais pela negativa (destruição do Estado, fim do salário, educação para todos etc.) do que por um exercício de futurologia. Marx nunca foi um político, no sentido que pouco depois de sua morte viria a se tornar uma “profissão” com o surgimento dos partidos políticos, mas sim um revolucionário, e como tal, o devir político é essencialmente algo que deva ser construído pela experiência e prática revolucionárias, não pensado ou dirigido intelectualmente por sujeitos “iluminados”. Pogrebinschi coloca o problema:

Ao voltar-se para a política, o marxismo, da década de 1970 em diante, impulsionado pelo debate entre Ralph Miliband e Nicos Poulantzas, retoma o tema do Estado, porém não o de seu desaparecimento. Essa questão ficou esquecida, assim como ficou esquecida a possibilidade de a crítica da política engendrar, dialeticamente, uma afirmação do político. Em outras palavras, os estudos sobre a política em Marx limitam-se a analisar “a crítica” da política e pouco ou quase nada fazem para construir positivamente aquilo que foi definido por meio de sua negação (p. 19, 2009).

Tanto Marx, ao longo de toda sua obra, e por consequência Pogrebinschi, indicam que o político deva ser pensado não em termos do Estado e da sociedade capitalista, mas dentro da experiência humana, considerada sua capacidade criativa, reconhecida a unidade entre indivíduo e o social, e valorizada sua força de trabalho capaz de transformar positivamente o ambiente que habita.

Há política fora dos limites do Estado e da divisão que o segue. Por trás da poderosa análise e crítica que Marx nos legou sobre o modo de produção capitalista e suas instituições, como na obra *O Capital* (2011b), existe um ontológico reconhecimento das capacidades humanas, do potencial e da criatividade humana. Marx nunca se colocou como cético ou indiferente. Sua obra e vida também é uma unidade, que demonstram o contrário e revelam seu potencial teórico, além de revelar que os dilemas identificados ainda no século XIX se fazem presentes no século XXI.

Primeiramente, deve-se deixar claro que a discussão aqui empreendida mescla o pensamento político de Marx através da leitura e reflexão de suas obras, assim como se utilizará de determinados autores da teoria política marxista, que compreende uma série de ramificações e interpretações dos trabalhos de Marx. Vale destacar que, além da dificuldade em compreender os contextos e interpretar a semântica dos escritos, soma-se os problemas relacionados à tradução, editoração e publicação, visto que Marx escreveu principalmente em alemão, mas também em inglês e francês.

Para suplantar o “triunfo do marxismo como doutrina de Estado e ideologia partidária”, como Rubel diagnosticou já nos anos setenta (2020), é necessário que nos lancemos aos livros, à leitura e à reflexão. O marxismo nasceu antes mesmo da obra inteira de Marx vir à tona em sua totalidade e ainda com textos inéditos de grande força desconhecidos, tais como a *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* (2010), os *Manuscritos Econômicos* (2004) e *Filosóficos*, ou então, *A ideologia alemã* (2007), sem mencionar outras obras, textos jornalísticos, comunicados públicos, cartas privadas e artigos (RUBEL, 2020; POGREBINSCHI, 2009). Os esforços editoriais tardios, iniciados pelo pensador marxista e revolucionário David Riazanov na URSS dos anos 1920 e 1930, que resultaram na coleção em línguas originais *Marx-Engels Gesamtausgabe*, mais conhecida como MEGA, publicada somente na década de 1970, evidenciam a complicada distância que se criou entre a teoria de Karl Marx e o marxismo.

Hoje, para o leitor atento, a obra e o pensamento de Marx se encontram mais acessíveis e já em muito traduzidas dos originais para o português. Mas fala-se do presente, e sobre os ombros deste resistem mais de cem anos de tradições ‘Marx orientadas’, além de experiências concretas que reclamavam o legado do comunismo, como a própria URSS e seu antagonista, EUA, faziam. Nadar contra essa corrente não se trata de uma tarefa simples, para tanto, o cuidado com a leitura dos originais e da compreensão do trabalho de Marx como uma unidade, uma totalidade, recusando as diferenciações de jovem, maduro e velho Marx, cuja tradição

insistiu em apontar e desconsiderar que, como as obras acima citadas, várias delas datavam de sua juventude.

Não há um jovem, um maduro e um velho Marx, assim como não existem textos econômicos, filosóficos, históricos ou políticos, ainda mais quando se lembra que o renano era um crítico também da ciência e sua tendência a fragmentar a realidade. Existe o pensamento de Marx, uma unidade que comporta avanços, superações, limites, lacunas, contradições, mas principalmente, potência e alta capacidade analítica. Se quiséssemos recuperar essa inflexão, cujo esforço não cabe aqui, deveríamos contrapor dois de seus principais herdeiros, Engels e Lenin, cujos trabalhos de expressão inauguraram os marxismos a despeito de Marx. Chegou-se ao ponto de o próprio declarar a Paul Lafargue e outros líderes do Partido Operário Francês “tudo o que sei é que não sou ‘marxista’” (apud POGREBINSCHI, p. 24).

Marx não sistematizou, como o fez com a economia política, uma teoria sobre o Estado. No entanto, em duas ocasiões, planejou fazê-lo: em 1845 e 1859. Na primeira ocasião chegou a assinar contrato e estabelecer um esboço do seu livro, começando com a gênese do Estado moderno, identificado na Revolução Francesa, passando pela proclamação dos direitos e constituição do Estado, pela divisão entre Estado e sociedade civil, analisando a separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como a nacionalidade e os “partidos políticos” — aqui, devido à época que escreveu, não se pode tomar o sentido presente de partido político, visto que tal forma só se configura em fins do século XIX — e, por fim, discutindo a superação do Estado, seu desvanecimento (POGREBINSCHI, p. 34, 2009).

A política que surge com esse Estado, só pode morrer se este sofrer o mesmo fim. Mas isto não quer dizer que as formas estatais sejam estáticas. Marx analisou em sua trilogia sobre a política francesa de 1848 à 1871, como o capitalismo pode se adequar a formas democráticas ou autoritárias, republicanas ou ditatoriais, e este movimento é levado adiante incessantemente pela luta de classes. Já experienciando em vida o surgimento dos partidos políticos na Alemanha, na década de 1870 postulava:

O Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade. [...] Com efeito, essa dilaceração, essa infâmia, essa escravidão da sociedade civil é o fundamento natural onde se apoia o Estado moderno, assim como a sociedade civil da escravidão era o fundamento no qual se apoiava o Estado antigo (2010c, p. 59-60).

Marx aborda a crítica ao Estado a partir de duas frentes: a primeira, presente na *Ideologia Alemã*, enxerga na evolução histórica da propriedade privada a emergência do Estado moderno. Nas palavras do próprio com seu parceiro Engels, “a essa propriedade privada

moderna corresponde o Estado moderno” (p. 75, 2007), cuja dependência e correlação saltam aos olhos a partir da paulatina compra do Estado pela propriedade privada dos burgueses via impostos, empréstimos e pelo sistema de dívida pública, sendo o exemplo mais acabado de Estado moderno o caso norte-americano. Mais adiante, define:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei (p. 76, 2007).

Fica evidente nesta passagem que, a partir da subtração da propriedade do domínio coletivo e de separar o produto de seu trabalho do seu próprio produtor, ou seja, o indivíduo, tal modo de produção, o capitalista, cria uma esfera socioeconômica distinta da esfera política, daí a divisão entre Estado e sociedade civil, como um dos meios de justificação do capitalismo.

Quanto à segunda frente, Marx aborda-a com um cunho mais histórico. Ela surge na obra *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* (2010a), referenciando-o, às formas antigas, a polis grega ou o Estado feudal, que no entender do autor não separavam a esfera política da não-política. Essa relevância é especificamente moderna, cuja ausência nas formas antigas custam a liberdade dos indivíduos, para o caso grego, e no caso feudal uma mediação da liberdade. No lugar de ordens, estamentos e corporações, entram em cena a soberania, a representação e a burocracia a partir da Revolução Francesa, cuja gênese do Estado moderno se confunde com a história daquela.

Marx consistentemente continua a traçar essa separação, como demonstra no trecho de seu *Crítica do programa de Gotha*, “que por “Estado” entende-se, na verdade, a máquina governamental ou o Estado, na medida em que, por meio da divisão do trabalho, forma um organismo próprio, separado da sociedade” (MARX, p. 44, 2012).

À divisão do trabalho, segue-se a divisão do homem, do poder, da cultura, da educação etc. Por isso será recorrente que o Estado moderno será considerado por Marx um Estado abstrato, pois falsifica como universal, legal e moral, as relações reais que os indivíduos poderiam desenvolver entre si sem qualquer mediador (POGREBINSCHI, 2009). Daí a constante necessidade do Estado de se auto afirmar, perante sua origem, a sociedade civil, de produzir a sua legitimidade, revelando ao mesmo tempo, sua autonomia e fragilidade frente a esta.

Essa grande disputa em torno do significado do Estado ofereceu, em alguns momentos, o abandono de sua noção, mas fracassou patentemente no confronto com a realidade. As razões

e determinações que fundam o Estado, somente podem ser mais bem compreendidas caso analisemos as contradições básicas das relações sociais e como estas são fundamentadas (HIRSCH, 2010, p. 13-14). Também é necessário posicionar historicamente tal discussão e conceituação sobre o Estado. Quando não mencionarmos especificamente o período, será compreendido pelo Estado moderno capitalista, existente desde fins do século XVIII. Ou o que, por certo, não exclui a importância das organizações e instituições políticas históricas que precederam e serviram de base para a sua configuração geral atual.

Se tomarmos o Estado como algo dado, seria suficiente explicar como ele funciona, suas ramificações, suas modalidades diversas. Mas sendo ele histórico, sua institucionalização e sua concentração de poder também o são, e, portanto, existem sentidos que determinam o seu funcionamento e sua continuidade. Esconder tais determinações e sentidos que subjaz ao Estado, mostrou-se como um movimento típico da reação neoliberal à crise capitalista dos anos 1960/1970. Nela, a história acabou, não há mais disputa entre o capitalismo e seu opositor histórico, o socialismo.

A partir da queda da URSS, o mercado e o capital obtiveram a vitória definitiva e não há mais motivos para pensar em alternativas, afinal, a única possível acabará de vencer o embate secular. Golias venceu Davi. Assim é e foi o discurso neoliberal sobre o Estado, o qual analisaremos com mais detalhes adiante.

De qual teoria parte o presente trabalho, portanto? Da teoria materialista do Estado, cuja diversidade de análises se encontram no materialismo histórico desenvolvido por Marx, assim como sua crítica à economia política. Apesar de Marx não ter desenvolvido ele próprio uma análise sistemática do Estado, é possível encontrar ao longo de sua obra, diversos indicativos e proposições que auxiliam para a concepção de, ao menos, um caminho para uma teoria materialista do Estado. De acordo com Hirsch, adotar tal pressuposto implica em se posicionar criticamente frente ao Estado e às suas disciplinas legitimadoras, dentre elas, ramos da própria Sociologia, Ciência Política, Direito etc.

Tal como a mercadoria, o dinheiro, as classes, o Estado é um complexo de relações sociais, “gerado e reproduzido por indivíduos ativos, mas sob condições que fogem à sua consciência imediata e ao seu controle” (HIRSCH, 2010, p. 19.). Assim coloca o problema:

O Estado não é simplesmente definido como ligação organizativa dada e funcional, mas como expressão de uma relação de socialização antagônica e contraditória. A abordagem materialista-histórica leva em conta não apenas o fato de que as relações de dominação política têm bases e condições materiais, fundadas nas estruturas da produção social. Isso é o que deveria fazer qualquer teoria social e do Estado. O seu ponto decisivo é mais o fato de que elas não são diretamente observáveis pelos homens – na terminologia de Marx, elas são “fetichizadas”. Trata-se, portanto, de entender as

instituições e os processos políticos como expressão de relações de domínio de exploração, bem como os conflitos e as lutas delas resultantes, e que lhe são opacas. Esse é o entendimento marxiano sobre a ciência como *crítica*. Por isso, não se trata apenas de explicar como o Estado funciona ou deve funcionar, mas que relação social ele apresenta e como ela pode ser superada (HIRSCH, 2010, p. 20).

Por conseguinte, a teoria materialista do Estado parte das relações materiais de produção e reprodução da vida, na terminologia marxista, o *modo de produção* e as relações sociais que o correspondem, cuja participação do indivíduo é presente, mas sempre precedida por condições que fogem de sua escolha – por isso a crítica ao contratualismo, que deixa a todos perguntando quando foi que assinaram e concordaram com a existência de tal Estado. Engels e Marx balizam a questão:

A estrutura social e o Estado provêm constantemente do processo de vida de indivíduos determinados, mas desses indivíduos não como podem aparecer na imaginação própria ou alheia, mas sim tal como *realmente* são, quer dizer, tal como atuam, como produzem materialmente e, portanto, tal como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, independentes de seu arbítrio (2007, p. 93).

Tendo tais pressupostos em vista, a exploração teórica e conceitual que aqui iremos realizar teve que fazer uma escolha: apresentar a teoria materialista do Estado a partir do confronto com as teorias legitimadoras do Estado, ou realizar tal discussão dentro do âmbito das teorias críticas e de inspiração marxista. Em realidade, ambos caminhos mais se complementam do que se excluem, mas devido às condições peculiares da vida pandêmica do biênio 2020/2021, escolhemos pela segunda opção, indo “direto ao ponto”.

Por que o domínio de classe não aparece tal como ele é, a sujeição de uma parte da população a outra? Por qual razão a dominação assume as vestes de um Estado oficial, com a prerrogativa monopolista do uso da violência? Relações sociais capitalistas só podem se materializar inteiramente quando a força de coesão física, o uso real da violência como meio de realização ou manutenção, se separa de *todas* as classes sociais, inclusive da classe dominante, ao contrário do feudalismo, onde os domínios políticos e econômicos eram frequentemente os mesmos.

Para contemplar e materializar essa separação, é que surge o Estado moderno, umbilicalmente associado ao Direito. A dominação, em vários âmbitos da vida, desde então, não se apresenta somente por violência diretamente física, para também ser burocrática, legalizada e tipificada – tipos penais, crimes etc. Obviamente que tal transformação não retira a violência física fora do Estado, mas se auto afirma como instância última caso resolva intervir.

A força de coerção física se concentra a partir de então nas mãos do Estado, e daí a verdade que contém a visão weberiana do monopólio da violência. Este aparelho de força, essa atribuição última, com tendências monopolistas, tem por função central garantir a propriedade privada dos meios de produção e da terra como condição fundamental da exploração assalariada da força de trabalho. Como prova dessa função, basta ler qualquer carta, constituição, declaração ou correspondente dos Estados modernos, onde todos são muito rápidos em posicionar a “propriedade privada” como um dos direitos humanos fundamentais, ou das garantias fundamentais de cada.

Através da individualização dos direitos, como direitos humanos, intrínsecos a cada homem e mulher, se consolidam os interesses privados da classe dominante. As transformações que decorreram desde a atribuição monopolista da violência pelo Estado, foram sendo tratadas como conquistas civilizatórias, com um contínuo desenvolvimento mais racional e calculável da aplicação da violência. Em suma, o que queremos dizer é que a forma política, o Estado, é ele mesmo uma parte fundamental da produção e reprodução das relações capitalistas, e não derivado da forma valor, dos pressupostos econômicos. Ambos são desenvolvimentos históricos, mas que se correspondem na sociedade capitalista.

Respondida a questão histórica do surgimento do Estado, não se formula, contudo, nenhuma teoria de seu surgimento ou se justifica à referida autonomia relativa, apesar de estabelecer o ponto de partida fundamental para tal caminho. O desenvolvimento dessa teoria, calcada na autonomia relativa estatal, estará fundamentado no reconhecimento de que também no Estado, assim como na forma valor, nas relações de troca e de trabalho mediadas pelo dinheiro, manifestam-se as relações de classe, os conflitos entre classes e intraclasses, as contradições da sociedade capitalista. E para além da violência, o Estado também se definirá como espaço político da comunidade política da sociedade capitalista, no qual se organizará, apresentando sempre o interesse privado como interesse comum, como o interesse de todos, público, portanto, fetichizado. Marx sintetiza essa questão postulando que “o concreto é o concreto porque é a síntese de múltiplas determinações e, isto é, a unidade do diverso” (2007, p. 256).

Daí podemos depurar o caráter de classe do Estado capitalista. Nem a expressão da vontade geral firmada pelo contrato social, nem o mero instrumento de uma classe, mas a “objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração” (HIRSCH, 2010, p. 32). Sua autonomia relativa, como mencionamos acima, surge dos interesses específicos da classe específica que o corresponde: a burocracia, cujo sentido e tendência são de manutenção e

regularização das condições de reprodução do capital, mesmo quando não há influência ou pressão direta/visível do capital.

Com isso, queremos dizer que o Estado não é propriamente habitado por capitalistas, ainda que lá eles também estejam. As razões do Estado poder ser caracterizado como capitalista, vem de questões anteriores, fundamentais, determinantes. Isso não quer dizer que o Estado não esteja ligado à economia, pelo contrário, ele a regula, dela participa e por ela é influenciado. E muito menos quer dizer que a determinação do Estado, ou do capital se dê puramente pela economia de mercado.

A própria existência do Estado, que até hoje é infrutiferamente colocado como o polo oposto do livre mercado, demonstra a necessidade de o capital dominar não somente a economia, mas toda sorte de relações sociais não-econômicas. Há de se dominar não somente no campo econômico, pois só com este não se garante a reprodução do capital.

Por certo que todo leitor e leitora sabe que o Estado está longe de regular apenas relações diretamente econômicas. Ainda neste aspecto, o Estado por si só não produz mais-valor e nem controla os meios de produção, via de regra, o que implica na sua dependência do processo de valorização capitalista – poderíamos citar os casos modernos de capitalismo de Estado, cujo exemplo máximo se configurou na URSS bolchevique no século XX, e hoje temos a China como segunda maior potência econômica do mundo. Em outras palavras, o Estado é sustentado financeiramente na mesma medida em que sustenta juridicamente e legitima a continuação da reprodução capitalista. Ainda assim, há de se mencionar que tal harmonia não se mostrou garantida de antemão, sendo imprescindível que se alinhem constantemente a forma política com a forma econômica. A autonomia relativa do Estado é conquistada, mantida, alterada no espaço das lutas políticas e sociais. Da mesma forma, a separação entre a sociedade e o Estado não pode ser completa, permanecendo sempre sob os signos das intervenções públicas, das políticas públicas, do investimento público, do serviço público.

Se engana, porém, quem daí conclui que tais fatos são inquestionáveis para posicionar o indivíduo exclusivamente ao seu pertencimento de classe. Os direitos de liberdade, a categoria de cidadão e cidadã, não são, em absoluto, exclusivamente abstrações e ficções. Tais condições são exercidas por grandes contingentes de pessoas todos os dias, o que dificulta a sobreposição da consciência classista com a consciência cidadã. Dentro de tal cenário, perceber o domínio de classe, a exploração de classe, a realização de interesses de frações de classe, é dificultado e complexificado pelo embate movediço com as liberdades individuais de cunho liberal.

Desse modo, mesmo em sua forma parlamentar-democrática, o Estado é um “Estado de classe”. Mas ele não é – a não ser em casos excepcionais – o simples “instrumento” de uma

classe ou fração de classe. Sua “especificidade” e sua autonomia relativa frente às forças sociais em luta tornam possível a sua existência enquanto lugar de articulação de compromissos e equilíbrios sociais, sem os quais nenhuma sociedade capitalista poderia sobreviver duradouramente. Apenas no interior e através de seus aparelhos pode formar-se algo como a política comum das classes e frações de classes dominantes, mas ao mesmo tempo concorrentes e em luta, e eles também preparam o arcabouço institucional para uma vinculação tanto repressiva, como material-ideológica das classes dominadas e exploradas. Sem isso, o domínio de classe burguês enquanto “unidade de coerção e consenso” (Gramsci) não teria base nem duração.” (Hirsch, 2010, p. 37).

2.2 O REGIME DE ACUMULAÇÃO INTEGRAL E REGULARIZAÇÃO SOCIAL CONTEMPORÂNEA

Deve-se pontuar que um Estado funciona com finalidades e funcionalidades específicas, ainda que estas não sejam as únicas razões de ser, tais como a tarefa de justificar a si mesmo e dar razão, sentido e regularidade para suas operações. Isso quer dizer que o Estado não é puramente funcionalista, ou seja, serve apenas aos interesses da classe que o domina. Na esteira da compreensão de Marx:

O que é sociedade, qualquer que seja a sua forma? Produto da ação recíproca dos homens. Os homens podem escolher, livremente, esta ou aquela forma social? Nada disso. A um determinado estágio de desenvolvimento das faculdades produtivas dos homens corresponde a determinada forma de comércio e consumo. A determinadas fases de desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo, correspondem determinadas formas de constituição social, determinada organização da família, das ordens ou das classes; numa palavra, uma determinada sociedade civil. A uma determinada sociedade civil corresponde um determinado estado político, que não é mais que a expressão da sociedade civil (MARX, Miséria da filosofia, 2009, p. 244-245).

Para tal realização, uma série de instituições são criadas a partir da própria instituição Estado (judiciário, executivo, polícia, exército, fisco, escolas, universidades, etc.), nunca inteiramente autônomos, nem inteiramente subordinados para executar e definir as funções políticas e sociais.

Dentro de cada uma dessas instituições, há uma série de cargos e divisões internas, em sua grande maioria hierarquizadas e balizadas por normas e leis publicamente instituídas. O direito, neste quesito, é o modo clássico de expressão do Estado, principalmente seu direito positivado, ou seja, validado pelo próprio Estado que o aplica e executa. Até mesmo os ramos do direito privado são legitimados, supervisionados e garantidos pelo estatal. Basta pensar que

mesmo em conflitos pessoais e privados, em muitos dos casos, o Estado é quem dita a forma e o caminho de resolução do conflito ou disputa.

Até aqui delimitou-se em linhas gerais o surgimento do Estado moderno burguês, assim como a teoria materialista do Estado no subcapítulo anterior, cujo principal teórico se encontra na figura de Marx, juntamente com seu amigo de longa data e intelectual Friedrich Engels. Assim como demonstrou-se a historicidade do Estado capitalista, agora pretendemos inserir a discussão sobre a historicidade da sociedade capitalista, cuja história é longa e crucial para situar este trabalho, e por consequência, reforçar nosso argumento de que todas as sociedades são históricas, mesmo que se insista e se tente produzir uma falsa consciência sobre tal questão.

A sociedade capitalista, nesse sentido, possui fases, momentos cuja extensão no tempo é possível, para fins de análise e crítica, reconhecer determinadas características predominantes, hegemônicas, como já indicado pelo trecho de Marx acima citado. Isso implica em dizer que a historicidade da sociedade capitalista pode ser compreendida na permanência de sua essência (MARX, 2011b).

A essência capitalista está calcada na teoria do modo de produção, na extração de mais-valor como fundamento para a produção e reprodução da vida. Já as suas formas, adotando a linguagem que o sociólogo Nildo Viana emprega, assumem facetas diferentes, aqui denominadas regimes de acumulação. Logo, está subentendido que na história da sociedade capitalista (cuja essência está sempre referenciada pela sua continuidade no tempo) existem diferentes regimes de acumulação, diferentes configurações dos processos de valorização, das relações interestatais, das relações de produção e trabalho, da exploração internacional, etc., que, conjuntamente, indicam tanto sua permanência quanto sua mudança. Em resumo, um regime de acumulação é “um determinado estágio do desenvolvimento capitalista, marcado por determinada forma de organização do trabalho (processo de valorização), determinada forma estatal e determinada forma de exploração internacional” (p. 30, VIANA, 2009).

De acordo com Viana, o atual “regime de acumulação integral aprofunda e radicaliza vários elementos do regime anterior, provocando intensas mudanças culturais e sociais” (p. 8, 2009). Tal momento histórico do capitalismo emerge a partir dos anos 1980, mas se consolida na década seguinte quando se expande em nível mundial — inclusive hoje, cabe a questão se existe alguma sociedade que não seja capitalista. Em outros termos, estamos a falar da emergência do capitalismo neoliberal.

Três elementos são fundamentais para caracterizar o atual regime de acumulação integral: o Toyotismo, o neoliberalismo e o neoimperialismo, partes “constituintes, constitutivas e complementares do regime de acumulação integral” (p. 9, 2009).

Nas páginas seguintes nos propusemos a tratar tanto da teoria dos regimes de acumulação quanto a analisar e sublinhar as principais características do atual regime de acumulação integral, assim como de suas principais consequências para as sociedades e as relações sociais.

Tal como o desenvolvimento da história humana pode ser compreendido pela sucessão dos modos de produção, a partir da teoria marxista (modo de produção escravista, feudal, capitalista), adotamos aqui a concepção de que os desdobramentos do capitalismo constituem uma sucessão de regimes de acumulação. As mudanças dos modos de produção se referem a transformações e criações de sociedades radicalmente distintas, enquanto as mudanças no capitalismo se expressam no interior de um mesmo modo de produção. Trata-se de certo *bê-á-bá* da teoria marxista. Por mais disruptivas que sejam as mudanças no interior dentro do capitalismo, uma passagem de um regime de acumulação para outro não se compara às revoluções sociais que transformam os fundamentos essenciais da produção e reprodução da vida humana. Como pontua Viana:

A sucessão de regimes de acumulação explicita a manutenção do modo de produção capitalista e seus elementos característicos fundamentais, e a substituição de um regime por outro é marcada, no fundo, pela realização do objetivo de manter as relações sociais de produção capitalistas e pelo aprofundamento de tendências já existentes no regime anterior, seguindo a dinâmica da acumulação de capital (p. 15, 2009).

Tal processo, como está posto por Marx e aqui o corroboramos, é um processo de luta de classes, cujas classes *fundamentais*, e não únicas, se expressam na classe burguesa, proprietária dos meios de produção, e da classe proletária, proprietária da força de trabalho, cuja abstração conceitual tem por referente a manifestação da realidade concreta. Com isso também queremos deixar claro que tal teoria é a expressão da realidade num conceitual, e jamais é a própria realidade, cuja totalidade é indivisível em sua realização cotidiana e contínua.

Com a teoria pretende-se construir ferramentas para compreender a totalidade e a realidade concreta no pensamento. Essa diferenciação é importante para o leitor não tomar a expressão pela realidade, cuja diferença não é só crucial no pensamento de Marx, mas para o conhecimento como um todo, assim como serve para derrubar a falsa dicotomia entre teoria e realidade — é muito comum ouvir falar de pessoas práticas e pessoas teóricas, cuja divisão social do trabalho dificulta enxergar a unidade entre supostos "pólos".

Desenvolvendo vários pontos que serviram para os futuros intelectuais, Marx propriamente não criou o conceito de regime de acumulação. Aqui não nos cabe, mas por exemplo, poderíamos explorar a escola regulacionista francesa, que também propôs o desenvolvimento do capitalismo em etapas (BRAGA NETO, 2002). Ou então poderíamos citar a periodização do democrata Walt Whitman Rostow, que dividia o capitalismo em cinco etapas, quais são, a sociedade tradicional, o pré-arranque do século XVII, o arranque, a maturidade e, por fim, o consumo de massa, cuja visão se demonstra desenvolvimentista (apud VIANA, 2009). Ou, por fim, do economista Joseph Lajugie, que concebe o capitalismo em quatro fases: 1) a fase dos elementos financeiros e comerciais (século XVI); a fase industrial (século XVIII); a fase liberal (século XIX) e a fase regulamentar (final do século XIX) (apud VIANA, 2009). Poderíamos citar ainda a de Paul Sweezy (1976), André Gunder Frank (1980) ou Rabah Benakouche (1980), mas basta para deixarmos evidente que tal discussão vem sendo desenvolvida há certo tempo.

Ainda se faz importante destacar que tais regimes manifestam também um determinado estágio da luta de classes, ou seja, do próprio capitalismo, um dos motores desse processo, cuja supremacia burguesa frente ao proletariado mantém as relações de produção capitalistas. Contudo, tal como o Estado, acima mencionado, essa supremacia não é absoluta, apesar de estável, vide as resistências cotidianas e espontâneas à exploração do trabalho, ou então aos movimentos sociais mais organizados e conscientes na concretização de sua luta.

Um regime de acumulação é, finalmente, a *forma* que o capitalismo assume durante o seu desenvolvimento, correspondendo às formas de exploração e organização do trabalho, formas estatais de regularização das relações sociais e formas internacionais de exploração, produzindo, finalmente, formas de regularização sociais que lhe correspondem.

Também em cada regime determinada ideologia predomina. Quanto mais mais-valor é produzido, maior acumulação se pode constatar, ao mesmo tempo que, por sua dinâmica de funcionamento e exploração, quanto maior acumulação, maior degradação humana e ambiental. Isto implica em reconhecer que o modo de produção capitalista é finito, e não infinito. É produtor de seu próprio fim, o que não está de nenhuma forma em desacordo com a teoria dos regimes de acumulação, que consiste em expressar suas etapas, seu desenvolvimento no espaço e no tempo. A cada crise que o atinge, se torna mais complexo rearranjar todo o complexo de relações capitalistas, o que implica em maior repressão (não apenas física) no processo de valorização, que o Estado se manifesta mais repressivamente, assim como as relações internacionais menos diplomáticas, cuja função é formar quadros burocráticos de relações interestatais.

Dentro dessa dinâmica, também é importante que reconheçamos a existência dos países imperialistas e dos países subordinados, colonizados. Há muitos mais países colonizados do que países imperialistas, seja na forma de exploração e interferência direta, seja na exploração através dos complexos mecanismos econômicos, políticos e sociais que têm em mãos os países imperialistas. Nós, habitantes do que se convencionou chamar de América Latina, ou América do Sul, estivemos sempre no polo dos países subordinados, ainda que regionalmente exerçamos uma relação semelhante com países menos poderosos. Inclusive, é esta condição que permitiu a Europa Ocidental construir o intitulado Estado de Bem-Estar Social, às custas dos países subordinados.

Em linhas gerais, Viana estabelece a sucessão dos regimes de acumulação da seguinte forma: o regime de acumulação extensivo, da revolução industrial até o fim do século XIX; o regime de acumulação intensivo, de fins do século XIX até a Segunda Guerra Mundial; o regime de acumulação intensivo-extensivo, do pós-guerra até fins do século XX, e o regime de acumulação integral, atual e contemporâneo desde então (VIANA, 2009).

Ao regime de acumulação extensivo, corresponde a concentração em extração de mais-valor absoluto (longuíssimas jornadas de trabalho), pela vigência do Estado liberal e da implementação do neocolonialismo (a divisão do continente africano é um exemplo). Quanto ao regime de acumulação intensivo, podemos caracterizá-lo pelo aumento da extração de mais-valor relativo (melhor organização, técnica e produtividade do trabalho) pelo taylorismo, pelo Estado liberal-democrático e pelo imperialismo financeiro.

O regime que o sucedeu, o intensivo-extensivo, característico do fordismo, buscava uma maior extração relativa no bloco dos países imperialistas, enquanto nos países subordinados aumentava a extração de mais-valor absoluto no bloco dos países subordinados, correspondido por um Estado Integracionista, o *welfare state*, e pela ascensão dos oligopólios transnacionais. Quanto ao regime em que nos encontramos atualmente, tanto a exploração da mais-valia relativa, quanto da mais-valia absoluta são predominantes em ambos os blocos, através do Toyotismo, e acompanhados pelo Estado Neoliberal e pelas relações neoimperialistas.

Por fim, também é importante citar o regime de acumulação estatal, instaurado no capitalismo de Estado soviético e suas franquias, onde o engessamento do modo de produção capitalista é realizado via controle estatal da acumulação, diminuindo o ritmo de produtividade e restringendo o acesso a bens de consumo (VIANA, 2009).

Essa sucessão de regimes de acumulação, oriundos de sucessivas crises do capitalismo, são derivadas da radicalização da luta de classes. A primeira grande crise se dá em 1870,

seguido pelas crises do início do século XX, principalmente 1917 e 1918, a terceira emergindo nos anos 1960, e os sinais de desgaste do capitalismo neoliberal a partir da crise das empresas.com em 2000.

Diversas outras crises aconteceram *no* capitalismo, ou crises *do* capitalismo de menor intensidade, sem um acirramento radical da luta de classes, e fazem parte dessa dinâmica incerta e instável que resulta do modo de produção capitalista. Em todos os períodos de grande crise o capital esteve sob ameaça, e sua continuidade era mormente dúbia, apesar de certas leituras históricas tomarem o resultado como inevitável, como a saída única, como a saída lógica. A história não se faz de tautologias, devemos-nos sempre lembrar, mas é fato que a continuidade da sociedade capitalista predominou até então. Passemos agora a nos deter com maior foco no regime de acumulação integral.

2.2.1 O regime de acumulação integral: neoliberalismo e Estado neoliberal

O primeiro aspecto a tratar do atual regime de acumulação integral é a forma atual de organização do trabalho. Na esteira de Marx essa característica é crucial, pois é no processo de produção e reprodução da vida material que se tem o ponto de partida das determinações da totalidade das relações sociais.

O trabalho é compreendido como um aspecto ontológico e basilar da espécie humana, fonte de criação e diferença ímpar de nossa espécie em relação aos outros animais que habitam o mesmo planeta e um mediador entre a natureza e os seres humanos, em todas as épocas e lugares da história humana. Nossa capacidade de raciocinar, de sistematizar o pensamento, aliado ao trabalho, a capacidade de alterar o meio circundante, são proposições iniciais para se pensar a vida em sociedade.

No caso da sociedade capitalista, tal organização do trabalho emerge como uma relação entre a classe capitalista e a classe produtora de mais-valor, cuja determinação é fundamental para o processo de valorização e para a organização do trabalho. Correspondente, portanto, a cada modo de produção, há uma forma específica do processo de trabalho, e no caso capitalista, o processo de valorização do trabalho (o trabalho deixa de ter valor pela sua utilidade, mas sim pelo seu valor de troca, materializado na mercadoria).

Conforme afirmamos acima, em cada regime de acumulação houve diferenças quanto ao processo de extração de mais-valor, mas vale frisar que existem diversas formas de extração de mais valor, seja ele relativo ou absoluto. Esta é mais simples por se resumir ao tempo gasto

no trabalho, já a primeira, deriva da tecnologia e da organização do processo de produção das mais diversas formas. Enfim, é do toyotismo que pretendemos destacar alguns pontos.

O taylorismo, que de acordo com Viana (2009), fornece as bases para todas as formas de organização do trabalho, é o primeiro momento do capital em torno da elevação da produtividade através do aumento da extração da mais-valia relativa, racionalizando, calculando, medindo e *gerindo* a força de trabalho através de diversos mecanismos de controle (cronômetro, produtividade, vigilância etc.). Para tanto, é necessária uma fração diferenciada de trabalhadores, incumbidos de projetar, organizar, executar e controlar o processo produtivo e a força de trabalho, dando origem portanto a uma nova classe, a gerencial ou os burocratas empresariais.

Todas as outras formas de organização do trabalho, como o fordismo ou o toyotismo, também necessitam e seguem tais lógicas, não apresentando nenhuma radical transformação na organização de trabalho. Mas Viana pontua que há uma diferença em relação ao período fordista, quando a produção em massa era referenciada para a organização do trabalho, enquanto no toyotismo tal referencial muda para a demanda do mercado, a produção personalizada e customizada, o *kan-ban* ou *just in time*, ainda que preserve seu caráter de massa, agora dividido em lotes, em vários produtos.

A outra principal diferença está contida na crítica à ideia de flexibilidade, que em outros termos significa a intensificação da exploração da força de trabalho, a inflexibilidade do mercado de trabalho, exigindo um trabalhador de aptidões múltiplas, e que se submeta a subempregos, subcontratações, trabalhos intermitentes, jornadas de trabalhos extensas, etc., diminuição de seus direitos, levando-o a ter que trabalhar mais horas por dia ou acumular empregos para manter seu sustento e dos seus, resultando também numa intensificação do mais-valor absoluto, numa superexploração da força de trabalho nos tempos neoliberais. Nos países de capitalismo subordinado, tal implementação se mostra mais demorada e contraditória, pois nestes aliam-se o atraso tecnológico e pelas resistências patronais e operárias. Em suma, “o toyotismo significa uma adaptação do taylorismo à nova fase do capitalismo” (2009, p. 75), salvaguardadas as diferenças entre os blocos dos países imperialistas e subordinados.

O segundo aspecto a ser tratado diz respeito ao Estado, um dos principais regularizadores das relações sociais, que no regime de acumulação integral emerge como Estado Neoliberal a partir da década de 1980.

A ideologia neoliberal é anterior ao Estado neoliberal, o que por vezes gera certa confusão sobre a origem de um e de outro. Desde a década de 1930, Friedrich Hayek desenvolveu as bases teóricas do que consistiria a teoria do neoliberalismo, mas é com o

lançamento do livro *O Caminho da Servidão* (2013), em 1944, cuja obra é a de maior destaque do economista, num período em que o keynesianismo reinava, que sua se consolida. Obviamente que ele não foi o único ideólogo neoliberal, seguido por uma miríade de pensadores que constituíram a Sociedade Mont Pèlerin, uma espécie de *think tank* da época. Portanto, é fundamental distinguir ideologia neoliberal e Estado neoliberal. Assim define Harvey:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados (HARVEY, 2008, p. 12).

Com sua fé e crença na capacidade regularizadora do mercado, o neoliberalismo, como ideologia, se pauta em algumas proposições chave, dentre as quais destacam-se: 1) limitar o tamanho do Estado ao mínimo necessário para a manutenção das regras do jogo capitalista – o Estado como mediador de duas esferas distintas: o mercado e a sociedade; 2) por consequência da primeira, os gastos estatais deveriam ser reduzidos ao máximo a fim de impedir problemas relacionados à inflação, algo que muitos países sofreram com o ruir do Estado integracionista, circunscrevendo ainda mais a esfera de atuação do Estado; 3) privatizar todas as empresas estatais existentes, até mesmo aquelas consideradas estratégicas, sob o argumento da ineficiência pública e do excesso de gastos com funcionalismo; 4) abrir completamente a economia frente ao mercado mundial estabelecido e a franca expansão da divisão internacional do trabalho; 5) valorizar e facilitar as atividades financeiras e especulativas, com aumento de juros e câmbio em favor dos credores internacionais; 6) valorizar a desigualdade como algo positivo; 7) e por fim, se valer em maior grau da repressão como meio de controle das disparidades e insatisfações que as práticas políticas-econômicas neoliberais criam (PAULANI, 2006; HARVEY, 2008; VIANA, 2015).

Já o Estado neoliberal emerge em fins da década de 1970 e início de 80, consolidado nos países imperialistas pelos governos de Margaret Thatcher na Inglaterra, em 1979, de Ronald Reagan, em 1980, nos EUA, e de Helmut Kohl na Alemanha, em 1982, e se firmando pelo globo a partir do Consenso de Washington na década 90. É devido à crise do regime de acumulação intensivo-extensivo que o neoliberalismo é resgatado, recuperando e adaptando algumas das principais teses de Hayek e da Mont Pèlerin Society, entre outros, às necessidades

da mutação do Estado e outras esferas sociais (HARVEY, 2008; VIANA, 2009; PRADO, 2005).

Como reação à derrota de sua visão de mundo pelo predomínio do keynesianismo e do Estado integracionista no pós-guerra, Hayek reuniu diversos pensadores conservadores – entre os quais von Mises e Milton Friedman, que viriam a se tornar expoentes em vida do neoliberalismo – para discutirem sobre quais estratégias tomariam frente à maré de intervencionismo e regularização estatal pela qual se caracterizava a reconstrução dos destroços do conflito mundial (PAULANI, 2006). Essa reunião se deu na Suíça, em Mont Pellerín, e nela a desigualdade era alçada como um valor positivo, até mesmo essencial, para as sociedades ocidentais (ANDERSON, 1995). Sua manifestação concreta possui particularidades que apenas o estudo de caso pode sanar.

Os desvios da teoria e dinâmica de cada Estado moldam diferentes processos de implementação. Ainda que seja possível falar de uma teoria neoliberal dominante, mas também não única, é impossível falarmos de um Estado neoliberal único concretamente considerado. Segundo Harvey, seria de fato surpreendente ver mesmo o mais fundamentalista Estado neoliberal seguindo a ortodoxia neoliberal o tempo inteiro. (2008, p. 81).

A ideologia neoliberal, por exemplo, tem por núcleo duro que o Estado deve fortalecer direitos individuais à propriedade privada; engrossar o regime de direito, o discurso, a aplicação e as instituições jurídicas e repressivas e favorecer as instituições do mercado e do livre comércio (HARVEY, 2008). As obrigações contratuais livremente negociadas entre indivíduos jurídicos (pessoas físicas ou pessoas jurídicas) e a liberdade de ação, de expressão e de escolha tem que ser fundamentalmente protegidas. Essa proteção, a despeito do discurso do Estado mínimo, deve vir do monopólio dos meios de violência (temática tão cara ao weberianismo e seus herdeiros jurídicos) para proteger e *regularizar* a todos os custos a confiabilidade e o ambiente adequado para os negócios.

A empresa e a iniciativa privada são sacrossantas, assim como a privatização de ativos estatais/públicos e a desregulação também habitam a santidade. A sustentação ontológica e epistemológica dessa visão é que o progresso e o aumento da produtividade, devem proporcionar padrões de vida mais elevados a todos, atendendo a *vontade geral*. A maré que levanta um navio, também levanta todos os outros barcos, na metáfora neoliberal. Mas se esquecem que nem todos os mares estão para peixe.

Em suma, para a teoria neoliberal, ser pobre ou ser rico é puramente uma questão individual. Ou se empreendeu muito bem, ou suas falhas pessoais lhe impediram de chegar lá,

como diversos filmes hollywoodianos encenam biografias dos “big shots” e valorizam-se as histórias de “sucesso”.

Harvey apresenta uma pesquisa feita em 2009, na qual trazia a informação que os despejos e desapropriações que se seguiram à crise da bolha imobiliária em 2007-08 foram atribuídos por grandes fatias da população a falhas de planejamento pessoal, de caráter individual, de desvios ou irresponsabilidades comportamentais (2011).

A individualização dos problemas sociais imbricados ao modo de produção e reprodução é outro aspecto a se levantar da ideologia neoliberal, e é realmente surpreendente que tamanhas contradições do modo de produção capitalista sejam individualmente tomadas. Não à toa o neoliberalismo se utilizou da liberdade individual, do multiculturalismo, do identitarismo e do consumismo, para fomentar e explorar tal visão de mundo (HARVEY, 2008).

No tocante ao Estado e suas formas de governo, os neoliberais têm uma enorme desconfiança à democracia. A ideia de um governo do povo, da democracia, é criticada pela ameaça potencial aos direitos individuais e às liberdades tão caras ao neoliberalismo. O governo dos sábios e dos tecnocratas/especialistas são supervalorizados devido às suas decisões técnicas. Governar por decretos e por ordem judicial é muito mais eficiente para um liberalismo que exija fluidez, flexibilidade e agilidade. Parlamentar, discutir, debater e contradizer é contraproducente e atrapalha o crescimento do bolo.

Os sistemas legais de justiça, o direito, se tornam um forte instrumento de condução e regularização das práticas neoliberais. Movimentos sociais de rua são fortemente combatidos, reprimidos e difamados, na medida que a máxima “lei e ordem”, com suas variantes nacionais, é assumida pelo Estado como uma missão em prol dos cidadãos. A criminalização, repressão e militarização da vida cotidiana crescem numa velocidade espantosa e são festejadas pelo bloco dominante¹, que toca a virada neoliberal.

Para Harvey, “o pressuposto neoliberal de perfeito acesso a informações e de igualdade de condições na competição parece ser ou inocentemente utópico ou um escamoteamento deliberado de processos que vão levar à concentração de riqueza e, portanto, à restauração do poder de classe” (2008, p.79). Em nossa avaliação, as duas características coexistem nos blocos

¹ A ideia de bloco dominante remete à noção de blocos sociais. Conforme Braga, “o mérito da utilização do conceito de blocos sociais é que ele possibilita a compreensão da complexidade que envolve a dinâmica da luta de classes na contemporaneidade, evitando cair em uma análise dicotômico e abstrata que reduz a luta de classes apenas às suas classes fundamentais (burguesia e proletariado) no capitalismo” (2020, p. 34). Nesse sentido, o bloco dominante é formado pela burguesia, que também “conta com o auxílio de outras classes sociais e suas frações, as classes auxiliares, especialmente a burocracia e a intelectualidade. Essas classes, em suas divisões e subdivisões, compõem o bloco dominante e elaboram as estratégias mais adequadas à reprodução do capitalismo em sua totalidade, nos diversos regimes de acumulação vigentes em períodos históricos específicos.” (BRAGA, 2020, p. 35).

e indivíduos considerados. Muitos professam a defesa do neoliberalismo sem dele retirar qualquer benefício, outros o fazem sabendo que para eles os frutos virão. Nesse ponto, é inegável a força utópica que o neoliberalismo carrega para aqueles cujo propósito de “vencer” e ter “sucesso” na vida significa uma vida econômica crescentemente produtiva e acumuladora: mais bens, mais conforto, mais viagens, mais propriedades, mais tempo livre etc.

A ideia de ouro é incessantemente buscada por uma imensa quantidade de pessoas ao redor do mundo, todos querendo que sua fatia do bolo seja a maior possível. Na imensidão das ditas “oportunidades de mercado”, dos problemas sociais, há por trás um exército ainda maior de diletantes, especialistas, empreendedores, técnicos e aventureiros que se lançam a produzir soluções engenhosas e lucrativas: a oportunidade de patentear, de criar o seu produto. O fetiche da mercadoria, como definiu Marx, é palpável, contudo, o dinamismo tecnológico e inventivo possui vínculos também destrutivos para as relações sociais estabelecidas: a destruição e degradação ambiental intensa e cumulativa, a desindustrialização acelerada de determinados países num mercado cada vez mais internacionalizado e em prol do barateamento da força de trabalho (os trabalhadores asiáticos hoje são os mais baratos do mundo e muito do que consumimos é produzido por lá, contraditoriamente ao credo neoliberal comandando por Estados fortes, autoritários e extremamente centralizadores), as intensas mudanças das relações espaço-tempo (um morador da grande São Paulo passa em média 3-4h diárias no transporte público), bolhas especulativas – como a da internet em 2001, e não menos pior, a tendência explícita de formações de crises, como a de 2008 e a de 2020 – esta alavancada por uma crise de saúde pública oriunda de zoonoses inexoravelmente ligada às relações capitalistas, como aponta Mike Davis em texto recente (2020).

Outro ponto a ser abordado é o descompasso político que surge entre esse individualismo possessivo sedutor e a necessidade de uma vida coletiva dotada de sentido. O gregarismo da espécie humana aqui se coloca como um elemento de forte distúrbio individual e social. A sensação de estarmos por conta própria e do ‘cada um por si’ é alimentada pela visão neoliberal de mundo, trazendo uma gama de problemas psíquicos-sociais. Polanyi (2000) precisamente alertava para isto: a utopia liberal, ou neoliberal, nas últimas consequências, só poderia se sustentar através do autoritarismo e da repressão, à liberdade de poucos à custa da liberdade de muitos. Os males menores, ao invés dos males maiores. Melhor que alguns desfrutem, do que ninguém desfrute. O utilitarismo também é convocado para compor a artilharia neoliberal.

Uma das principais características do neoliberalismo, por distintas correntes de crítica ou de apoio, é a do Estado mínimo. A nomeação é problemática, visto que um Estado mínimo

pode levar à interpretação de ausência, de fraqueza, de impotência. O italiano Norberto Bobbio, um neoliberal convertido, nos ajuda a resolver a questão quando contemporiza que uma relativa diminuição dos aparelhos estatais é acompanhada por uma maximização de sua força (BOBBIO, 1987). Em outras palavras, o Estado neoliberal é um Estado forte, repressivo, violento, características estas que são realçadas na atuação estatal, quando comparados com outros Estados que também eram fortes, repressivos e violentos.

Prado é taxativo: “O neoliberalismo não vem a ser a doutrina do Estado mínimo” (2005, p. 25). Para o regime de acumulação integral, a repressão estatal adquire uma importância à altura do acirramento da luta de classes que emerge desde fins dos anos 1960, com a crise do capitalismo conjugado, exigindo que o Estado integracionista e seus derivados respondam às mudanças sociais em curso (HARVEY 1992; VIANA, 2015). Seu papel repressivo é destacado enquanto forma de regularização das relações sociais nas sociedades contemporâneas, como procuraremos demonstrar nos capítulos 2 e especialmente no 3, como tendência de Estados e governos de todas as cores. O neoliberalismo e o Estado neoliberal levam adiante um projeto de classe, e que para se ver efetivado numa base popular, empregou um esforço pragmático de defesa da causa das liberdades individuais. O papel do Estado é fundamental, principalmente por seus aparatos de cooptação, propaganda e repressão (HARVEY, 2008).

A crise que se inicia nos anos 1960 promove uma série de reações da classe burguesa. Aos protestos dos movimentos culturais como o movimento hippie, contracultura, pacifista etc., da década de 1960, somam-se a emergência de movimentos sociais em franco crescimento, como o movimento negro nos EUA e em países com passado escravocrata, o movimento feminista no mundo Ocidental como um todo, o movimento estudantil, com destaque para a França, as greves operárias na Itália, assim como as lutas operárias dos países subordinados na América Latina e certo avanço de políticos imbuídos de reformas mais agressivas e considerados de esquerda ou “comunistas”, devido a certa proximidade com o capitalismo de Estado soviético, cubano ou chinês. Todos esses aspectos contribuem para a reação burguesa e burocrática a fim de manter a continuidade do capitalismo e atender às novas necessidades de reprodução.

Outro fator muito destacado na emergência do capitalismo neoliberal em relação à dinâmica com o Estado neoliberal é a queda da taxa de lucro generalizada que se combate a partir de então (VIANA, 2009). Harvey sublinha o caráter de classe do projeto neoliberal, sustentando que a redistribuição e desigualdade social crescentes são características estruturais do neoliberalismo. Onde quer que ele tenha se implementado, a concentração de riqueza

aumentou no polo dos mais ricos, e prova disso é que nos anos 2000, o sucesso neoliberal se expressava na concentração de riqueza da classe mais rica em patamares só vistos em 1920 (2008).

A partir dos anos 1980, o Estado neoliberal se expande pelo mundo, assim como sua ideologia, tendo como uma de suas atribuições fundamentais criar e regularizar as condições institucionais para a retomada da acumulação capitalista (DUMÉNIL; LÉVY, 2004), afetada pelas conquistas do pós-guerra, ligando-o intimamente com a reestruturação produtiva (o surgimento das cadeias produtivas, por exemplo, ou do avanço da pejetização, emprego através da contratação de pessoas jurídicas, empresas dotadas juridicamente de qualidade humanas, e da terceirização na questão trabalhista) e com o neoimperialismo.

Chesnais (1996) traz um panorama do processo de monopolização e centralização de diversos setores produtivos nas mãos de limitados grupos de empresas. Frente à consolidação da doutrina neoliberal e do livre mercado, assiste-se à uma contínua fusão e aquisição de amplos setores por holdings e trusts, num amplo processo de monopolização e oligopolização. Florescem as chamadas cadeias de produção global, que se valem de intensa e extensa exploração do trabalho para maximizar a distribuição e o consumo mundial. Somam-se a diminuição das políticas assistencialistas e de seguridade social, tal qual o sistema previdenciário; a contraofensiva aos direitos trabalhistas conquistados por movimentos sindicais e de operários; privatização de empresas, serviços e propriedades estatais; a financeirização da economia etc. (VIANA, 2009).

Se necessário, o Estado neoliberal recorre sem a menor dificuldade a legislações coercivas ou criminalizantes e ao uso do policiamento para rechaçar movimentos de oposição. Os manifestantes se tornam terroristas, bandidos, traficantes, figuras que hoje povoam o imaginário coletivo. Novamente aqui, mais uma contradição entre a ideologia neoliberal e o Estado neoliberal na prática: o braço repressivo e coercitivo é fortalecido nesse novo momento de acumulação do capital para manter o fluxo de negócios e os interesses corporativos, do capital. Aqui, assim como Harvey (2008), discordamos daqueles à esquerda e à direita que dizem que no neoliberalismo o Estado é irrelevante e dispensável. Reconfigurar as funções do Estado é muito diferente do discurso eliminatório que persevera no debate público quando se trata de neoliberalismo. Sintetizamos a questão da seguinte forma:

O Estado neoliberal é a forma estatal necessária ao novo regime de acumulação, o regime de acumulação integral, que é um complemento necessário ao processo de reestruturação produtiva e alteração nas relações internacionais e que se caracteriza por conter os gastos estatais, desregular o mercado e “flexibilizar” as relações de trabalho, subsidiar o capital oligopolista e aumentar a política de repressão e

vigilância social. Não existe uma fórmula única para se efetivar este processo, pois isso depende da situação de cada país, das forças sociais e políticas que apoiam determinado governo, do poder de pressão da população, entre diversas outras determinações (VIANA, 2009, p. 87).

Quanto ao terceiro e último aspecto do regime de acumulação integral, às mudanças nas relações internacionais, chamadas de mundialização, globalização ou neoimperialismo, como preferimos adotar, cumprem o papel de propagar o processo de exploração intensificada nas relações internacionais. Desta forma, quanto maior a exploração nos países de capitalismo subordinado, os assim chamados países de segundo e terceiro mundo, maior a transferência de mais-valor para os países imperialistas. Onde a extração de mais-valor já era intensa, através das relações neoimperialistas, da acomodação via um Estado neoliberal subordinado e uma reorganização do trabalho, com novas tecnologias e exigências, há um acréscimo na taxa de exploração. Essa relação se torna visível, por exemplo, nas políticas protecionistas dos países imperialistas na competição interimperialistas — em 2020 noticiou-se largamente a batalha tarifária em torno do ferro entre China e EUA — quando confrontadas com as políticas de livre mercado dos Estados neoliberais subordinados (VIANA, 2009).

É preciso ainda deixar explícito que cada Estado-nação representa os interesses da sua burguesia nacional, tomando como base a noção do Estado enquanto coletivo capitalista ideal de Engels, mas segundo a sua força e pujança econômica frente ao bloco imperialista. Como dito, também há competição entre os países imperialistas, da mesma forma que regionalmente países de capitalismo subordinado exercem força entre si. Nessa configuração, nos países de capitalismo subordinado têm-se proeminência do capital transnacional frente ao capital nacional, enquanto nos países imperialistas ocorre o inverso. Tal atuação dos países imperialistas e do capital transnacional exige que os Estados-nação interfiram e se organizem no processo de regularização da exploração internacional.

Em outras palavras, há uma divisão internacional do trabalho, cuja construção se dá pelos países imperialistas e pelos organismos internacionais, tais quais FMI, ONU, OCDE, Banco Mundial etc., que fazem parte do processo de exploração internacional. Apoia-se, através destes organismos, uma política de exportações, a abertura comercial e, principalmente, o pagamento dos juros das dívidas públicas de cada Estado, cujas somas, no caso brasileiro, por exemplo, variam entre 30-40% do PIB ao ano. A concessão de empréstimos via organismos e bancos internacionais, no qual muitas vezes significa a sobrevivência ou o declínio de determinado governo, são condicionadas pela implementação de reformas e reestruturações internas que aprofundem a cartilha neoliberal. Todas essas medidas têm por objetivo combater a taxa declinante de lucro do capitalismo, citada acima.

E quem seriam os países imperialistas? Há uma diversidade de países, podendo citar a Alemanha, a Inglaterra, a França, a China, a Rússia, o Japão, os EUA, etc., cuja hierarquia maior não escapa ao último.

Os Estados Unidos saíram da Segunda Guerra Mundial como grande potência mundial, cuja rivalidade com a URSS sustentou-se por algumas décadas na divisão internacional neoimperialista. É justamente a guerra e a indústria bélica que concedem aos EUA um elemento específico em seu imperialismo. Destaca-se aí o papel central dos EUA com sua política ofensiva de ingerência em países de capitalismo subordinado, tais como os diversos golpes de Estado e ditaduras que ocorreram na América Latina com apoio direto dos estadunidenses, ou então os conflitos e guerras no Oriente Médio, renovados constantemente e movimentando a fundamental indústria bélica e armamentista, cujo investimento estatal não tem comparativo no mundo, tornando o complexo militar um fator de reprodução do capitalismo norte americano (VIANA, 2009).

Outra forma de exploração do neoimperialismo se dá pelos acordos comerciais e criação de grupos de países “parceiros”, tal como a ALCA e o NAFTA, ou no caso regional brasileiro, o Mercosul.

O nó da questão está justamente em pensar o Estado, como a ideologia neoliberal propõe, como uma contraposição ao livre-mercado, ao livre empreendedorismo. Concreta e historicamente, a ligação é umbilical: não se trata de enxergar um como inimigo do outro, mas sim como complementares, dependentes, ainda que ao longo do espaço-tempo cada polo assumam maior ou menor importância. A teoria neoliberal, nesse sentido, padece na análise do Estado neoliberal concreto, ou conscientemente oculta, a história de dependência da sociedade capitalista com o Estado moderno. Sua força, por outro lado, reside justamente no argumento do futuro, do desenvolvimento interminável e de que o livre-mercado salvará a todos do controlador e sombrio fantasma estatizante.

Se trouxermos, por exemplo, o protecionismo como característica do neoliberalismo estadunidense, o argumento da teoria neoliberal do livre mercado e da sacrossanta competitividade se desfaz como uma gelatina exposta ao sol. Por outro lado, também propõem aos outros países um neoliberalismo sem fronteiras e sem protecionismo, como é o caso do ALCA, visto que tal política aparentemente contraditória é fundamental para a posição dos EUA. Finalmente:

[...] podemos dizer que o Estado neoliberal está atingindo seus propósitos, pois vem contribuindo para o aumento da exploração e recuperação da acumulação capitalista, tanto em nível nacional quanto internacional. Podemos dizer, resumidamente, que o

neoliberalismo é uma nova forma estatal que surge nos anos 90, sendo produto do regime de acumulação integral, e que busca diminuir os gastos estatais, desregular o mercado, subsidiar o capital oligopolista e aumentar a política repressiva, facilitando assim o desenvolvimento da reestruturação produtiva e da instauração de novas relações internacionais. As consequências do neoliberalismo são o aumento da pobreza e miséria, da desigualdade, da criminalidade e dos conflitos sociais. O mundo neoliberal é um mundo marcado por contradições crescentes (VIANA, 2009, p. 91).

Finalmente, apresentaremos o conceito das formas de regularização das relações sociais (FRRS) a fim de subsidiar nossa análise do Estado e, conseqüentemente, da RPL que aqui nos é cara, desenvolvida por Nildo Viana, e que visa superar a dicotomia infraestrutura/superestrutura construída e tornada hegemônica por pensadores influenciados por Marx, que apenas se utilizou do termo num resumo geral d'*O Capital* e em outras breves passagens, de acordo com o sociólogo brasileiro (2007).

Há toda uma discussão que explica esse agigantamento de conceitos atribuídos a Marx e que ou pouco foram citados, ou pouco desenvolvidos, ou nem conceitos são, mas não se configuram nosso objeto de explorar as deformações e apropriações que se sucederam desde a consolidação da crítica marxista e de sua teoria da sociedade. Apesar deste importante debate, Viana assim introduz o conceito de FRRS, para substituição à noção metafórica da superestrutura:

[...] sugerimos a adoção do conceito de formas de regularização das relações sociais, que englobaria, tal como na concepção de Marx, o Estado, as instituições estatais e privadas (escolas, igrejas, partidos, sindicatos etc.), as normas legais (leis, Direito etc.), a sociabilidade, as ideologias e a cultura em geral etc. e buscam regularizar não só as relações de produção, como também o conjunto de relações sociais derivadas do modo de produção, ou seja, a si mesmas. Nas sociedades de classes, existem as formas estatais, o estado e suas instituições, e as formas privadas, de regularização da vida social (VIANA, 2007, p. 74).

Dessa forma, resolve-se também as críticas de economicismo e mecanicismo que se atribuem a Marx. Pelo contrário, com tal conceito desenvolvido por Viana e gestado na obra de Marx, percebe-se que a totalidade das relações sociais são muito mais complexas do que o aspecto econômico, como se este, ou qualquer outro, se justifique por si mesmo excluindo a totalidade da qual faz parte.

A instituição policial e a repressão estatal são formas estatais de regularização das relações sociais, inseridas na totalidade que é a sociedade capitalista. E como longamente discutido nas páginas acima, o Estado moderno burguês e o capital possuem uma história, logo é facilmente deduzido que a polícia e a repressão estatal também possuem formas históricas.

Ainda de acordo com o sociólogo brasileiro, a relação material entre o modo de produção e as formas de regularização possuem tanto o aspecto de unidade, como de oposição. De unidade, as formas de regularização social são determinadas pelo modo de produção e acabam servindo à reprodução da sociedade capitalista. A oposição se encontra no conflito de interesses entre as classes existentes, que nem sempre está alinhado com a reprodução do capitalismo. Essa é basicamente a contradição de classes, que também se encontra nas FRRS. Daí decorre que as formas de regularização buscam se reproduzir a si mesmo, além das relações de produção, o que por vezes se opõe ao desenvolvimento do modo de produção. Aí reside a autonomia relativa das FRRS e supera-se o erro de qualificar as instituições privadas como partes do Estado (VIANA, 2007). Para a concepção materialista da história, a sociedade é uma totalidade complexa que possui como determinação fundamental o modo de produção. Essa é a distinção *sui generis* em relação a todas as outras concepções que aqui subscrevemos.

No capitalismo existe um modo de educação, um modo de lazer, um modo de produzir cultura, um modo de reprimir, um modo de administrar, um modo de comunicar, um modo de distribuir, um modo de trabalhar, um modo de se relacionar e sociabilizar, um modo de legitimar etc., assim como os meios que tornam possíveis a materialidade dessas relações, e às diferentes formas que cada um desses modos e meios assumem ao longo de seu desenvolvimento, de sua historicidade: a síntese como unidade do diverso da qual fala Marx.

A singularidade da sociedade de classes é que o Estado, de acordo com Viana, é “a principal forma de regularização das relações sociais” (2007, p. 75), pois além do controle das formas estatais, consegue ainda ao menos influenciar, se não controlar, as formas privadas de regularização da vida social. Em consequência, torna-se “o principal meio de reprodução das relações de produção dominantes” (2007, p. 75). E daí a notabilidade da polícia e de suas formas repressivas, assim como da forma jurídica do discurso de legitimidade da RPL.

É no seio do Estado que surge, em decorrência da divisão social do trabalho, um conjunto de trabalhadores e funcionários improdutivos. Do conceito de Viana depreende-se que as formas de regularização das relações sociais, por exemplo, o Estado, é capaz de produzir novas classes sociais.

A burocracia corresponde à classe de trabalhadores improdutivos que surge a partir do Estado. A polícia é um exemplo, pois tal instituição também é hierárquica e, por conseguinte, marcada pela relação entre dirigentes (oficiais da polícia militar, delegados da polícia civil) e dirigidos (praças da polícia militar, agentes e escrivães da polícia civil). E como tais, possuem seus interesses próprios, que como estamos ressaltando em outros momentos, podem se chocar e entrar em conflito com os interesses das instituições das quais surgiram, assim como a classe

proletária, criada a partir do modo de produção capitalista, se opõe ao seu próprio criador. São ainda criações coletivas, que expressam tanto a classe dominante quanto a explorada. Para resumir a questão:

As formas de regularização são determinadas relações sociais realizadas por indivíduos reais que utilizam determinados meios materiais com o objetivo de reproduzir as relações de produção dominantes e que são engendradas pelo modo de produção dominante. Acontece que as contradições de classe do modo de produção se reproduzem nestas formas de regularização. Estas também são responsáveis pela formação de novas classes sociais que se envolvem na luta das classes fundamentais e assim torna mais complexa a luta de classes (VIANA, 2007, p. 76).

Deve-se compreender as formas de regularizações sociais como esses espaços/instituições jurídicos, institucionais, ideológicos, religiosos, culturais etc., que determinam a reprodução do atual regime de acumulação. Indiscutivelmente, a polícia enquanto instituição e uma das forças de repressão do Estado, se insere em nossa sociedade como uma das diversas formas de regularizar determinadas relações sociais, estabilizar a sociedade para que a consecução capitalista se mantenha com a menor oscilação possível

É muito comum nos noticiários e jornais diários, em momentos de tensão social, ver expressado, via capital comunicacional, a preocupação com a “ordem e a segurança pública”. No atual regime de acumulação integral, e aqui pretendemos postular tal argumentação, a repressão parece ser uma das formas de regularização predominantes no exercício do controle estatal. E para tanto, o discurso jurídico legitimador do exercício das diversas modalidades de repressão, que se efetiva através da linguagem escrita, constitui uma das formas de regularização das relações sociais, em acordo com o conceito de Viana, assim como se apresenta como importante meio de legitimação e regularização da RPL, conforme ver-se-á no capítulo três. É necessário portanto, detalharmos a concepção aqui adotada de discurso e sua respectiva análise que balizam a interpretação e descrição da forma do discurso jurídico institucional que confere legalidade e legitimidade às práticas repressivas letais através da materialização em torno dos respectivos processos judiciais.

2.3 LINGUAGEM E DISCURSO: UMA CONCEPÇÃO

Trata-se de um engano tomar a linguagem e o discurso como fenômenos afastados das relações de poder. Em realidade, em diversos momentos de nosso cotidiano e de nossas vidas o poder se manifesta através de discursos jornalísticos, discursos científicos, discursos jurídicos, discursos religiosos etc.

A linguagem, dentro das instituições que produzem tais discursos, se torna um meio fundamental de dominação. Basta pensarmos que o credo e crença são instigados pelo sermão e pela bíblia; o juiz profere sua sentença e a justifica textualmente, etc. Portanto, fica clarividente o caráter social que carrega a linguagem. Nas sociedades classistas, como a capitalista, a relação social que se denomina poder, onde dominado e dominante se defrontam, o domínio pode ser exercido pela força física, pelo dinheiro, pelas relações pessoais, pelo sexismo, pela cultura e linguagem, etc (VIANA, 2015).

Assim, reconhece-se que a linguagem não se trata apenas de composições técnicas, gramaticais, semânticas ou textuais, descolada e/ou à parte das relações sociais. Pelo contrário, a linguagem é fundamentalmente social, a despeito das escolas formalistas, em que Saussure abriu o caminho, tomarem a língua e a linguagem como explicáveis por si mesmo.

Brandão assim postula o lugar que ocupa a linguagem, em consonância com a superação da dicotomia saussuriana:

Como elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção (2012, p. 11).

Sendo social, não se pode apartar sociedade e linguagem, e se torna incongruente separar as determinações de classe e o papel ideológico que adquire a expressão discursiva da linguagem, assim como da consciência. Para tanto, aqui adotamos uma abordagem dialética materialista da linguagem, que explicaremos a seguir.

No pano de fundo sobre a definição do discurso está o debate entre discurso e poder, que também terá tecido alguns comentários. Mas antes de definirmos o discurso, é necessário falar sobre o seu meio de expressão. Logo, a primeira pergunta que devemos nos confrontar diz respeito ao que entendemos por linguagem. Originalmente a linguagem, concebendo os seres humanos como seres essencialmente sociais, e daí podemos deduzir a necessidade de os seres humanos se associarem, viverem em conjunto, o aparecimento da linguagem e da comunicação, que pode se dar tanto oralmente quanto por escrito.

No estudo psicanalítico, Fromm, se valendo de Luxemburgo, formulou que “a consciência de um homem, ou seja, seu “processo subjetivo”, é determinado pela lógica do “processo histórico”, que Rosa Luxemburgo equivale ao “inconsciente” (p. 101, 1979). Ao inconsciente corresponde a herança sócio-histórica e o mundo que encontramos pronto ao nascermos. Da mesma forma procedemos na compreensão entre linguagem e sociedade. Sendo

assim, este trabalho parte de uma concepção dialética de linguagem e poder. De acordo com Viana, a linguagem:

[...] é um meio de comunicação entre os seres humanos, mas um meio específico, que se realiza por meio de símbolos utilizados pela escrita e pela fala, sendo uma relação social, uma forma de comunicação entre os seres humanos (2009b, p. 11).

Quando o indivíduo nasce, encontra uma sociedade e uma infinidade de relações sociais nas quais ele pouco influencia. Não se escolhe o mundo em que se vai nascer. Por exemplo, o modo de produção e reprodução da vida já estará hegemonicamente determinado, em nosso caso, a sociedade capitalista previamente. O mesmo vale para a nacionalidade, ou então para a língua, predeterminados. Os valores, ideias, sentimentos etc., que o indivíduo irá desenvolver ao longo de sua vida, terão sentidos e expressões hegemônicas, com as quais o indivíduo cresce e se defronta em sua vida.

A consciência, que Marx e Engels afirmaram nada mais ser do que o próprio ser consciente (MARX; ENGELS, 2007), significa que não há consciência sem as condições concretas e materiais que forjam o indivíduo em sociedade. A consciência individual, que jamais está desconectada do social, se desenvolve a partir das experiências de vida, da cultura adotada, do modo de vida que estabelece, dos meios pelos quais sobrevive etc.

Dito isso, decorre reconhecermos que de acordo com a concepção da linguagem ser um meio de comunicação entre os seres humanos, ela acaba tendo uma constituição similar a da sociedade que a corresponde, de acordo com a historicidade e singularidade que é própria de todas as sociedades, sejam elas gráficas, sonoras ou gestuais. Tem uma origem tanto afetiva quanto material, e ambas comprovam sua origem social (BRAGA, 2020). Assim como as sociedades, a linguagem é histórica, dinâmica e mutável, e é espaço da luta de classes. Marx e Engels assim formulam a relação indivíduo e sociedade:

O fato é, portanto, o seguinte: indivíduos determinados, que são ativos na produção de determinada maneira, contraem entre si estas relações sociais e políticas determinadas. A observação empírica tem de prova, em caso particular, empiricamente e sem nenhum tipo de mistificação ou especulação, a conexão entre a estrutura social e política e a produção. A estrutura social e o Estado provêm constantemente do processo de vida de indivíduos determinados, mas desses indivíduos não como podem aparecer na imaginação própria ou alheia, mas sim tal como realmente são, quer dizer, tal como atuam, produzem materialmente, e portanto, como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais independentes de seu arbítrio (2007, p. 93).

Daí depreende-se o pressuposto fundamental da dialética materialista: a unidade entre consciência e ser. Da mesma forma, deste trecho fica evidente a determinação que enfrenta o

indivíduo nas sociedades capitalistas, o que não significa deturpar a determinação em condição absoluta e intransponível, como já tratamos nas páginas anteriores. A luta de classes, como postula Marx, é o motor da história, o que por si só significa recusar qualquer posição fatalista: a hegemonia e a dominação são sempre relativamente autônomas e perpassadas por contradições. Nesse sentido, a linguagem e a ideologia se relacionam intimamente. Marx e Engels assim relacionam linguagem e sociedade:

A produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens, ainda aparecem, aqui, como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo vale para a produção espiritual, tal como ela se apresenta na linguagem da política, da lei, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são os produtores de suas representações, de suas ideias e assim por diante, mas os homens reais, ativos, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde, até chegar às suas formações mais desenvolvidas. A consciência (Bewusstsein) não pode jamais ser outra coisa do que o ser consciente (bewusste Sein), e o ser dos homens é o seu processo de vida real. Se, em toda ideologia, os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmera escura, este fenômeno resulta do seu processo histórico de vida, da mesma forma como a inversão dos objetos na retina resulta de seu processo de vida imediatamente físico (p. 93-94, 2007).

Continuando e postulando acerca da questão da autonomia da língua/linguagem frente a sociedade:

Totalmente ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu à terra, aqui se eleva da terra ao céu. Quer dizer, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida. Também as formações nebulosas na cabeça dos homens são sublimações necessárias de seu processo de vida material, processo empiricamente constatável e ligado a pressupostos materiais. A moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes são privadas aqui da aparência de autonomia que até então possuíam. Não tem história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio material, transformam também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar (p. 94, 2007).

Nesse sentido, tanto a linguagem quanto a consciência, ambas calcadas na sociedade, tendem a reproduzir a sociedade que correspondem, assim como as relações de poder. Isso, evidentemente, é do interesse daqueles que possuem o poder, e por isso há grande preocupação em dominar a produção e reprodução da linguagem. Dentro dessa sociedade, a linguagem, tal qual a consciência, tendem a tornarem-se nebulosas, cinzentas, coisificadas, dificultando a percepção do novo e da mudança, sendo a superação de ambas duas faces da mesma moeda. Ressignificar, recuperar significados perdidos ou deformados, e a criação de novos conceitos,

fazem parte e são necessários, segundo Viana, para as lutas sociais contemporâneas e à construção de um mundo radicalmente diferente (2009b).

Avançando na discussão, cabe agora apresentarmos a questão da relação entre poder e discurso, assim como definir o que se entende por discurso neste trabalho.

Há inúmeras formas de estudar a linguagem, e a análise do discurso é uma delas. Uma primeira constatação, em consonância com as discussões até aqui feitas, está em reconhecer a censura que exerce o poder sobre os discursos. Determinados discursos são impedidos de emergir na sociedade por não estarem de acordo com aqueles necessários para a reprodução do poder, outra característica do discurso. Por outro lado, o discurso também possui um caráter fomentador de agir sobre a realidade, tanto no sentido de reproduzir a sociedade existente, quanto em relação a questionar as próprias relações de poder. Por exemplo, a obra intelectual e a atividade política em movimentos sociais de Marx se deram em meio à vigência da sociedade capitalista e dos valores, ideias e modos de viver burgueses.

Marx estudou, se formou intelectualmente e se formou enquanto ser consciente dentro das instituições burguesas capitalistas da Alemanha do século XIX. Ele escreveu em línguas que já eram ou se tornaram hegemônicas em meios de dominação e reprodução do poder. Ainda assim, sua obra é talvez um dos mais radicais convites a contestar o poder, as relações sociais e a sociedade em que vivemos.

Não há, portanto, determinismo linguístico na concepção e posição aqui adotadas. O posicionamento do indivíduo frente a tais questões, se será consciente para a contestação ou para a reprodução consciente, se escovará à história a contrapelo ou não, é uma síntese de múltiplas determinações, entre elas da linguagem.

O discurso e a análise do discurso são correntes do estudo da linguagem que se formaram posteriormente e em reação ao nascimento e posições da linguística enquanto ciência acadêmica, fundada pela obra de Ferdinand de Saussure ao longo da segunda metade do século XIX e início do século XX (SAUSSURE, 1995). A partir de sua obra a distinção entre língua e fala se tornou um meio comum de conceber a linguagem, e serviu de ponto de partida para a ampla maioria dos estudos da linguagem (BRANDÃO, 2012). Ao mesmo tempo que diversas correntes daí seguiram adotando tal posicionamento, diversas outras surgiram contestando ou apresentando concepções distintas sobre a linguagem, tais como a sociolinguística, a análise do discurso, a psicologia da linguagem, etc (VIANA, 2009b), retornando a pesquisa entre as relações da linguagem e sociedade.

No sentido que expusemos até então, Saussure operava ideologicamente, e no sentido da reprodução do poder na medida em que postulava uma abordagem que excluía o caráter social da mesma.

É nos anos 1950 que se constitui a análise do discurso enquanto uma disciplina. Os trabalhos do americano Harris de um lado, e de outro de R. Jakobson e E. Benveniste, de vertente europeia, são os primeiros passos em direção à formação do estudo do discurso e da análise do discurso (BRANDÃO, 2012).

Posteriormente, a escola francesa, articulando linguística, marxismo e psicanálise, inspirados nos trabalhos de Louis Althusser sobre ideologia e de Michel Foucault sobre discurso e sua arqueologia, vai proliferar dentro de diversas ciências sociais, tais como a antropologia, a filosofia, a sociologia, a história, a psicologia, etc (ORLANDI, 2012).

Inicialmente, conforme Orlandi, a análise do discurso foi definida como “o estudo linguístico das condições de produção de um enunciado” (p. 110, 1986), mas com o passar das discussões, se desenvolveu no sentido de ser estudada não apenas pelas suas estruturas e regras internas, mas também enquanto formação ideológica, relacionando-a à sociedade (BRANDÃO, 2012). Foucault, em sua concepção de discurso como “dispersão”, assim define o discurso:

Chamaremos de discurso um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva; ele não forma uma unidade retórica ou formal, indefinidamente repetível e cujo aparecimento ou utilização poderíamos assinalar (e explicar, se for o caso) na história; é constituído de um número limitado de enunciados para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência (p. 133, 2008).

E o que seria, então, uma formação discursiva? Qual o significado que Foucault pretende dar à renomeação da problemática da linguagem e sociedade? Justifica:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade *uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva* (g.a) - evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como “ciência”, ou “ideologia”, ou “teoria”, ou “domínio de objetividade” (p. 43, 2008).

Foucault, como fica evidente em tais trechos, está conscientemente evitando posicionar os problemas em termos marxistas, por razões que ele deixa explícitas. Ainda mais, procura distanciar sua conceituação das problemáticas que o conceito de ideologia carrega. Dentre diversos avanços e críticas que poderíamos debater em relação ao estudo de Foucault sobre o discurso, dois merecem destaque, pois servem de apoio para a concepção aqui adotada:

a primeira diz respeito à concepção do discurso enquanto o espaço que se combinam saber e poder, pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de algum discurso e de uma posição institucionalmente reconhecida, logo, o discurso é gerador de poder; e a segunda diz respeito à produção do discurso que gera poder, controlada, organizada, elegido e distribuído por certos meios e instituições que se prestam a eliminar qualquer ameaça a permanência desse poder (BRANDÃO, 2012).

Como vimos, o conceito de linguagem é mais amplo do que o de discurso, pois trata de todos os recursos simbólicos existentes em determinada sociedade e que efetivam a comunicação social. Viana (2009b) apresenta três diferenças que separam os conceitos de linguagem e discurso: 1) a linguagem é um meio de expressão, enquanto o discurso é a expressão; 2) em sociedades classistas, a linguagem é polissêmica, enquanto o discurso é monossêmico, ou seja, possui uma coerência semântica, elementos internos que formam sua estrutura e elementos externos auxiliares que formam sua conjuntura, podendo ser polissêmico em sua conjuntura; 3) por fim, na linguagem há heterogeneidade, polissemia, muitos discursos existem, por exemplo, enquanto no discurso há homogeneidade, monossemia, pelo menos em suas estruturas internas. Assim, delimitamos adequadamente a separação entre linguagem e discurso, ao mesmo tempo que caminhamos em direção à definição de discurso.

A concepção dialética de discurso que nos parece mais adequada, é retirada da obra *Linguagem, discurso e poder*, de Nildo Viana, e pela qual será fundamentada nossa análise. É definida da seguinte maneira:

É uma manifestação concreta e delimitada da linguagem. As suas partes constitutivas são a *estrutura* e a *conjuntura* e o caráter de sua estrutura é *unissêmico*. Isto quer dizer que o discurso é algo concreto e delimitado, ou seja, é sempre o discurso de um autor, de uma escola, de um grupo social, etc, que possui uma estrutura unissêmica e é uma totalidade. Assim, o discurso é uma manifestação particular, específica, concreta da linguagem e que possui uma estrutura unissêmica, sendo, pois, um todo coerente e organizado, embora o nível de coerência e organização varie dependendo do discurso. A coerência e organização dependem de quem profere o discurso (2009b, p. 27, grifo do autor).

Soma-se também a tais características que o discurso é sempre o discurso de alguém, manifestação discursiva de quem o profere. Sempre o manifesta a partir da posição que ocupa no conjunto das relações sociais e da forma que concebe sua posição.

Ainda vale ressaltar que de acordo com Braga, os discursos são formatados em determinados contextos sociais e culturais. E tal fato nos leva a reconhecer que, portanto, se os contextos sociais e culturais formam as condições de possibilidade da formação de um discurso,

tanto um quanto outro são formas de expressão do desenvolvimento histórico da luta de classes, e cada discurso está alinhado com uma ou outra classe nessa disputa (BRAGA, 2020).

Nos termos de Viana, o discurso é um produto social fruto de determinações fundamentais, porém múltiplas, e significa dizer que existem formas de discurso que correspondem a formas de poder (2009b). Em nosso caso, o que denominamos de Sistema de Justiça Criminal, é quem controla e efetiva o discurso de legitimação da RPL, impedindo que outros discursos venham à tona. Por isso a exigência de compreender a totalidade da sociedade na qual o discurso é produzido, e as discussões teóricas anteriores acerca do Estado, dos regimes de acumulação, etc.

Mikhail Bakhtin, ainda no início do século XX, antecipou a contestação que diversas correntes fariam em relação à separação da língua referente ao social, e tomá-la como lugar onde valores antagônicos se chocam. Ao contrário, afirmava precisamente que para além do conteúdo linguístico do enunciado, existe um contexto da enunciação, que confere sentido e preenche de significado a língua, a linguagem e a própria linguística (BRANDÃO, 2012).

Yaguello, na introdução da obra *Marxismo e Filosofia*, assim resume a tese de Bakhtin (2010):

Se a fala é o motor das transformações linguísticas, ela não concerne os indivíduos; com efeito, a palavra é a arena onde se confrontam aos valores sociais contraditórios, os conflitos da língua refletem os conflitos de classe no interior mesmo do sistema: comunidade semiótica e classe social não se recobrem. A comunicação verbal, inseparável das outras formas de comunicação, implica conflitos, relações de dominação e resistência, adaptação ou resistência à hierarquia, utilização da língua pela classe dominante para reforçar seu poder, etc. Na medida em que às diferenças de classes correspondem diferenças de registro ou mesmo de sistema (assim, a língua sagrada dos padres, o “terrorismo verbal” da classe culta, etc.), esta relação fica ainda mais evidente; mas Bakhtin se interessa, principalmente, pelos conflitos no interior de um mesmo sistema. Todo signo é ideológico a ideologia é um reflexo das estruturas sociais; assim, toda modificação da ideologia encadeia uma modificação da língua. A evolução da língua obedece a uma dinâmica positivamente conotada, ao contrário do que afirma a concepção saussuriana (p. 14-15).

Rompe-se assim a noção de que a fala, o enunciado, é um ato individual, e é no indivíduo que residem suas causas. Bakhtin está interessado em demonstrar como o signo, a enunciação, localizada nas FRRS (superestrutura), é determinada pelo modo de vida (infraestrutura) de cada sociedade, ou seja, seu modo de produção da vida, e como o signo dialeticamente se relaciona com a realidade em transformação (BRAGA, 2020).

É do interesse da burguesia impor determinados signos e impedir o desenvolvimento de signos antagônicos, refratados, na terminologia de Bakhtin, dificultando o avanço de signos e consciências para além do capital.

Na problemática da legitimação e naturalização da repressão preventiva, é mister compreender e relacionar o enunciado técnico-jurídico que confere legitimidade através do direito com o contexto do capitalismo neoliberal e do Estado neoliberal que o corresponde, por exemplo. É a partir de conexões como essa que, ao nosso ver, a compreensão e o desvelamento do uso da repressão letal enquanto política estatal neoliberal deve prosseguir.

A linguagem, em nosso caso o discurso jurídico, envolvendo diferentes instituições burocráticas e diferentes classes sociais, auxiliam em seu processo, como a burocracia, e a intelectualidade é um importante elemento para se compreender, no nível do discurso, como se opera a justificação e legitimação da repressão letal. A justificação está em reconhecer, em acordo com Bakhtin, que o signo tem diferentes significados, é o que denomina de pluralidade dos signos, e podem ser tributários de outros sentidos na relação do signo com outras classes sociais.

A dinâmica do signo e do discurso sustenta o argumento de se acessar o concreto e o particular do discurso enquanto objeto de estudo — em nosso caso, o discurso jurídico do sistema de justiça criminal, proferido por um conjunto específico de frações da burocracia (estatal, repressiva etc.). E sua importância também reside em sua especificidade enquanto discurso.

Não podemos deixar de apontar que para o que denominamos de Sistema de Justiça Criminal, composto por Polícias, Ministério Público, Justiça Criminal e complexo prisional, corresponde a uma rede institucional com funções particulares dentro do Estado. Mas tais signos, os signos das leis, os enunciados jurídicos, constitucionais e processuais, são também compartilhados por diversas outras instituições, o que confirma sua particularidade dentro de uma totalidade. Há dentro desse sistema uma forma de interação através do discurso que pensamos ser singular em sua generalidade: a necessidade de se valer do direito e do devido processo legal, mesmo que invisibilizado, a fim de legitimar e justificar a RPL, e para tanto, procuramos demonstrar as regularidades dos argumentos que compõem o veredicto final, que se aglutinam em torno do discurso da **legítima defesa**. Quanto ao signo e seu locus de produção, Bakhtin postula:

Todo signo, como sabemos, resulta de um consenso entre indivíduos socialmente organizados no decorrer de um processo de interação. Razão pela qual *as formas do signo são condicionadas tanto pela organização social de tais indivíduos como pelas condições em que a interação acontece*. Uma modificação destas formas ocasiona uma modificação do signo. É justamente uma das tarefas da ciência das ideologias estudar esta evolução social do signo linguístico. Só esta abordagem pode dar uma expressão concreta ao problema da mútua influência do signo e do ser/ é apenas sob esta condição que o processo de determinação causal do signo pelo ser aparece como

uma verdadeira passagem do ser ao signo, como um processo de refração realmente dialético do ser no signo (p. 45, 2010).

O caráter de classe presente nos discursos, para Bakhtin, é inequívoco. Todas as formas de enunciação e de comunicação verbal são determinadas pelas relações de produção e pela estrutura sociopolítica. O debate da relação modo de produção e FRRS e como se influenciam, mutuamente é enfrentado. E como acessar o caráter de classe do ser, por exemplo, através dos signos? Como realizar em termos metodológicos tal operação?

O discurso de legitimação da RPL só possui sentido dentro de certos contextos que lhe conferem existência e compreensão. Não à toa fala de consenso entre os diversos envolvidos na construção do jurídico, como veremos adiante. Uma decisão reconhecendo que a repressão letal foi legalmente justificada faria algum sentido fora do âmbito da justiça criminal e dos signos do direito? Novamente Bakhtin nos fornece princípios metodológicos fundamentais para proceder em nossa análise:

1. *Não separar a ideologia da realidade material do signo (colocando-a no campo da “consciência” ou em qualquer outra esfera fugidia e indefinível).*
2. *Não dissociar o signo das formas concretas da comunicação social (entendendo-se que o signo faz parte de um sistema de comunicação social organizada e que não tem existência fora deste sistema, a não ser como objeto físico).*
3. *Não dissociar a comunicação e suas formas de sua base material (modo de produção da vida) (p. 45, 2010).*

Assim, é pelo que chama “horizonte social” de determinada época, lugar e grupo social que se realiza nos processos sociais de comunicação e interação o conteúdo do signo e o valor que o afeta. Chamando de tema a realidade que orienta a formação de um signo, o *tema* (realidade) e a *forma* (discurso) dos signos ideológicos estão umbilicalmente ligados e não se diferenciam se não no nível da abstração. São as mesmas condições econômicas, sociais, políticas, etc, a mesma determinação fundamental da exploração, que também determinam as formas de expressão da semiótica, da expressão que assume todos os signos e como são compreendidos e interpretados, absorvidos e reproduzidos. Mas como se recusa o mecanicismo, que há muito é propalado no marxismo e seus intérpretes, o caráter ideológico, e, portanto, de classe, que se revela nos signos, que reflete o ser no signo, também sofre de refração. E o que isso quer dizer? É também no espaço do signo, da semiótica, da comunicação, em suma, da linguagem, que os confrontos de interesses sociais se evidenciam. Em outros termos, a luta de classes aí também se encontra:

Na realidade, todo signo ideológico vivo tem, como Jano, duas faces. Toda crítica viva pode tornar-se elogio, toda verdade viva não pode deixar de parecer para alguns

a maior das mentiras. Esta *dialética interna* do signo não se revela inteiramente a não ser nas épocas de crise social e de comoção revolucionária (BAKHTIN, p. 48, 2010).

Nossa intenção, enquanto pesquisador, é justamente explorar o que se apresenta por trás do véu da neutralidade e da legalidade do discurso jurídico, e encontrar através do enunciado, das palavras e do texto processual, partindo do pressuposto que há pouco ou nenhum interesse por parte da classe dizimada pela repressão em legitimar tais acontecimentos cotidianos em suas fileiras, os principais elementos que dão sustentação e regularidade à repressão estatal letal e a conferem um caráter classista.

Por exemplo, o que revela o termo letalidade policial? A justificação jurídica é suficiente para tomar como legítima e aceitável os altíssimos números de repressão letal? O acontecimento, a RPL consumada, deverá ser redigida para a compreensão de delegados, advogados, promotores e juízes, selecionando aqueles que têm acesso e capital cultural para a compreensão dos signos usados.

Por ser a língua social, também é válido pressupor que os destinatários, nestes casos, membros da alta burocracia estatal, são levados em conta na enunciação. A legítima defesa, tecnicamente um excludente de ilicitude, ou seja, um signo jurídico que permite retirar do autor a culpa, e, portanto, o crime da execução de um civil, como veremos, é um dos principais recursos acionados discursivamente. Como para o próprio Bakhtin, existem inúmeras formas de representar a realidade (2010), retoma-se aqui a importância da análise do discurso, em consonância com a noção de discurso de Viana, como meio de pesquisa do caráter ideológico dos discursos nos processos judiciais. Nas relações que estudamos, dentro do tema, da realidade contextual que se inicia com o Inquérito Policial e termina com o arquivamento, alguns participantes estão sempre presentes — o policial, o *morto* ou vítima, o promotor, o juiz, as testemunhas, por exemplo — e ocupam cada qual um lugar muito distinto hierarquicamente, como se demonstrará no terceiro capítulo.

O caso do termo letalidade policial, que por lei deve ser categorizado como homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, evidencia como a classe burocrática e intelectual denomina esses casos de RPL. Do movimento negro fala-se em genocídio da população negra. De nossa perspectiva trata-se de uma política neoliberal de repressão preventiva orientada por interesses da classe burguesa e estabelecida como controle e regularização dos efeitos sociais do capitalismo e Estados neoliberais. Da perspectiva do agrupamento CORREPI, na Argentina, trata-se do gatilho fácil, um termo com pretensões de conceito que designa determinadas características recorrentes em execuções policiais ou situações de “confronto” (VERDÙ, 2009). Com tais exemplos, fica evidente que as mesmas situações são designadas por diferentes

linguagens e palavras, cada qual explicando a realidade a partir da sua perspectiva.

Realizada toda essa discussão de cunho mais teórico-metodológico, partimos agora para discutir o Estado neoliberal à brasileira e a difusão da crítica ao Estado penal e repressivo acoplado ao Estado neoliberal. Como procuraremos demonstrar, entendemos o realce da face repressiva do Estado como um dos fundamentos do Estado neoliberal e não como substituição para a caracterização do regime de acumulação integral que até então propusemos.

Por outro lado, a tendência repressiva *generalizada* dos Estados, discutida e denunciada em autores dos mais diferentes países sobre o Estado penal, nos é muito útil para inserirmos o caso brasileiro nesta discussão, onde números espantosos de RPL são contabilizados ano após ano. Por exemplo, a criminalização das drogas alavanca o aparato repressivo do Estado, que não se pretende mais amplo e providencial dentro da configuração neoliberal, com exceção daquelas instituições do Sistema de Justiça Criminal, cujo combate contra a pobreza será substituído por um combate contra os pobres. É aqui que utilizaremos com maior precisão a noção de regularização das relações sociais, a qual o Estado é o principal regularizador, e não apenas repressivamente. Por certo que a literatura brasileira sobre a temática será crucial para o diálogo entre o que já foi pensado e escrito sobre a temática, assim como para delimitar o sentido e teses por este trabalho adotados.

3 NEOLIBERALISMO E REPRESSÃO ESTATAL PREVENTIVA NO BRASIL

O presente capítulo parte da seguinte indagação: Por quais razões o Estado neoliberal se apresenta como hiper repressivo? Como explicar a escalada repressiva que se instituiu enquanto característica fundamental das mais diferentes expressões concretas do Estado neoliberal?

Para tanto, iremos discutir as principais mudanças que o neoliberalismo trouxe, assim como as consequências sociais que acarretou, para, em seguida, apresentarmos alguns estudos de casos concretos no que toca à função repressiva do Estado neoliberal.

A repressão estatal pode se consumir de diversas formas conforme seus diferentes alvos. A polícia, uma das instituições com função repressiva, exerce sua atividade repressiva de diferentes formas. Pode se dar através do patrulhamento, da investigação, da vigilância, da prisão, do assassinato, da tortura etc., envolvendo nesse processo outras instituições e formando um complexo que se complementa e auxilia na produção da repressão e na regularização das relações sociais.

Na esteira da compreensão de Verdú (2009) e Braga (2020), existem duas modalidades essenciais de repressão: a repressão preventiva ou de baixa intensidade, no sentido de que é mobilizada todos os dias, como parte do cotidiano, principalmente contra o proletário e o lumpemproletariado; e a repressão contra insurgente, voltada para reprimir toda e qualquer contestação social levada adiante por setores dessas classes, bem como diversos outros grupos (de estudantes, negros, mulheres etc.) e movimentos sociais.

Para os propósitos do nosso trabalho, lidaremos apenas com a repressão preventiva, através do exemplo nacional e do estadunidense. Isso não significa desconsiderar as outras formas de repressão, como por exemplo a contrainsurgente. Foi o que Braga (2020) realizou acerca da cobertura do capital comunicacional e seu papel na criminalização e repressão do movimento piqueteiro na Argentina. Tal forma de repressão é ideologicamente orientada para grupos mais organizados ou com potencial explosivo para a situação política e social interna.

No estado do Paraná, em 2015, frente a uma ampla e significativa greve de professores, motivada pelas perdas de direitos e por uma reforma da previdência que retirava da categoria o controle sobre o próprio fundo previdenciário, um montante de centenas de policiais militares foi mobilizado para combater o protesto, que seguia pacífico, deixando mais de uma centena de feridos. Em tal caso, a repressão se evidencia contrainsurgente, pois atua contra grupos e movimentos organizados.

3.1 A ESCALADA REPRESSIVA CONTRA AS CLASSES POBRES NO CAPITALISMO NEOLIBERAL

Esse é um diagnóstico e uma análise já apresentados por diversos autores sob outros signos: a criminalização da pobreza e da miséria ou a economia penal (WACQUANT, 2003), a militarização do espaço urbano (GRAHAM, 2016), o controle social como indústria (CHRISTIE, 2011), para citar alguns.

Conjuntamente aos abalos sociais que o mundo conheceu nos fins da década de 60 e 70, e com a conseqüente reação neoliberal ao Estado providência, mais conhecimento por Estado de Bem-estar social na sua vertente europeia, discutidos acima, paulatinamente se configura e se constrói o Estado hiper repressivo em formas estatais democráticas e republicanas, em resposta ao grande crescimento de desempregados, da desigualdade social, da piora dos salários e das oportunidades e condições de emprego etc., como tendência dominante do capitalismo neoliberal e cuja reação não é propriamente a um conseqüente aumento dos crimes praticados em decorrência da piora das condições de vida. Tratam-se antes de macropolíticas definidas do que reações “naturais” a um “provável” aumento do recurso criminal para sobrevivência e afirmação das populações pauperizadas.

Dentre as diversas transformações sociais que a sociedade capitalista sofreu com a crise do regime de acumulação conjugado, na década de 1970, e a emergência do neoliberalismo enquanto expressão da nova dinâmica que o capitalismo assume desde então, e como resposta para a crise que enfrentava, salientamos a característica repressiva no papel do Estado e de suas instituições.

Com as privatizações, as desregulamentações do trabalho, os ajustes fiscais e monetários, a desregulamentação dos mercados, a diminuição da interferência estatal em questões financeiras, uma série de implicações na vida da classe produtora de mais-valia se sucedeu no sentido de aumentar a exploração e intensificar o processo de acumulação. Para tanto, o Estado neoliberal, como já anunciava a Comissão Trilateral na década de 1970 na tentativa de salvar o regime de acumulação conjugado, deveria assumir funções repressivas ainda mais violentas e intensificadas, a fim de regularizar o mal-estar social generalizado, frente aos efeitos sociais que a forma neoliberal do capitalismo propunha (ASSMANN, 1979).

O que se verificou no regime de acumulação integral é que dentre as várias estratégias para assegurar a reprodução do capital e regularizar o conjunto de novas relações sociais que o neoliberalismo expressa, tais como as alterações nas relações trabalhistas, no sistema previdenciário, nas regularizações financeiras, nos investimentos estatais nas áreas de

assistência social etc., ou seja, no conjunto de políticas econômicas, sociais, culturais e políticas “extremamente alarmantes para as classes exploradas, o Estado neoliberal precisou contar com sua *mão dura* autoritária e penal” (BRAGA, 2020 p. 93).

Loic Wacquant, em sua obra *Punir os Pobres* (2003), analisou como se constituiu a gestão da miséria com a instauração do que denomina de Estado Penal nos Estados Unidos. Lá, na contramão de um discurso fortemente antiestatal, assim como em diversos outros países, a mão dura, autoritária e penal do Estado, as forças públicas de segurança recebem cada vez mais importância na “organização e na condução da vida nacional” (p. 19). Nesse processo, a criminalização da marginalidade e sua resolução via forças repressivas, balizou as políticas sociais de enfrentamento das consequências neoliberais.

Vale antes mencionar o trabalho pioneiro de Edmundo Campos Coelho (1978), que analisa a relação existente entre os temas da marginalidade, violência e criminalidade nas áreas urbanas, e o questionamento da relação causal entre marginalidade e criminalidade, com base na teoria do etiquetamento, que ganhava força nos estudos sobre o crime a partir dos anos 60.

Tal pesquisa se pautou pela comparação da situação dos crimes intencionais contra a vida, assim como o assalto a mão armada em centros urbanos dos EUA com os do Brasil, e se mostrando de grande valor por pautar, sob diferentes conceitos, a criminalização da pobreza e o uso das forças repressivas como meio de controle de tais populações. Soma-se que o período pesquisado é de suma importância, pois se insere no período de transição tanto em termos mundiais quanto nacionais, do regime de acumulação conjugado para o regime de acumulação integral.

No momento que escrevia, Coelho reconheceu que a criminalidade não tinha ainda surgido enquanto tema para a produção acadêmica ou como objeto de políticas públicas, em realidade tratada como um problema de polícia e não *para políticas* (1978). Para Coelho, os marginalizados são aqueles que se encontram em situação de desemprego, subemprego ou pobreza. Em termos marxistas, trata-se da classe proletária e lumpemproletária.

Tendencialmente, conforme cresce o tamanho urbano, as desigualdades de renda se tornam maiores, e os mercados de trabalho mais competitivos e reduzidos para os marginalizados, apesar de também nos centros urbanos os níveis de renda e emprego serem mais elevados. Nesse sentido, o diagnóstico que Coelho (1978), trazido na década de 1970, era de que o crime que se praticava nos centros urbanos se voltava mais para crimes contra a propriedade, o que não excluía a relação positiva entre aumento urbano e aumento dos crimes contra a vida.

Essa constatação pode significar uma explicação para o aumento da repressão de teor letal: é nos centros urbanos que a renda média é mais alta, isso significa, em outras palavras, que é em tais regiões que circulam grande quantidade de capital e onde se fazem um maior volume de negócios, ao mesmo tempo que é também nos centros urbanos onde a pobreza e a desigualdade de renda são maiores. É o que Coelho denomina de ecologia urbana (1978), os estudos sobre as estruturas espaciais internas das cidades, para analisar a distribuição da marginalidade e da criminalidade.

Ao contrário das cidades norte-americanas, onde a centralidade e o status econômicos se associam negativamente, nas cidades latino-americanas a associação se dá com a marginalidade, diagnóstico dado por Coelho na década de 1970, no qual já se observava alguma mudança para ambos os casos: a pobreza sendo marginalizada nos países norte-americanos e centralizada para os países latino-americanos, isso de forma genérica e como regra geral.

A cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, escapa a tal análise por sua ecologia urbana específica onde se misturam zonas ricas e pobres. Quanto a distribuição da ecologia do crime, a identificação da atividade policial com as regiões mais degradadas e deterioradas pode ser estabelecida por Coelho, quando analisou mais de mil casos processados no juizado de menores e percebeu que 55% deles ocorreram no centro da cidade, onde mais se concentram as piores rendas (1978). Contribuiu também para tal porcentagem a grande concentração de pessoas em regiões menores. É também nestes bairros onde o número de habitantes é muito maior proporcional e absolutamente.

Não é novidade para qualquer vivente desse mundo constatar que em regiões mais pobres o amontoamento de pessoas em casas e barracos minúsculos é a regra. É também dessas regiões que vêm o grosso da população presidiária. Contudo, não são as propriedades do bairro, dos territórios, sob nenhuma hipótese que se associam às propriedades dos indivíduos que aí habitam, apesar da estatística do perfil individual contribuir para a convergência entre marginalidade e criminalidade. A pobreza e a criminalidade são qualidades sociais, e não atributos pessoais e individuais, apesar de concretamente se manifestarem através dos indivíduos.

Em 1972, 80% dos presidiários tinham instrução primária, completa ou incompleta, contra 47% da população adulta na cidade do Rio de Janeiro; em 1970, menos de 1% dos presidiários havia chegado à universidade, sem necessariamente completá-la, contra 6% da população adulta da cidade (COELHO, 1978). Perc

Historicamente no século XIX, Bretas (1997) e Holloway (1997) demonstraram em seus estudos que a RPL, na cidade do Rio de Janeiro, esteve sempre voltada para a repressão

das populações pobres, desassistidas, desprovidas e desamparadas, mas se aponta o mesmo diagnóstico para o cenário nacional.

Isso demonstra que há seleção em quem, onde e como se efetiva a repressão estatal e o controle social. Esses números, que são pioneiramente analisados por Coelho, demonstram, para auxiliar nosso argumento, que a mão dura do Estado age seletivamente e reprime seletivamente, auxiliadas por uma série de discursos que legitimam e regularizam a forma social da repressão, dentre os quais, o jurídico, que analisaremos adiante.

A corrente que associa pobreza e criminalidade enquanto qualidades individuais, e a partir daí se explica as ações criminosas e ilegais das pessoas que moram em tais bairros e se encontram em tais condições, é um exemplo de discurso legitimador da repressão. Dentro dessa lógica, se tomada essa associação como real, se autoriza o volume e grau de repressão que se observa nos territórios, bairros e pessoas pobres. A presença da polícia é justificada, pois ali estão as pessoas que cometem os crimes e/ou que *virão* a cometê-los. O argumento etiológico do crime ocupa o centro da questão. Sabe-se de antemão onde *deve-se* reprimir, e o próprio conhecimento acadêmico, assim como a produção das estatísticas oficiais *disponíveis*, intencional ou não, acaba servindo de base para tais tomadas de decisão.

Há seleção no que quantificar e formular enquanto dados. Também há seleção sobre o que se investigar e quais crimes se investigar, pois a polícia é limitada física e operacionalmente. Há seleção, ainda, sobre quais crimes reportar conforme a classe e sua formação cultural e pessoal, o que adiciona força ao nosso argumento do caráter preventivo da repressão policial.

O trabalho de Sutherland, em 1949, sobre os crimes de colarinho branco, demonstrou que a principal diferença entre as violações das leis das classes mais ricas às classes mais pobres, é que para as primeiras o discurso técnico jurídico as tomava como ilegais, ou até mesmo imorais, e o tratamento se dava na área civil, enquanto para os segundos, a designação era criminal e o tratamento penal (2015).

O roubo cometido por um grande empresário, por exemplo, é muito menos dramático do que o cometido por um desempregado, afinal, os meios para a consumação do significado de roubar, subtrair a propriedade de alguém, se demonstram completamente diferentes. O roubo de colarinho branco se efetiva através de operações contábeis, administrativas, financeiras, fiscais, relativas à negociação etc. Há um grau de especialidade que dificulta, inclusive, a identificação daquilo enquanto roubo, e ele não assume a forma de uma agressão direta contra a pessoa. Enquanto o roubo de um desempregado é realizado pela invasão de uma casa, o assalto

à mão armada ou com arma branca, ou seja, com emprego de violência física ou ameaças, é, portanto, visível.

Em suma, o trabalho de Coelho demonstra que são as zonas periféricas, marginalizadas, deterioradas, empobrecidas, pauperizadas, que mais contribuem para a composição da massa de investigados e presidiários. Há decisões políticas em tais situações e nada sobre as causas sociais da criminalidade: “a dominação de umas classes sobre outras não pode dispensar os *roteiros típicos*, nem permitir que sejam desempenhados aleatoriamente por qualquer tipo social” (1978, p.159), e para tanto, não é coincidência que as leis sejam formuladas por determinadas classes e não por outras.

Sem usar a chave de análise da repressão preventiva, Coelho dá indícios de como já na década de 1970 a atividade repressiva do Estado, para o caso da cidade do Rio de Janeiro, se voltava para as regiões mais pobres.

Salomão, em livro publicado em 2021, recupera a partir de uma perspectiva histórica do direito penal até o presente, passando pelas ordenações filipinas de fins do século XVI, pelo código imperial brasileiro do século XIX e pelo desenvolvimento penal a partir da proclamação da república, constatando, em todos, este corpo de discursos, e nos calabouços e prisões de criminalização da pobreza se observava ainda, entre os anos de 2008 e 2012:

A predominância no sistema prisional de homens, de baixa instrução escolar e por crimes patrimoniais é a constatação de que o Direito Penal brasileiro atual continua seguindo sua histórica tradição de punir os pobres com firmeza tal que não se reflete aos ditos “andares superiores” da estrutura social. Aliás, não é por acaso que dentre os crimes citados como “responsáveis” pela inclusão da maioria dos detentos não figuram a corrupção, as fraudes tributárias e previdenciárias, as fraudes em licitações e os crimes contra o sistema financeiro em geral (2021, p. 104).

Entre 1986 e 1995, por exemplo, dos 682 crimes financeiros apurados pelo Banco Central, somente 5 resultaram em condenações em primeira instância, sendo que nenhum dos condenados foram para a cadeia (CASTILHO *apud* Salomão, 2021). Em 2011, a população carcerária era de aproximadamente 440 mil homens, dos quais pouco mais de 3 mil tinham superior completo.

O Anuário de Segurança Pública, assim como o Conselho Nacional de Justiça, publica os dados e o perfil da população carcerária, cujos quais ainda revelam a persistência da mesma seletividade, agora com mais de 680 mil pessoas presas. Corre ainda por diversas correntes acadêmicas e discursos políticos e midiáticos, que no Brasil pouco se pune, pouco se prende e pouco se mata.

Wacquant analisa a transformação do que chamava de Estado caritativo, que já se constituía limitado, fragmentado e incompleto pelo que denomina de Estado penal, ou Estado-centauro nos EUA, cuja cabeça liberal é montada sob um corpo autoritário, ignorando as desigualdades sociais, mas lidando brutalmente na administração de suas consequências (2009). Desde o *New Deal*, as funções e ações sociais dos EUA são divididas em dois setores de “clientela”, ideologicamente validados: a segurança social, que cuida da gestão coletiva dos riscos dos desempregados, doentes e aposentados, e o *welfare*, ou bem-estar, que cuida da assistência às pessoas dependentes e miseráveis.

A diminuição dos investimentos nas áreas sociais foi de grande vulto, a fim de atender, por outro lado, a multiplicação do orçamento das despesas militares. Por exemplo, o orçamento designado para um programa de assistência a mães sozinhas e sem renda, denominado AFDC, diminuiu quase 50%. O que equivalia a uma assistência de 228 dólares em 1970, em 1990 era de 432 dólares, que levando em conta a inflação do período, resultava em um poder de compra equivalente a 128 dólares em referência a 1970.

Em 1991, uma em cada três casas era incapaz de garantir as necessidades básicas e a própria moradia, e o número de sem-teto chegava na casa dos milhões. Os orçamentos para moradia e para a inserção de desempregados caíram todos a partir da consolidação do Estado neoliberal. Com apenas o desaparecimento de um programa de emprego e educação, o Ceta (*Comprehensive Education and Training Act*), mais de 400 mil empregos públicos desapareceram para as pessoas sem qualificação (WACQUANT, 2009).

No nível municipal, o cenário era ainda mais brutal em relação ao Estado caritativo:

Usando como pretexto a crise fiscal detonada pelo êxodo das famílias brancas e pelo amesquinamento das subvenções federais, as metrópoles americanas sacrificaram os serviços públicos destinados aos bairros pobres e a seus habitantes - infra-estrutura, transportes, moradia e assistência social, mas também segurança, educação e saúde. E direcionaram seus recursos para o apoio aos projetos comerciais e residenciais que prometem atrair grandes empresas e classes mais abastadas (2009, p. 26).

Em 1994, o número oficial de pobres nos EUA ultrapassava os 40 milhões, e representava 15% da população total. Juntamente com tal cenário, surgiam as questões de como conter o fluxo de famílias deserdadas, de marginalização, de desocupação e alienação, de desesperança e violência que se intensificaram e se acumulavam nos bairros, e se tornava uma importantíssima preocupação do Estado e da sociedade neoliberal estadunidense.

Vai se tecendo a malha disciplinar o Estado penal do qual fala Wacquant. A assistência social, além de se tornar significativamente menor sua rede, alcance e financiamento, passa a balizar seus “clientes” a partir da adoção de determinadas normas de conduta de ordem familiar,

sexual, educacional, trabalhista, etc., e ao cumprimento de obrigações burocráticas diversas e periódicas.

Um segundo aspecto da formação do Estado penal é a destinação maciça de orçamento para o encarceramento, o que significa inflar toda a rede de instituições que estão envolvidas no fenômeno: policiais, promotores, juízes, assistentes, carcereiros, infraestrutura, equipamento, tecnologia, etc., resultando numa quintuplicação do orçamento entre 1972 e 1990, de dois para dez bilhões de dólares somente do governo federal.

Em duas décadas, o número de encarcerados passou de menos de 200 mil em 1970, para 1,5 milhões em 1995, cuja causa-mestra é tida pela política e o discurso de guerra às drogas. Se contabilizados os que estão em liberdade vigiada e condicional, são cerca de cinco milhões, ou 2,5% da população adulta (WACQUANT, 2009). Isso não ocorre sem o auxílio de ideologias como a teoria das janelas quebradas, aplicada em Nova York originariamente, ou o mito do superpredador, ou então o discurso de guerra às drogas, véu discursivo para esconder como a polícia estadunidense é estruturada em torno do uso da punição “para gerir as “classes perigosas”, disfarçando-se de sistema de justiça” e para reproduzir as desigualdades socioeconômicas (VITALE, 2021, p. 97). Hoje, o número ultrapassa a casa dos dois milhões, seguidas pela Rússia e depois pelo Brasil na lista de países que mais encarceram no mundo.

A regularização das relações sociais pela via repressiva e autoritária fundou verdadeiras indústrias, como a do encarceramento, que viram a iniciativa privada tomar significativa parte no lucrativo negócio nos EUA, por exemplo. Em suma:

O inchamento explosivo da população carcerária, o recurso maciço às formas mais variadas de pré e pós-detenção, a eliminação dos programas de trabalho e de educação no interior das penitenciárias, a multiplicação dos instrumentos de vigilância tanto a montante quanto a jusante da cadeia carcerária: a nova penologia que vem se instalando não tem por objetivo “reabilitar” os criminosos, mas sim “gerenciar custos e controlar populações perigosas (Feeley e Simon, 1992:466) e, na falta disso, estocá-los em separado para remediar a incúria dos serviços sociais que não se mostram nem desejosos nem capazes de tomá-los sob sua responsabilidade. A ascensão do Estado penal americano responde assim não à ascensão da criminalidade, que permaneceu constante durante todo este período, mas ao deslocamento social provocado pelo desengajamento do Estado caritativo (WACQUANT, 2009, p. 33-34).

Para apoiar seu argumento, Wacquant apresenta o perfil sociológico da população penal. Nas casas de detenção, onde passavam mais de 10 milhões de pessoas a cada ano por crimes menos violentos, são provenientes principalmente dos setores mais pobres da classe proletária, assim como da classe lumpemproletária, com destaque para as famílias negras das cidades abaladas pelas transformações do Estado caritativo. Cerca de 80% das pessoas condenadas até um ano de prisão fechada tiveram advogados da defensoria pública, cada qual

acumulando centenas de defendidos e vendo-os frequentemente apenas no dia que se apresentam ao juiz.

Em pesquisas de John Irwin, na cidade de São Francisco na Califórnia, se concluía que os cárceres municipais eram preenchidos por “gatunos e vagabundos, marginalizados, toxicômanos e psicopatas, estrangeiros e garotos de programa” (WACQUANT, 2009, p.37), noutros termos, a classe em farrapos (BRAGA, 2013). Nesse sentido, o raciocínio aponta antes para a regulação, criminalização e armazenamento da miséria e dos “refugos do mercado”, do que a outros critérios secundários. Historicamente nos EUA tais “refugos” são os negros e latinos, e não por acaso estão entre os alvos prediletos. Dois terços dos detentos viviam com menos de 1000 dólares mensais, e quase metade com menos de 600 dólares mensais.

Tal cenário se agravou ainda mais nos EUA com uma mudança legislativa dos serviços sociais durante o governo Clinton, que versava sobre a responsabilidade individual e o trabalho, em conjunto com os republicanos do Congresso americano, sob o argumento de que a assistência social teria um efeito narcótico e aditivo nos seus beneficiários, incentivando uma cultura de dependência e solapando a vontade de trabalhar. Além do mais, a mudança estabeleceu distinções entre os pobres merecedores e os não merecedores da assistência, na medida em que fixava um limite de cinco anos de assistência por uma vida, sem tocar naquele setor de segurança social e que atendia primordialmente as classes auxiliares da burguesia, tais como os servidores e funcionários públicos. Apesar de até mesmo o diretor de seu Bureau de Estudos ter se demitido por argumentar que tal reforma se traduziria num crescimento espetacular da miséria e da precariedade, a reforma foi aprovada.

Soma-se ainda a federalização e municipalização da responsabilidade financeira, organizativa e administrativa do programa de cada Estado, podendo estes avançar, para pior, os critérios para elegibilidade de assistência (DAVIS, 1993; WACQUANT, 2009). Dois anos antes, a mesma administração democrata introduziu em uma reforma legislativa milhares de policiais adicionais para expandir o combate às drogas e ao crime (VITALE, 2021)

Assim se cristaliza a criminalização da classe pobre, à semelhança do argumento de Coelho para o caso brasileiro, e se institui o controle punitivo da classe proletária e lumpemproletária. A redução da face caritativa do Estado caminha concomitantemente com o aumento de sua mão penal, inclusive convergindo a alta do encarceramento nos EUA com os cortes na assistência social. Salienta-se ainda que os crimes mais violentos, para o mesmo período, se mantiveram estáveis: a guerra às drogas guiava as canetas dos legisladores dos novos crimes e tipos penais:

O encarceramento serve antes de tudo para “governar a ralé” que incomoda - segundo a expressão de John Irwin (1986) - bem mais do que para lutar contra os crimes de sangue cujo espectro frequenta as mídias e alimenta uma florescente indústria cultural do medo dos pobres (WACQUANT, 2009, p. 68).

Por fim, algumas palavras sobre o crescimento da burocracia e do funcionalismo público penal que se observou nos EUA. Tal elemento se mostra importante principalmente porque contradiz o discurso neoliberal de Estado mínimo.

Enquanto a porcentagem de desempregados cobertos pelo seguro-desemprego cai de 76% em 1975, para 36% em 1995, ou que o orçamento para o fomento do emprego caísse de 18 bilhões de dólares em 1980, para 6,7 em 1993, o orçamento da Justiça, que corresponde polícia, judiciário e penitenciárias, subiu de 36 bilhões em 1982, para quase cem bilhões em 1993, puxados pela polícia, penitenciária e judiciários em valores absolutos, respectivamente. Na mesma tendência, o número total de empregados do setor passou de cerca de 1,3 milhões para quase 1,9 milhões no mesmo período, sendo cerca de 890 mil policiais pelo país e quase 600 mil servidores do sistema penitenciário (WACQUANT, 2009). O crescimento de tais instituições caminham *pari passu*.

Essa ligação estreita entre o neoliberalismo e o reforço das políticas repressivas puderam ser primeiramente percebidas nos EUA, e em seguida na Europa, conforme diversos autores atestam (JESPERS, 2002; CHRISTIE, 2011; WACQUANT, 2011; BRAGA, 2021).

Na América do Sul, o crescimento do encarceramento seguiu com algumas variações nacionais, a mesma tendência de grande crescimento. Em 1992, apenas três países apresentavam taxas de encarceramento acima de 100 por cem mil habitantes, sendo eles Uruguai, Venezuela e Chile. Duas décadas depois, em dados de 2014-2016, apenas a Bolívia tem taxas de encarceramento abaixo de 150 por cem mil habitantes, formando o pódio Brasil, Peru e Colômbia, todos acima de 200 presos por cem mil habitantes (SOZZO, 2017, p.8-9).

Ainda que tais dados não indiquem a total extensão e grau de repressão dos Estados neoliberais sul-americanos, tais taxas indicam a extensão do crescimento da ação repressiva em quantidade e qualidade nas técnicas de repressão

Passemos agora a analisar o desenvolvimento do Estado neoliberal e repressão para o caso brasileiro.

3.2 O NEOLIBERALISMO BRASILEIRO

Seguindo as análises de Viana (2020) e Braga (2020b) sobre a dinâmica histórica do capitalismo, o autor adiciona que assim como na historicidade dos regimes de acumulação é

explicitada através de seus ciclos, o mesmo ocorre para o neoliberalismo, a saber: de constituição, correspondente à formação, expansão e ascensão de determinado regime; consolidação, marcado pela estabilização e fortalecimento, e dissolução, denotando seu enfraquecimento, desestabilização, crise inicial, tentativas de reconfigurações e reformas e a crise final. Seu ciclo de formação foi nos anos 70-80 para o capitalismo imperialista, e 90 para os países subordinados, como o Brasil; a consolidação se deu nos anos iniciais de 1990 para os países imperialistas e finais para os subordinados. Por fim, os primeiros sinais de desestabilização apareceram nos anos finais de 2000 com a crise da bolha imobiliária de 2008 e todas as que se seguiram a isso.

Essa terceira etapa da dinâmica histórica do capitalismo pode ser dividida em dois momentos: o de endurecimento político do neoliberalismo e o surgimento de suas formas discricionárias. Ambos os momentos expressam uma resposta do Estado neoliberal para as crescentes mobilizações sociais que se conheceram nos EUA, no México, na Argentina, no Iraque, em diversos países europeus, etc.

No endurecimento político, a resposta é repressiva e controladora, pensando em estratégias contra insurgentes e preventivas em relação à emergência de lutas e mobilizações sociais indesejadas. Também se endurece a ofensiva nos aspectos financeiros, com o endurecimento de políticas fiscais, congelamento de gastos e salários, cortes nos orçamentos, e também no processo de exploração, via destruição e dissolução dos direitos trabalhistas, diminuição dos salários, subemprego e desemprego, terceirização etc.

Todas essas medidas são voltadas a recuperar as taxas de lucro capitalistas em queda desde a metade da década de 1990, além de regularizar as novas relações de trabalho necessárias para tal recuperação, aquilo que Viana conceitua como discricionário, sem limites. Este se dá justamente no fracasso em combater a contento a tendência declinante das taxas de lucro, e nesse cenário, se vê diante da possibilidade da ocorrência de novas crises e desestabilizações em seu interior (BRENNER, 2003; HARVEY, 2008; HARVEY, 2011, VIANA, 2020), abrindo-se as portas para a característica neoliberal da “exploração sem limites” (BOURDIEU, 1998).

Na verdade, ambos os momentos caminham juntos muitas vezes, pois ao encontro de exploração ainda mais intensificada do que nos ciclos de formação e consolidação, deve-se recorrer ao controle social para lidar com as insatisfações e problemas que acompanham o processo. Tais formas discricionárias, em substituição ao esgotamento do neoliberalismo populista petista, passaram a ocorrer a partir do primeiro mandato de Dilma, segundo Braga

(2020b), com os efeitos da crise financeira de 2008 sendo sentidos por aqui somente com maior intensidade em 2011.

Iremos aqui descrever alguns aspectos da fase de formação e consolidação do neoliberalismo brasileiro, remontando aos governos Collor/Franco (1990-1994), Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) e Lula (2002-2010), para em seguida abordarmos sua fase discricionária, quando os primeiros sinais do ciclo de dissolução aparecem no segundo governo Lula, e com maior intensidade nos governos Dilma/Temer (2010-2018).

Aqui corroboramos com a interpretação de Braga em caracterizar o governo petista de Dilma como a primeira tentativa de implementação do neoliberalismo discricionário no Brasil (2020b). Nossa intenção não é esgotar todas as características possíveis para caracterizar o desenvolvimento do Estado neoliberal brasileiro, mas sim pontuar algumas a fim de demonstrar seu caráter classista.

As bases para a efetivação do Estado e políticas neoliberais no Brasil, deu-se na esteira do enorme endividamento externo que o país adquiriu após o “milagre econômico”, que para além da propaganda burguesa-militar, acumulava duas décadas de crescimento acima dos 5% por ano do PIB; quanto ao endividamento, 100 bilhões de dólares no final de 1984 (SILVEIRA, 2009). Vale mencionar que o PIB brasileiro, em 1984, era de 209 bilhões de dólares. Tal cenário iniciou a precipitação brasileira aos ditames neoliberais, pois na esteira da “crise da dívida”, seguiu um acordo com o FMI para salvar a economia.

Nos anos do Governo Sarney, para além de seu papel na transição política, diversas foram as tentativas de conter os efeitos da inflação e do déficit na balança comercial, como o Plano Cruzado, mas significativo é mencionar a moratória declarada em 1987 ao FMI, suspendendo o pagamento da dívida externa por prazo indeterminado. Tal medida teve uma série de consequências negativas para a economia brasileira, freando fortemente o fluxo de investimento e capital para o país, que se voltavam para o lado oriental do globo, e os governantes se viram incapazes de controlar a situação.

Alguns passos contrários em 1989 foram revertidos com o lançamento do Plano Verão, que consistiu em privatização de empresas estatais, controle do crédito para conter a inflação, corte dos gastos públicos com exoneração de funcionários contratados há até cinco anos, atrelação de políticas de gastos públicos à arrecadação, e extinção de ministérios, como da Habitação e Bem-Estar Social, da Reforma e Desenvolvimento Agrário, da Ciência e Tecnologia (SILVEIRA, 2009, p.78). Todas essas medidas indicavam a reorientação do Estado brasileiro à cartilha padrão do neoliberalismo corrente possível para o capitalismo subordinado.

O início da efetivação do Estado neoliberal no Brasil se dá com a eleição de Collor, em 1989, e seu discurso de combate aos marajás, alegoria aos servidores públicos, cujos privilégios e regalias, segundo reza a missa neoliberal, deveriam ser expurgados e os gastos públicos contidos em busca de superávits primários e de controle da descontrolada inflação.

O passado recente da ditadura burguesa-militar e o Estado integracionista foram, ao longo da década de 1980, forte alvo de protestos, críticas e greves, favorecendo um discurso eleitoral de demonização de tal Estado. Lula, também candidato à presidência e tendo chegado ao segundo turno, era taxado de “comunista”, e ainda não era aceito e nem cooptado pelo neoliberalismo.

Reduzir o Estado e privatizá-lo, passava a soar como uma canção de ninar para todos que sofriam com a “carestia” e a instabilidade da transição ditatorial-republicana burguesa na década de 80, e na esteira dos pontos centrais do Plano Verão de seu antecessor, Sarney.

Os ganhos prometidos pelos arautos do neoliberalismo – burocracia estatal e partidária, burguesia, intelectualidade etc. – seriam espetaculares, com inserção no mercado global, criação de empregos, distribuição de renda, modernização do país e evolução tecnológica. O céu era o limite. Para tanto, certas reformas vinham inicialmente, e o primeiro Plano Collor, bem alinhado ao consenso de Washington, se centrava em três pilares: a desestatização; a abertura dos mercados nacionais para a importação de bens e serviços, assim como a entrada do capital financeiro, e por fim, uma forte política monetária de combate à inflação à custa de recessão, desemprego, salários congelados e diminuição de gastos públicos na área social, com um forte desfinanciamento da educação superior, considerado exorbitante em documentos do Banco Mundial e do FMI para um país como o Brasil (SILVEIRA, 2009).

Na sucessão do impeachment de Collor, surge o Plano Real, que efetivamente consegue conter a inflação e sacramentar a continuidade da diminuição do famoso “custo Brasil”, com Itamar Franco assumindo a presidência. A causa da hiperinflação que assolava a sociedade era vista como consequência da desordem financeira e administrativa da máquina pública, na esteira das propostas de Sarney e Collor, lançando logo uma cartilha de recuperação das finanças que passava por:

I) corte e maior eficiência de gastos; II) recuperação da receita tributária; III) fim da inadimplência de Estados e Municípios em relação às dívidas com a União; IV) controle e rígida fiscalização dos bancos estaduais; V) saneamento dos bancos federais; e VI) privatização. Os bancos privados, já se anunciava, precisariam passar por um processo de saneamento para enfrentar os novos tempos não inflacionários (o que acabou se processando com os beneplácitos governamentais via Proer - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional). (SILVEIRA, 2009, p. 96).

O corte de despesas deveria ser da ordem de 6 bilhões de dólares, ou cerca de 1,5% do PIB dos gastos públicos. Zerar o déficit público para recuperar a confiança dos investimentos internacionais era imperativo. Nas privatizações, as prioridades do momento passavam pelos setores siderúrgicos, petroquímico, elétrico e de transporte ferroviário. Para dar conta do ajuste fiscal, em 1994, foram cortados pouco mais de 9 bilhões de dólares dos “vilões” Sistema Único de Saúde e da previdência social, além dos 13 bilhões já cortados no orçamento do mesmo ano para dar conta do déficit previsto de 22 bilhões de dólares (SILVEIRA, 2009).

Também é no governo Itamar, através da Lei 8.949/94, que se permitia que cooperativas de trabalhadores prestassem serviços dentro de empresas, gerando na prática a terceirização do trabalho para atividades como segurança, limpeza, portaria etc., outra característica tão cara das relações trabalhistas neoliberais.

Com a eleição de Fernando Henrique Cardoso (FHC), ministro da economia do governo Itamar, engrossava o coro da necessidade de modernizar o país, e se consolida a cartilha neoliberal no Estado brasileiro (GALVÃO, 2007). A economia brasileira e principalmente a inflação, já se encontravam controladas através do Plano Real, e a candidatura de FHC estava alinhada ao rumo que vinha se tomando. Entre suas medidas iniciais, estão a aceleração das mudanças das relações trabalhistas na denominação ideológica da “flexibilização”, a continuação e o fortalecimento das privatizações, a reforma da previdência, para conter o chamado custo Brasil e o incentivo do repasse de funções públicas a organizações da sociedade civil, as ONGs, no caminho da prestação de serviços públicos por empresas privadas (MARTUSCELLI, 2015).

Seguiram-se mais cortes nos gastos públicos e reduziu-se as tarifas de importação, inundando o mercado nacional de produtos importados e colocando-os em competição com a indústria brasileira, o que gerou uma forte desindustrialização nacional. Uma reforma administrativa que conferiu maior caráter gerencial ao Estado foi levada a cabo por seu ministro, o economista Luiz Carlos Bresser-Pereira, setorizando as atividades estatais e incentivando a criação de autarquias reguladoras como complemento à privatização.

Na educação, em 1998, por meio da lei nº 9.649, restringia-se a expansão da abertura de novas escolas técnicas, seguindo a recomendação imperialista de redução do ensino superior e fortalecimento da educação fundamental via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF.

Na seara financeira, o já citado Proer, programa voltado para a “reestruturação bancária nacional”, destinou nada menos do que 2,5% do PIB, ou 31,7 bilhões a preços da

época, anualmente entre 1995 e 2000 para os bancos brasileiros, deixando um prejuízo para o Tesouro Nacional de 7,1 bilhões em 2001 (SILVEIRA, 2009).

Nas privatizações, FHC foi extremamente eficiente. Ao fim de seu governo, a participação do capital estrangeiro passava de 5% entre 1990-1994, para 53% entre 1994-2002, levantando um total de dezenas de bilhões de dólares advindos dos leilões. Entre 1990 e 2002, foram privatizadas 69 empresas públicas, concentrando 27 apenas no setor petroquímico. Diversas foram as acusações de falta de transparência e a depreciação de preços, como o caso da Vale do Rio Doce e outras empresas, vendidas a preço de banana (BIONDI, 1999).

Em 1998, FHC fechava um acordo preventivo que permitia ao Brasil fortalecer suas reservas internacionais em contrapartida à consumação de uma reforma e ajuste fiscal no Estado, novamente. Com as crises das empresas.com, o Brasil fez saques em 1998, 2001 e 2002 para manter suas políticas de austeridade (SILVEIRA, 2009).

Tais reformas continuaram sob o governo petista de Lula, que é eleito dentro do cenário de enfraquecimento e desestabilização do neoliberalismo a partir dos anos 2000, iniciando o que conceituamos de neoliberalismo discricionário (BOITO JR, 2003; BOITO JR e BERRINGER, 2013; MARTUSCELLI, 2015; VIANA, 2020). Com a vitória em 2002, e apesar de ampla campanha de oposição às negociações de FHC com o FMI, em sua “Carta ao Povo Brasileiro”, Lula dizia partir para um modelo diferente de economia, mas se compromete a cumprir os contratos e manter o equilíbrio de gastos. Em suas palavras, “a questão de fundo é que, para nós, o equilíbrio fiscal não é um fim, mas um meio. Queremos equilíbrio fiscal para crescer e não apenas para prestar contas aos nossos credores”.

Os pagamentos ao capital financeiro estavam garantidos de saída e numa substituição de palavras, “meio” por “fim”, indica-se a tonalidade discursiva do governo Lula em se distanciar da alcunha neoliberal. No primeiro ano de seu governo, seu Ministro da Economia, em negociação com o FMI, cancela o acordo vigente, estabelecido pelo governo FHC, e chancela um novo acordo, o mais volumoso acordo de salvaguarda da história do FMI até então. Tais acordos, além de reformas legais e administrativas, previam metas, como um patamar mínimo de reservas internacionais, teto da dívida pública em relação ao PIB, taxa de inflação, superávit fiscal, manutenção do câmbio flutuante, delegando boa parte da autonomia do Estado brasileiro de definir suas políticas econômicas e estimulando fortemente a financeirização da economia.

Em decorrência da acumulação de tais medidas que vinham sendo implementadas desde há uma década, por exemplo, a carga tributária de um assalariado de até dois salários-mínimos sustentava uma carga tributária de 48,9% em março de 2003, enquanto em 1995 era

de 28,2%, segundo dados do IPEA, enquanto que para quem ganhava mais de 30 salários mínimos o aumento tinha sido de 17,9% para 26,3% (SILVEIRA, 2009). A regressividade passou a pautar a política tributária desde então, característica vigente até hoje.

O primeiro presente do período lulista ao mercado, foi entregar ao mercado previdenciário os seus servidores públicos, principalmente aquela fração da alta burocracia judiciária, executiva e legislativa, cujos gordos salários eram cobiçados pelas grandes empresas do ramo. Do ponto de vista financeiro, a emissão de títulos e ações da dívida pública a juros altíssimos caracteriza a república brasileira no século XXI, entre psdbistas e petistas (PAULANI, 2006).

Ao contrário do que levemente e propositalmente é repetido todos os dias pelas mídias e redes sociais, o projeto do Partido dos Trabalhadores (PT) na década de 1980 não previa a implantação de um socialismo no Brasil, mas lutava pela elevação do consumo individual dos trabalhadores no mercado, aqui representados por sua corrente sindicalizada do ABC paulista, e pela estatização e universalização de setores como a saúde, a educação e o transporte público. Seu projeto político era o de integração, uma versão tupiniquim do Welfare State europeu.

Vale citar que o núcleo duro desse sindicalismo, que propunha o contrato coletivo como forma de mediação da exploração da força de trabalho ao invés de uma legislação trabalhista, era composto por uma fração poderosa de sindicalistas de escritório (bancos, associados ao setor petroquímico) e de montadoras multinacionais, frações sindicais organizadas, fortes e poderosas, não à toa sua dominância dentro dos rumos da política petista (BOITO JR, 1999).

Martuscelli sintetiza em três frentes principais suas políticas: deu continuidade às políticas macroeconômicas do governo FHC, mantendo a lógica de financeirização da economia; aprofundou e inovou no que toca às políticas sociais e assistencialistas legadas do período FHC, e por fim deu corpo a um grupo de reformas ditas estruturais, que passavam pela previdência, pela tributação, pelo sindicalismo e pelo trabalho. Há também, por outro lado, uma melhora gradual do poder de compra dos assalariados frente aos valores de cestas básicas, representando um aumento real do salário-mínimo em 8% em 2005, e 13% em 2006.

Sua política de juros também divergiu um tanto da ortodoxia liberal, baixando-a progressivamente até o governo Dilma, num claro movimento de atender os interesses da burguesia nacional (MARTUSCELLI, 2015). É de conhecimento público que o preço das *commodities* e o grande produtor que era o Brasil, tiveram relação direta com várias políticas sociais empregadas por Lula em seus dois mandatos, favorecendo a política de superávit

primário, o aumento real do salário-mínimo e o financiamento de seus programas assistencialistas.

Diferencia-se nos governos Lula o incentivo ao fortalecimento de relações comerciais regionais, dando maior margem de barganha ao Brasil ao invés de celebrar grandes acordos com as potências imperialistas, fortalecendo o Mercosul e lançando Área de Livre Comércio Sul-Americana, sem, no entanto, ter no norte político o enfrentamento das políticas imperialistas. Procurava-se, ao contrário, estabelecer o Brasil enquanto potência regional do capitalismo subordinado e mimetizar as relações que possuía com os países imperialistas, avançando pelas brechas permitidas.

Outro item foi a aprovação da Lei de Falências, que substituiu para alguns casos, e estabelecia limites para outros na ordem de pagamentos das dívidas trabalhistas e tributárias pela prioridade dos pagamentos das dívidas bancárias. Por fim, a aprovação da Lei das Parcerias Público-Privadas significou um forte atendimento dos interesses da burguesia nacional e imprimiu a modalidade preferencial de privatização nos governos petistas. A venda era substituída pela concessão, mas os destinatários dos lucros continuavam os mesmos. Mudaram-se as formas neoliberais frente a desestabilização e enfraquecimento de suas práticas de formação e consolidação. Prova disso é que os argumentos para a aprovação da lei passavam por argumentos neoliberais como a crise fiscal do Estado e a celeridade que o setor privado oferecia em relação ao setor público (MARTUSCELLI, 2015).

Dentro dos gastos sociais do governo, no setor de assistência social se observou uma duplicação do orçamento, enquanto no restante das áreas sociais, como saúde e educação, houve cortes. Uma série de programas de caráter assistencialistas que tinham sido iniciados durante o governo FHC, tomaram volume, tais como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, Programa Fome Zero e o Bolsa Família. Entre 2003 e 2006 o programa tinha gastado 22,5 bilhões com transferência de renda, apesar do superávit acumulado de 330 bilhões para o primeiro governo Lula, evidenciando a destinação da grande parte dos valores para o pagamento de juros e amortizações da dívida pública e para o sacrossanto superávit fiscal, cujos credores estavam na burguesia nacional e na burguesia financeira internacional.

O desemprego, desde 1994, aumentou de 5% conforme o IBGE, para oscilar entre 12 e 10% entre 2003-2006, ainda que cerca de 4 milhões de empregos formais tenham sido criados no mesmo período (MARTUSCELLI, 2015). Isso não retira o impacto que tais programas tiveram na vida concreta de milhões de pessoas que sobreviviam com nada ou quase nada, voltado especificamente para a camada mais pauperizada do proletariado e do lumpemproletariado, assim como se reconhece que um aumento real do salário-mínimo se

confirmava entre 2004 e 2011. Ao contrário, apenas dimensiona a diferença orçamental conforme a classe interessada.

Dentro da retórica neoliberal, o alvo de suas críticas está sempre localizado no Estado e em suas intervenções no ‘livre-mercado’, assim como no funcionalismo público, indistintamente pintado como privilegiado. Logo, cortar o que denominam de privilégios, significa retirar direitos – aqui cabe mencionar que de fato existem porções da burocracia estatal nas quais os privilégios são enormes, mas tal discurso foi estendido a todo funcionalismo público, entendido como um parasita em seu todo – e então deixar que as empresas privadas a substituam, ao mesmo tempo que promovem políticas assistencialistas e terceirizam os serviços sociais para ONG’s, que na prática funcionam como empresas privadas.

As políticas petistas representavam um novo tipo de populismo, denominado de populismo regressivo, que em sua retórica não mais atacava os privilegiados e proprietários abastados, o capital estrangeiro e os EUA, mas que fala em combater a corrupção, eliminar as vantagens e privilégios da burocracia estatal e que segue a cartilha dos economistas do IPEA, a nível nacional, de mover o gasto público dos pobres para os muito pobres a fim de promover a justiça social (BOITO JR, 1999), à semelhança do descrito nos EUA na seção anterior.

Principalmente, nos dois governos Lula é importante reconhecer que existe um forte discurso em descaracterizá-lo como neoliberal, sob o argumento de ser assim este e outros governos latino-americanos de “esquerda”, como de Chávez na Venezuela, Kirchners na Argentina, Bachelet no Chile, Morales na Bolívia, Correa no Equador, Alan García no Peru, e outros, e se distanciar de alguns postulados introduzidos pelo Consenso de Washington, tais como a integração continental entre grande petroleiras, construção de infraestrutura em parceria interestatais, fortalecimento do Mercosul, criação do Banco do Sul e da União das Nações Sul-Americanas, e outras iniciativas “fortalecem a impressão de um cenário original se apresenta aos latino-americanos” (SILVEIRA, 2009, p. 17) a partir dos anos 2000. Em resumo:

O governo Lula, assim como o primeiro mandato do governo Dilma, foi um governo neoliberal neopopulista, visto que suas formas de regularização das relações sociais eram nitidamente neoliberais (política financeira, corte de gastos, maior abertura para o capital internacional, lei de falências, lei das parcerias públicos-privadas, estatização das dívidas empresariais, autonomia do Banco Central, socorro aos bancos privados e estatais, expansão do crédito etc.), assim como suas contra tendências aos impactos da crise de 2008/2009 (Gil E Barizão, 2012; Bugiato, 2018) e suas políticas sociais assistencialistas e paliativas (concessão de migalhas a determinadas frações do lumpemproletariado) de gastos mínimos (essência neoliberal) com transferência de renda (Programa Fome Zero, Bolsa Família etc.), aumentos salariais e do nível de consumo, cooptação de setores dos movimentos sociais (negros, feministas, LGBT’S, sem-terras, sem-tetos, pescadores etc.) com suas políticas segmentares, assim como a cooptação de lideranças sindicais etc. possuíam forte cunho populista e, ao contrário do que afirma o discurso petista, que foi especialista em torturar os números para que

esses dissessem o que melhor lhes convinham, quase nada foi feito para alterar concretamente a condição de pobreza das classes sociais mais desprivilegiadas, a condição precária do trabalho operário, a lumpemproletarização etc. Prova disso é que qualquer alteração realizada pelo governo Temer nessas políticas paliativas é capaz de mandar novamente milhares de indivíduos das classes sociais desprivilegiadas imediatamente à condição de extrema pobreza e lumpemproletarização (marginalização da divisão social do trabalho). (2020b, p. 27).

Nos quase dois governos petistas de Dilma Roussef, deu-se continuidade às reformas neoliberais com diversos cortes orçamentários dos gastos primários, contingenciamentos e perda de direitos – começa a ganhar corpo novas reformas previdenciária, trabalhista, educacional, tributária, que em parte serão consolidadas pelo governo Dilma, em parte pelo governo do vice-presidente, Michel Temer, após o impeachment, e em parte/e ainda hoje, pela eleição da união do reacionarismo e militarismo de Jair Bolsonaro com o neoliberalismo de Paulo Guedes, o “posto Ipiranga”, aliada a ode ao suposto combate à corrupção dos lava jatistas, representados pela figura do ex-juiz e Ministro da Justiça do governo Bolsonaro, Sérgio Moro.

Galvão e Marcelino sustentam que foi a partir do segundo mandato do governo Dilma, e com o maior impacto dos efeitos da crise imobiliária de 2008, que retornou ao Brasil um projeto neoliberal mais ortodoxo (MARCELINO e GALVÃO, 2020). Outros autores consideram que foi através do projeto neodesenvolvimentista que o neoliberalismo foi reformado pelo segundo governo Dilma/Temer, mantendo a ortodoxia de meta fiscal, metas de inflação e câmbio flutuante, (BOITO JR, 2018), e esgarçando sua base social de apoio ao restringir acesso a auxílio doença, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, principalmente no sindicalismo, auxiliando o clima de impeachment, que já vinha sendo construído desde a contestação do resultado das eleições em 2014 pelo psdbista Aécio Neves (MARCELINO e GALVÃO, 2020), e as manifestações de junho de 2013 (BRAGA, 2020), ou da greve das universidades federais em 2012.

Em decorrência das quedas de crescimento econômico, com o PIB recuando ao final do governo Dilma/Temer, e os diversos protestos e greves se espalhando pelo país, os interesses da burguesia nacional e internacional foram recolocados em pauta com reformas em defesa da precarização de direitos trabalhistas, ampliando a terceirização e abrindo os primeiros espaços para o que depois se conceituou por uberização. Houve diminuição de benefícios da seguridade social, período em que tanto se debateu sobre o déficit/superávit da previdência brasileiro; também se pautaram as reformas do Ensino Médio, conferindo à educação básica um giro para o ensino e formação técnica, demandas de um capital necessitado de mão-de-obra especializada.

Desde 2013 a inflação tinha retornado, fazendo com que o Banco Central voltasse à típica elevação dos juros para a combater (BRAGA, 2020). A sanção do Programa de Proteção

ao Emprego (PPE), trazia em seu texto a possibilidade da redução da jornada com redução salarial em 2015. O Projeto de Lei nº 4.330/2004, que permitia a terceirização para todo tipo de atividade, estimulando a pejetização e o trabalho pago por hora ou trabalho temporário, foi pautado pelo Congresso em 2015, sendo aprovado em 2017, já sob o governo Temer e sob a Lei nº 13.429. Foi então que as reformas trabalhistas e previdenciárias sinalizadas no governo Dilma, tomaram forma.

A lei nº 13.467, em vigor desde novembro de 2017, desmontava e desestruturava a Justiça do Trabalho, assim como as instituições que regulavam o trabalho, fragilizando sindicatos, prevalecendo o negociado sobre o legislado e favorecendo as empresas nas mudanças quanto às regras de contratação e rescisão (MARCELINO e GALVÃO, 2020).

Ainda na esteira da ortodoxia neoliberal, de uma extensão antes nunca vista no mundo, o governo Temer, em 2016, com o recente impeachment de Dilma Rousseff, da popularização da Lava Jato e do discurso de combate à corrupção, aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 55/2016, também conhecida como “PEC do teto dos gastos públicos”, na qual congela por vinte anos qualquer aumento não inflacionário nos gastos primários do governo brasileiro, preservando o pagamento da fatia de juros e amortizações da dívida pública e estrangulando ainda mais os gastos sociais do Estado brasileiro.

À época, a aprovação da PEC era propalada como a única solução para o país não quebrar e os empregos serem preservados, juntamente com outra *necessária* reforma previdenciária, gestada no governo Dilma, emergindo no governo Temer e aprovada em 2019 já no governo Jair Bolsonaro. Desde 2015, segundo o argumento técnico dos economistas, a economia brasileira se encontra em recessão ou estagnação, mantendo níveis preocupantes de desemprego, acima de 11% e 12%, de alta informalidade no mercado de trabalho, de forte desindustrialização, de precarização do trabalho e dos empregos, etc. (MARCELINO e GALVÃO, 2020).

Tais governos, sob o ponto de vista da segurança pública em tempos neoliberais, continuam a regularizar e naturalizar a crescente violência letal no país, assim como a crescente repressão estatal como resposta ao crime. A Lei de Drogas de 2006, a Lei Antiterrorismo de 2016, as operações de Garantia da Lei e Ordem e o projeto de Lei Anticrime de 2019, são todas manifestações das exigências securitárias para a acumulação capitalista, a despeito de suas bandeiras governistas distintas – nas eleições municipais de 2020 pipocaram alianças entre partidos que até recentemente discursavam violentamente uns contra os outros.

Com sua chegada ao poder, Lula e o PT promoveram e pactuaram com diversas reformas neoliberais, citados alguns exemplos acima, apesar de certas manobras alheias à

ortodoxia neoliberal durante seus governos, mas ainda assim atendendo aos interesses burgueses, só que nacionais. Compartilha também o bolsonarismo o mesmo caráter salvador e populista, assim como a frustração que os acompanha. Tais aproximações, ainda que percorridas brevemente, indicam que algo ultrapassa o partidarismo consagrado pelo binarismo esquerda/direita.

A política criminal brasileira é envolta de diversas instituições que percorrem o poder executivo federal, como: Ministério da Justiça e Polícia Federal; governos estaduais, com as Polícias Civil e Militar e administração carcerária; o Poder judiciário, com o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Justiça dos Estados, e por fim, o Poder Legislativo, com o Congresso Nacional, composto por Câmara dos Deputados e Senado Federal. Todas essas instituições atuam diretamente nas questões políticas da repressão, da violência, do crime, do encarceramento, etc. Existe ainda a compreensão do que se chama de Sistema de Justiça Criminal (SJC), composto pela Polícia, Ministério Público, Justiça estaduais e as prisões. Cabe, exclusivamente, como a diversas outras temáticas, legislar sobre matéria penal no Congresso brasileiro.

Azevedo aponta que as reformas legais no âmbito criminal, enquanto tendências mundiais, conheceram uma “hipertrofia ou inflação de normas penais, que invadem campos da vida social anteriormente não regulados por sanções penais” (In: SOZZO, 2017, p. 38), sendo usado como solução para inúmeros tipos de conflitos e problemas sociais. Outros denominam tal processo de militarização ou hipermilitarização da vida cotidiana, a extensão da lógica militar para relações sociais antes não associadas às tipicamente militares (GRAHAM, 2016; BORDIN, 2022).

A aprovação da lei de Drogas contribuiu mormente para o aumento do encarceramento e para o aumento de patrulhamento, modalidade de repressão preventiva, e conseqüentemente as ocorrências, prisões execuções de civil (gatilho fácil), endurecendo as penas para uma série de delitos relacionados às drogas.

Isso quer dizer que há por excelência um Estado neoliberal puro? Não só não há, como é impossível havê-lo, para aqueles que negam tal realidade no contexto brasileiro apelando à pureza ou evidenciando o não alinhamento de algumas políticas durante o governo lulista.

Como foi mencionado acima, o Estado neoliberal adquire singularidades e características distintas em cada país e para cada conjuntura, principalmente em momentos de contestação e enfraquecimento, e ainda mais intenso, em todos os sentidos, em países de capitalismo subordinado, havendo autores mais diversos que concluem os caracteres neoliberais dos governos petistas, polêmica inexistente para os governos FHC. Inclusive, há neste ponto

uma forte disputa política sobre classificar um determinado governo como neoliberal ou keynesiano, ou desenvolvimentista para o contexto latino-americano, geralmente se fazendo pontuações que denotam justamente a ausência de certos princípios puros em determinado Estado, conforme prescrevem alguns autores neoliberais.

A grande questão é que tal noção consiste numa totalidade, num sentido político específico, e que por vezes terá que fazer concessões ou aprovar medidas que não se enquadram no neoliberalismo devido à dinâmica classista. De fato, a análise pormenorizada dos manuais e dos teóricos não encontra correspondentes exatos quando examinados os casos concretos. Cabe salientar que a despeito de certas incompatibilidades entre o neoliberalismo deste ou daquele Estado, próprias da dinâmica social, há características comuns e processos compartilhados entre as diferentes sociedades e Estados capazes de definir um processo mais ou menos coerente chamado de neoliberalização e neoliberalismo.

3.3 A POLÍCIA E A REPRESSÃO ESTATAL LETAL EM ESTUDO NO BRASIL

A repressão (estatal) policial letal já vem sendo tratada no Brasil por cientistas sociais há algumas décadas. Aqui, iremos apresentar, discutir e se apoiar nas informações de dois estudos selecionados. O primeiro é intitulado *Autos de Resistência - Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)*, de coordenação de Michel Misse e autoria conjunta com outros pesquisadores (2011). O segundo trabalho é do delegado de polícia e pesquisador Orlando Zaccone, *Indignos de Vida* (2015). Ambos os trabalhos selecionados se justificam pela originalidade e pelo tratamento com fontes processuais referentes aos casos de repressão (estatal) policial letal (RPL). Este termo será o substituto para o termo “letalidade policial” ou outros termos que se refiram aos homicídios cometidos por policiais. A literatura do tema trata tal temática a partir de tais conceitos e nós nos procuramos nos afastar deles por considerarmos que pouco dizem sobre o contexto mais amplo em que se insere a repressão (estatal) policial letal, seja por sua regularidade, por sua legitimidade, por seus altos números, por seu perfil específico, pela geografia da letalidade, etc, que indicam não se tratar de erros policiais, de “laranjas podres”, de grupos de extermínio, de indivíduos com sede assassina, ou justificativas semelhantes.

Nossa hipótese, já referida, é justamente demonstrar que a repressão (estatal) policial letal se concretiza enquanto política estatal neoliberal de regularização das relações sociais no conflito entre classes.

O uso da repressão preventiva, que constitui tais casos, é empregado pelas exigências do capitalismo e Estado neoliberal, que face aos efeitos sociais negativos para ampla e maioria parcela da população, resulta em maior miséria, fome, desemprego, subemprego, moléstias, criminalidade, etc.

Em cada país a escalada repressiva teve e tem suas singularidades. No caso brasileiro, por se tratar de um capitalismo subordinado, no sentido de que a classe burguesa nacional é subordinada à classe burguesa dos países imperialistas, os efeitos das políticas neoliberais são ampliados, tanto devido a um processo histórico de exploração, quanto ao regime de acumulação integral, vigente atualmente e mais agressivo em sua faceta neoliberal em tais contextos. É dentro desse cenário que na esfera do Estado conhecemos o que se denomina por neoliberalismo discricionário.

A partir dos anos 2000, o capitalismo neoliberal conheceu ao redor do mundo uma série de contestações, tais como o movimento piqueteiro, as ocupações de fábrica, as greves de professores na Argentina, o Occupy Wall Street, a Primavera Árabe, as Jornadas de Junho no Brasil, etc.

Sérgio Verani defendeu sua tese de Livre Docência de Direito Penal em 1988, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com o título *Assassinatos em nome da Lei - Uma Prática Ideológica do Direito Penal*, publicada em 1996. O trabalho foi um dos primeiros a lidar diretamente com os processos e inquéritos policiais que tratavam de repressão (estatal) policial letal no Rio de Janeiro. Sua banca de defesa julgou o trabalho uma “reportagem-denúncia sobre casos judiciais”, valendo-se de “um velho jargão marxista” (1996, p. 13), e foi reprovado com média cinco.

A despeito das avaliações “neutras” e “não-ideológicas” de seus examinadores, o trabalho de Verani é inaugural quanto à abordagem da forma jurídica e do discurso de regularização da RPL. Defende Verani que:

O discurso sobre a neutralidade jurídica e a imparcialidade técnica apenas dissimula o seu caráter de classe. Por meio desse discurso, o pensamento jurídico transformase, na verdade, em instrumento da ideologia dominante. E a atividade jurídica passa a constituir uma prática ideológica (1996, p. 25).

A ideologia dominante é expressão dos interesses da classe dominante. O objetivo que o autor se lança a alcançar é demonstrar como se realiza ideologicamente a aplicação do Direito penal, considerando o Sistema de Justiça Criminal nos casos de RPL. Verani, vale pontuar, exerceu a profissão de magistrado por décadas, o que o aproximou da pesquisa. Saindo de um período de ampla perseguição política e de uma ditadura militar-burguesa, a atualidade de sua

pesquisa se destaca quando se atinge picos de mais de 6 mil mortes registradas por RPL apenas nos anos de 2019 e 2020. Em sua pesquisa, também verificou que os arquivamentos dos processos referentes a RPL não atendiam aos critérios mais garantistas do Direito, e revelavam uma interpretação enviesada da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular do direito, que demonstram o caráter ideológico de classe que se escondia por detrás do discurso jurídico.

O auto de resistência, como era denominado institucionalmente os casos de RPL à época de sua pesquisa, é compreendido por Verani como uma espécie de saída burocrática para a prisão em flagrante por homicídio. Lavrado o auto de resistência, que ainda está presente na documentação produzida dos processos atuais, como demonstraremos no terceiro capítulo, instaura-se o inquérito policial “que nada investiga e nada apura, pois geralmente são ouvidos os policiais que assinam o auto de resistência. Não há indiciado e quando se indicia alguém, este é a própria vítima” (1996, p. 33).

O procedimento do auto de resistência foi regulamentado em 1969, e a partir da assinatura de duas testemunhas, poderia o promotor de justiça requerer o arquivamento do inquérito policial de acordo com o descrito no auto.

No capítulo três, há uma imagem do auto de resistência, onde certas partes do texto já estão previamente preenchidas, bastando ao policial preencher adequadamente o documento para corroborar a ausência de qualquer investigação das circunstâncias e facilitar o arquivamento. O procedimento, além de excluir a prisão em flagrante, também retira a possibilidade de indiciamento do policial. Segue-se ainda que os documentos deveriam ir até os órgãos competentes, Ministério Público e Varas Criminais e Tribunais do Júri, a fim de julgar os crimes cometidos pelo opositor, pois conforme a legislação vigente, o excludente de ilicitude para o policial já está garantido (VERANI, 1996).

Analisando o primeiro processo que se valeu do auto de resistência, ainda em 1969, Verani demonstra o protesto do promotor do caso em que denuncia o “forno lento” das diligências acerca da veracidade da oposição que resultou em morte. Nas palavras do promotor “basta estar envolvido *um policial* para que se cruze os braços e entrem (sic) as apurações em ‘forno lento’... sob o protesto do M.P. e da opinião pública” (p. 39).

Ressalta-se que em acordo com os processos aqui analisados, a sinfonia entre as instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal está suficientemente harmônica. Em seguida, as manifestações do Ministério Pública, via de regra os juízes atendiam os pedidos de arquivamento, executavam a regularização das leis:

Muito mais do que um equívoco inoportuno, o despacho reflete toda a postura ideológica presente nos inquéritos e processos adiante analisados: acolhe-se - sem prova, sem pudor e sem Direito - a versão do auto de resistência, por mais inverossímil que seja, pois é essa a versão que satisfaz a necessidade de repressão e o desejo de violência (VERANI, 1996, p. 47).

Há uma crítica a se considerar. A aplicação do “Direito”, concretamente, está a serviço da legitimação da RPL, presente nas ações policiais, nas ações da promotoria e nos despachos dos juízes, ainda que muitos contestem ou argumentem, como Verani, ser esta uma deturpação, uma deformação da lei e dos princípios de determinada dogmática mais ou menos democrática. Há aí uma noção implícita de um direito ideal.

Seguindo adiante, na interpretação de Verani, a instauração de um inquérito policial após um incidente de RPL é um marco, pois prescinde que se escondem os corpos e se dissimule ou oculte a autoria, agora assegurada pelo discurso policial que é formado em tal dispositivo:

A polícia da repressão política torturava, matava e fazia desaparecer os corpos dos presos políticos. À polícia dos crimes comuns outorgou-se o direito de matar: bastava, agora alegar que alguém reagira, e tudo estava resolvido pelo auto de resistência (1996, p. 47).

A execução, inclusive com amplo apoio de jornais na legitimação dessa situação, agora possui meios jurídicos, legitimação midiática e apoio institucional para acontecer com ampla publicidade. Os autos de resistência selecionados e analisados vão do seu surgimento, em 1969, até meados da década de 80, e em todos são elevados como prova incontestada da legitimidade da atuação policial.

A forma e o discurso jurídico de legitimação têm nesse instrumento um forte aliado. Se este testemunho de fé pública não bastar, caso os executados sejam procurados pela justiça tenham histórico e ficha criminal, eis que se apresenta um novo reforço, ou então, há ainda a defesa da ordem pública, a prevenção do crime, a neutralidade jurídica, e até mesmo a eliminação de um “micróbio social”, se referindo a uma vítima, ainda que os disparos sejam pelas costas, encurralados em barracos, em fuga, presos e torturados antes de serem executados e alvejados com diversos tiros, como demonstra em vários processos analisados.

Por fim, do perfil e região onde ocorreram os 37 inquéritos e processos analisados, 24 foram em regiões de favela, 33 envolvendo pessoas negras, 19 pessoas foram mortas com tiros pelas costas, e apesar de em muitos procedimentos serem relatos confrontos e disparos pelas vítimas, de 129 policiais envolvidos em todos os processos, apenas 4 foram atingidos por tiro, sendo 3 em um mesmo caso.

Em todos estes processos, que resultaram em arquivamento na sua totalidade, 22 promotores e 25 membros do judiciário atuaram, parecendo “que a fala é de uma só pessoa” (VERANI, 1996, p.138). Em nossa análise, como demonstraremos, apesar da descrição dos fatos serem semelhantes aos descritos por Verani, as dezenas de promotores e juízes agora se concentram em apenas alguns.

No Código Penal atual, que data de 1940, no artigo 23 assim está definido o excludente de ilicitude: “Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.” (BRASIL, 1940).

O que configura o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, se não o discurso do policial, dos promotores e dos juízes em tais casos, sustentando que agiam em nome do Estado e em defesa da sociedade e da lei? Tais definições, que na verdade são não-definições, abstrações e idealizações, revelam o caráter ideológico e de classe que tais execuções escondem. Assim se configura o que Verani denomina de práticas ideológicas, que não necessariamente acompanham a consciência e convicção de seus atos:

O pensamento ideológico também funciona assim: é até capaz de produzir um discurso aparentemente denunciador da violência policial; mas na sua prática, na sua atuação social, o intelectual ideológico continua legitimando essa violência, embora se esforce para aparentar o contrário (1996, p. 86).

Em 2011, ainda no mesmo estado do Rio de Janeiro, o cientista social Michel Misse conduziu, em conjunto com outros pesquisadores, uma ampla pesquisa reunindo autos de resistência de um período de uma década, entre 2001-2011, e fornecendo um amplo quadro informacional, além de ser possível comparar com a pesquisa de Verani os discursos e os resultados da legitimação jurídica da RPL.

Neste período, segundo dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, mais de 10 mil pessoas foram vítimas dessa modalidade repressiva, registradas como “autos de resistência” e classificadas separadamente por estarem dotadas de excludentes de ilicitude, apresentado na discussão acima. As principais vítimas, conforme os autores, estão concentradas em regiões onde o tráfico de drogas existe (MISSE, 2011, p. 5). São estas pessoas, cuja região onde moram e a vida que levam são determinadas por muitos outros fatores para além da presença do tráfico, que são as principais vítimas.

Misse (1999) propõe a ideia de sujeição criminal para a interpretação de tais situações, referindo-se tanto aos processos que preparam a *incriminação preventiva* dos tipos sociais considerados potencialmente criminosos, quanto à rotulação e estigmatização de suas pessoas

devido ao local onde mora, seus hábitos, sua vida pregressa, etc. Ganham assim denominações pejorativas como “meliantes”, “elementos”, “marginais”, “bandidos”, palavras que são evocadas por diferentes instituições sociais, como as policiais, as jurídicas, as comunicacionais etc., para amplificar a legitimação do assassinato ao invés de esclarecer os eventos reais que se sucederam.

A noção de incriminação preventiva nos é particularmente interessante, pois é através da linguagem e do discurso que um processo é arquivado e, ao mesmo tempo, prepara, juntamente com todos os casos já arquivados pelas mesmas argumentações, o praticamente inevitável arquivamento do próximo, e do próximo, e da contínua legitimação do assassinato das classes desprivilegiadas.

Não se observa em bairros habitados por classes sociais privilegiadas e de faixas de renda mais alta um policiamento com tamanho uso da repressão letal, reforçando ainda mais nosso argumento de se tratar de uma política estatal de repressão preventiva contra as classes proletárias e lumpemproletária, e ser a polícia sua principal executora.

É na esteira de uma estratégia de investimentos em recursos bélicos e humanos, com destaque para o incremento dos destacamentos especiais, tal qual o BOPE, que se consolida no Rio de Janeiro, a partir de meados da década de 1990, o que na visão dos autores desencadeou um aumento dos casos de RPL, e acumulou maior importância ao dispositivo legal auto de resistência (MISSE, 2011). Tal modelo de polícia se alastrou pelo país com o BOPE e outros destacamentos especiais sendo elevados a produto midiático inclusive, como nos filmes *Tropa de Elite*, do diretor José Padilha. Sem se lançar a se posicionar frente a legitimidade ou não das mortes, os pesquisadores se propuseram a “compreender como são produzidas essas classificações e narrativas sobre as mortes em cada etapa policial e judicial” (2011, p. 9), produzindo uma etnometodologia de casos levados aos tribunais do júri.

Percebe-se os pontos de vistas teóricos distintos entre a pesquisa de Verani e Misse. Aquele está a falar de discurso e práticas ideológicas dos aparelhos jurídicos, enquanto este fala de narrativas e se preocupa em analisar os casos de um ponto de vista institucional, os fatores que influenciam o processo, a descrição dos argumentos que visam legitimar ou questionar a ação policial, etc. Sua análise é mais restrita. Sua problemática central voltou-se em questionar o que era caracterizado como resistência pela polícia e pela Justiça, e quais elementos favoreciam o timbre de legitimidade da ação letal através do recurso jurídico discursivo da legítima defesa.

Para tanto, deu destaque a dois momentos, podemos assim dizer, da institucionalização da morte cometida por policiais: o peso da versão apresentada pelos policiais e o peso que o

histórico pessoal das vítimas teve na legitimação de suas próprias mortes. Dentre outros vários objetivos, destaca-se a descrição da construção da versão dos policiais, assim como a análise dos argumentos utilizados pela promotoria para arquivar, ou, quase raramente, levar o caso ao júri popular, tratamento dado a casos de crimes dolosos e intencionais contra a vida (MISSE, 2011). Merecem breves comentários também sua análise quantitativa dos processos, pois ajudam a desvelar o caráter de classe da repressão preventiva neoliberal.

No estado do Rio de Janeiro, em 2008, houveram 1137 vítimas de RPL e vinte e seis policiais mortos, resultando numa proporção de 43,7 civis mortos para cada policial. No período de 2001 a 2011, os cerca de 10 mil mortos de repressão policial representavam quase um quinto dos 61 mil homicídios para o mesmo período (MISSE, 2011). Tamanhos números evidenciam, ao nosso ver, a RPL enquanto forma de regularização das relações sociais perversas geradas pelo neoliberalismo às diversas classes sociais.

Os locais onde tais casos ocorrem são reveladores. Reforçando a tese de Wacquant de criminalização da pobreza entre 2002 e 2009, os casos se concentram nos bairros mais pobres e mais distantes do centro, e não necessariamente onde possuíam favelas. Na cidade do Rio de Janeiro, três de quatro das delegacias com mais casos de RPL estão nos bairros com as menores rendas do município (MISSE, 2011). O fator geográfico, o afastamento do centro, aliado à pobreza, são características da repressão preventiva neoliberal brasileira.

A título de comparação, a partir de 2005, a porcentagem de inquéritos de RPL arquivados chega à cifra de 99,2% da totalidade. Dos mais de 1100 casos, somente para o ano de 2005, apenas 3 chegaram à etapa de denúncia (MISSE, 2011, p.28). No trabalho de Verani, o mesmo fim é demonstrado. Em ambos os trabalhos os autores sublinham a aparição em muitos processos, ainda na etapa da descrição policial da ocorrência, da vítima enquanto vítima do crime de homicídio, e a vítima enquanto autora de crimes que lhe são imputados (como roubo, tentativa de roubo, tentativa de homicídio, resistência à prisão etc.). Nesse sentido, o início da formalização da legitimação da repressão letal se inicia com o relato já culpabilizante dos mortos, denominado por Misse de sujeição criminal (1999), se valendo de uma série de adjetivações e de uma construção da vida social e moral do morto para legitimar a ação letal que se materializa no Inquérito Policial.

Há um corpo de situações e discursos que são interpelados como justificativas para a ação letal e largamente corroboradas pelas outras instâncias da legitimação jurídica a partir desse documento produzido pela polícia.

A seletividade do que será investigado ou não também é um fato deduzível da atividade policial. É muito corriqueiro experimentarmos situações em que somos vítimas de algum tipo

de crime, mais comumente roubo ou furtos. Da mesma maneira, também é com uma boa dose de verdade que o senso comum atesta ser muito difícil recuperar os bens e valores perdidos em tais situações, e os motivos são dos mais variados, inclusive a percepção do grande volume de crimes cometidos diariamente e a impossibilidade de se investigar e resolver a todos os crimes.

Com este exercício bem simplório, sem qualquer aprofundamento teórico, já podemos notar que deve existir necessariamente um tipo de seletividade sobre o que se investigar, seja da polícia ostensiva, como os militares, ou da polícia investigativa, como os civis ou federais. Misse aponta como elementos que selecionam aqueles que serão investigados ou não “a sua repercussão na mídia, a gravidade do ato, a posição social da vítima e as motivações pessoais dos agentes” (2011, p. 42).

Evidenciam-se assim as influências sociais que perpassam os policiais, considerados em sua concretude, na execução da ação letal. Resta-nos perguntar: qual o interesse social em se investigar a morte de tais indivíduos? Esse interesse, a despeito de alguns críticos e intelectuais enquanto tema acadêmico, algum dia existiu por parte do Estado?

Misse confirma que os inquéritos policiais de autos de resistência são aqueles que menos atenção recebem por envolverem “pessoas de baixa renda, moradores de favelas, e, sobretudo, por terem como autores policiais militares ou civis que trabalham na área” (1996, p. 46). Confirma-se o inverso: a invisibilidade e a regularização de tais casos dentro do contexto de acumulação integral e do Estado neoliberal, e esta tendência já aparecia denotada por tais estudos, ainda que não tratassem do problema sob tal perspectiva. O caráter corporativista, burocrático e o caráter de classe da polícia se evidenciam.

Durante a fase de inquirição das testemunhas, os familiares são inquiridos no sentido de caracterizar a vida moral e pregressa da vítima, traçando durante o processo se a vítima era um “trabalhador”, “inocente”, “homem de bem”, ou então um “vagabundo”, um “meliante”, um “elemento envolvido em atividades criminosas”, “envolvido com drogas”, etc. (MISSE, 2011).

A inquirição cumpre seu papel de estigmatizar no indivíduo já morto as razões para a sua morte, independentemente de ter ficha criminal ou não. Na Argentina, Verdú (2009) nos relata sobre o *AA*, a designação formal para os antecedentes criminais que cumpre o mesmo papel durante os processos para auxiliar na construção do discurso jurídico de legitimação. Quando as vítimas possuem passagens pela polícia, o discurso legitimador dispensa, inclusive, outros corroborantes.

Já durante a cena do crime, há ausência de laudos periciais de qualidade - como dito, já pouco ou quase nada se movimenta para investigar tais mortes, ocorrendo o mesmo com a

parte técnica do trabalho policial. Comumente os laudos mais presentes são o Exame Necropapiloscópico, o Auto de Exame Cadavérico, exames periciais das armas e munições dos policiais envolvidos e perícia dos itens apreendidos com o morto. Na grande maioria dos casos, o morto é levado para socorro por supostamente apresentar sinais de vida, e geralmente é declarado morto quando chega no hospital, o que acaba por desconfigurar toda cena pericial para se verificar a versão do ocorrido que é relatada por policiais e outras testemunhas.

É nesse cenário que surge o “kit bandido”, que resulta num conjunto de itens, principalmente a “vela”, a arma plantada no indivíduo para arredondar a cena que justifique o discurso de legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal (GROTTI, 2022). Também se justifica a ausência de perícia para determinadas ocorrências por se realizarem em locais de “alta periculosidade”, que nada mais são do que um eufemismo para favelas e bairros pobres e degradados, salientando, na verdade, que não há qualquer interesse por parte do Estado em se investigar tais casos.

Diante de tal quadro, ao Ministério Público, através de seus promotores, quando apresentado o relatório final por parte dos delegados que tocam o inquérito, cabe decidir se solicitam por mais diligências ou então pelo arquivamento do processo. A precariedade da investigação, atravessada pela seletividade do trabalho policial, e a prevalência da fé pública, da palavra dos policiais, do discurso policial, acabam por sacramentar a enorme maioria dos casos para o arquivamento.

Quando em raros casos que devidas provas contundentes, cobertura midiática e mobilização social e jurídica por familiares e movimentos sociais que prestam apoio, chegam a serem denunciados e vão a julgamento, se defrontam com a recusa dos juízes dos tribunais do júri em prosseguir a denúncia devido a razões técnicas-processuais (MISSE, 2011). Finalmente, quando o caso é arquivado, fecha-se o ciclo de consumação da legitimidade da RPL.

Como na metáfora da inversão da câmara obscura de Marx, a verdade do discurso jurídico é estabelecida e a pessoa executada é tida como responsável pela ação policial que levou a matá-la, comprovada por grandes volumes de documentos. Agrava-se o cenário quando se observa que “mesmo os movimentos sociais que pressionavam as instituições policiais e a Justiça pela incriminação de policiais em alguns casos de “autos de resistência, costumavam atuar apenas com relação às vítimas consideradas inocentes” (MISSE, 2011, p. 116).

Nas três pesquisas aqui referenciadas, a justificação moral da execução de indivíduos sabidamente envolvidos com atividades criminosas também é reforçada por membros da família e amigos, que aceitam tais homicídios enquanto legítimos, mesmo que não houvesse resistência, pois, fruto de suas escolhas erradas.

Neri (2009) e Grillo (2008), em suas pesquisas com moradores de favela envolvidos em atividades ilegais, confirmavam haver uma aceitação por parte dos bandidos que poderiam morrer tanto “trocando”, quanto na “covardia”, assim como podem matar nas mesmas adjetivações.

Orlando Zaccone, um delegado da Polícia Civil e pesquisador, produziu dentro da mesma temática, e também no Rio de Janeiro, uma pesquisa daquilo que chamou de forma jurídica do extermínio, produzindo uma análise mais pormenorizada de 308 casos de RPL entre 2003-2008. Sua principal tese defendida no trabalho é a de que há uma política pública em acordo com as razões de Estado, como necessidade de criação contínua segundo o teórico Foucault, teórico no qual mais se apoia em seu trabalho, que cria as condições para que se tenham tamanhos índices de letalidade policial, principalmente em regiões de favela e com amplo potencial de exportação cultural de tal situação, procurando desvendar o ponto de encontro entre a ordem jurídica-institucional e a biopolítica do poder, em consonância com as ideias do filósofo italiano Giorgio Agamben (2016).

É evidente que o corpo teórico adotado por Zaccone é distinto do nosso trabalho, e nem pretendemos aqui debater acerca disso. É valioso reconhecermos, em acordo com Zaccone, que as respostas para assustadores índices de RPL no Rio de Janeiro e no Brasil como um todo, como se observa nas tabelas já apresentadas, não estão em questões jurídicas de agir conforme o direito e a lei, mas sim em decisões políticas, em razões de Estado, postas em binômios como inimigo/delinquente e em lógicas de guerras e sistematizadas na produção de cadáveres.

É fútil, portanto, dirigir críticas sobre a situação às instituições consideradas isoladamente. Por outro lado, Zaccone não questiona as razões do Estado que o levam a adotar tais políticas, às determinações que atende o Estado neoliberal, como o caracterizamos no atual regime de acumulação integral e nem concebe seu trabalho sob a ideia de uma totalidade social, mas ainda assim provê contribuições importantes.

Por exemplo, nos repetidos pedidos de arquivamento escritos pelos promotores e promotoras, ou então seus assessores e assessoras, devido a padronização do procedimento, Zaccone considera que tal forma jurídica “pode ser tão violenta quanto um disparo de fuzil” (2016, p. 31). Obviamente que a figura de linguagem tem suas funções de impacto, mas é lícito observar que conseqüente à eliminação física do sujeito, tem início a produção do discurso jurídico que regulariza a atuação policial e conforma socialmente o gatilho fácil. Cria-se entre os dois momentos uma relação entre palavras e cadáveres, a qual se demonstra de grande interesse para os cientistas sociais do tema.

Zaccone se vale de Zaffaroni e assim postula a linguagem mortífera:

Não se trata apenas, porém de confrontar, mas também de averiguar se os cadáveres são tais porque as palavras contribuíram para condicionar (ou para não evitar) as condutas que os converteram em cadáveres, posto que é assim que as palavras matam, é assim que a linguagem mortífera opera, ou seja, legitimando, mostrando ou ocultado, descobrindo ou encobrendo (ZAFFARONI, *apud* ZACCONE, 2016, p. 32).

Zaccone também traz luz para aprofundarmos a reflexão de até que ponto o modelo policial atual é herança das ditaduras burguesas-militares que antecederam a República sob a qual vivemos atualmente. Vai além no sentido de reconhecer que a militarização deve ser reconhecida como um elemento adotado pelo Estado republicano democrático não como herança, mas como política, denotando a intencionalidade e seletividade detrás de tais políticas.

Da mesma forma chama atenção para o discurso auxiliar da guerra às drogas, que caracteriza com eficiência aqueles que devem ser alvos da política de extermínio para o contexto carioca, “sejam eles moradores de favela, camponeses da Colômbia ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte” (2016, p.1 39). Têm-se os traficantes e os bandidos como as duas figuras principais construídas discursivamente e calcadas nas classes desprivilegiadas.

Mais precisamente, Zaccone procurou desvelar através das palavras o significado da forma jurídica da legítima defesa, o argumento usado por excelência desde os casos analisados por Verani nas décadas de 70 e 80, e também presentes em todos os processos aqui analisados, como demonstraremos no capítulo a seguir.

Conforme o autor, a construção do argumento da legítima defesa é composta por:

O depoimento dos policiais, a construção do inimigo, através da criminalização da vítima, bem como a definição da periculosidade do local onde ocorrem os fatos, “comunidade favelada”, são os ingredientes dos discursos dos promotores de justiça criminal a legitimar a força letal na cidade do Rio de Janeiro (2016, p. 159).

Os três trabalhos aqui selecionados enquanto referências, analisam a situação da cidade e do estado do Rio de Janeiro. Os três autores são membros do funcionalismo público de maior escalão, em suas respectivas instituições, e possuem meios institucionais e pessoais de acessar tais processos a fim de analisá-los.

A novidade não está em constatar que existe uma política de extermínio da classe proletária e lumpemproletariado, a guerra contra os pobres que Wacquant acertadamente aponta (2009), e que os trabalhos até então analisados fazem importantes menções, mas sim em desvelar a legitimação e o discurso da RPL. Tais práticas de repressão letal estão nas origens da instituição e das funções policiais, como se atesta no caso brasileiro (HOLLOWAY, 1997; BRETAS). Através dessa análise, é insuficiente uma crítica que se dirija apenas à polícia, ou ao Ministério Público, ou ao Judiciário. Não é apenas uma instituição, é o conjunto delas e sua

complementaridade que determinam a forma de regularizar o controle social e o discurso que o legitima ideologicamente. Aqui estamos a circunscrever o objeto de análise, mas cientes de que a política tem suas determinações que exigem uma polícia altamente repressiva no capitalismo neoliberal.

Por fim, cabe ainda mencionarmos que outra característica em comum aos três trabalhos aqui analisados, é a alta letalidade de grupos ou destacamentos especiais policiais. Esse acaba por ser, nos casos em que tais policiais estão envolvidos, como o BOPE, mais um fator de relativização de uma praticamente impossível denúncia por parte do MP.

Como punir uma polícia ainda mais especializada em “neutralizar” pelo crime de matar, pelo exercício concreto para o qual são treinados?

4 A RPL E O DISCURSO JURÍDICO NA GRANDE CURITIBA

Foi debatida no capítulo anterior a tendência repressiva que acompanha o neoliberalismo, com o exemplo dos EUA, e também foi discutido sobre os principais, e poucos, trabalhos que tratam do estudo e análise dos processos de RPL no Brasil, país onde se constata que desde a década de 1970, o arquivamento de tais ocorrências são a quase absoluta regra, dotadas de um unissêmico discurso em relação ao excludente de ilicitude da legítima defesa.

Passamos agora, num primeiro momento, a apresentar a tendência repressiva possível de ser observada pelos dados estatísticos produzidos pelos estados brasileiros e compilados por grupos, tal qual o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. É por meio destes dados que podemos observar a dinâmica quantitativa da RPL, mas antes debateremos sobre a confiabilidade e qualidade dos dados, a fim de apontar os limites que eles carregam em si.

A preocupação com a produção e padronização de tais dados é recente para o Estado brasileiro, como demonstraremos. Isso acaba por impor alguns limites às pesquisas, devido à própria dinâmica de funcionamento das instituições de segurança pública e a baixa acessibilidade que as caracterizam.

Realizado esse debate, demonstrando em números e em alguns aspectos a hipertrofia das instituições repressivas e do exercício da repressão, passamos então à análise dos processos de RPL e do discurso jurídico legitimador que se observa na Grande Curitiba. Os números absolutos que debateremos tanto para o quadro nacional, quanto para o paranaense em específico, serão desvelados de sua frieza numérica e analisados qualitativamente em seu discurso, a fim de demonstrar a forma unissêmica observada. Ao leitor não será surpresa a semelhança com o apresentado no capítulo dois, acerca dos trabalhos de Verani, Misse e Zaccone, mas existem diferenças, as quais veremos adiante.

4.1 A REPRESSÃO PREVENTIVA NO BRASIL: TENDÊNCIAS E LIMITES ESTATÍSTICOS

É mister sublinhar que para o caso brasileiro, desde 2007, é precisamente a organização não-governamental Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que compila e analisa diferentes tipos de dados produzidos tanto pelas instituições estatais quanto por pesquisas e pesquisadores referentes às temáticas da violência, da repressão, da criminalidade, etc., em sua publicação Anuário de Segurança Pública, impressa e online. Desde a edição de 2011, os dados apresentados são, em primeira mão, consequência da parceria que o FBSP

firmou com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), se tornando um meio de publicização com status de oficial.

A série desde então se tornou referência como uma fonte confiável para consulta e pesquisa de dados empíricos da área. Ainda mais importante é a circulação que tais informações representadas pelos dados e como são compilados e tratados, possibilitou a partir de suas publicações.

Alguns tipos de informações, como por exemplo, a quantidade de mortes cometidas pelas polícias anteriormente a 2000, tornam-se uma pesquisa para a vida inteira se forem encaradas em suas dificuldades materiais do momento. Para se chegar ao atual estágio de informações produzidas em primeira mão pela própria máquina estatal, foi necessário toda uma estrutura física, mão-de-obra especializada e reorganização do processo de trabalho que não existia em períodos anteriores. Na polícia de cada Estado, seja para a Polícia Militar ou Civil, ou nas instituições do Ministério Público e do próprio Judiciário, existem funcionários e setores específicos que lidam justamente com a compilação e produção de tais dados empíricos. No trabalho diário do policial, que no senso comum significa estar em constante movimento pelas ruas ou envolvido em investigações, se incorporou uma significativa quantidade de trabalho burocrático, de produção de documentos oficiais, de relatórios, de registros de ocorrência, de boletins de ocorrência, de fichas, ofícios, despachos, etc., que traduz para o mundo e para a linguagem estatística uma parte da realidade do trabalho policial e da situação da segurança pública para o caso brasileiro.

Em períodos de menor burocratização do Estado, tais dados até eram produzidos, pois desde sua origem a instituição policial é também burocrática, para além de seu trabalho repressivo, mas se não a completa ausência de tratamento desses dados e a grande quantidade de papéis largados em depósitos, o que demandava um esforço contínuo e prolongado de pesquisa, os pesquisadores e pesquisadoras se defrontavam com a inacessibilidade a tais documentos e informações, por motivos diversos.

De acordo com Durante e Oliveira (FBSP, 2012), os primeiros esforços de coleta de estatísticas de segurança pública no Brasil tiveram início no século XIX, e nem mesmo com a criação do IBGE, na década de 1930, tais dados foram objeto de preocupação consistente pela burocracia estatal. Os dados sobre os corpos de bombeiro, recursos humanos e físicos, para alguns anos da década 1960 e 70; expulsão e extradição de estrangeiros de 1964 a 1975; efetivo, perfil profissional e verba orçamentária da guarda civil de 1965 a 1968, e de presos e estabelecimento prisionais, com grande variedade de informações e de vários anos entre as

décadas de 1950, 60 e 70, entre outros, são alguns dos exemplos de dados produzidos pelo IBGE no período, a fim de exemplificarmos a inconstância e o caráter incipiente de tal atividade.

Tais pesquisas, dentre outras razões, se tornaram importantes pela novidade que traziam, pelas barreiras de acesso a informações públicas que rompiam, pelo quadro que desenhavam a partir destes dados, e de outras referências, pelas respostas que revelavam. Vale ainda mencionar que desde fins da década de 1970, o Ministério da Saúde passou a produzir informação pública com base na Classificação Internacional de Doenças estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, catalogando os crimes de homicídio como “morte por agressão” (FBSP, 2018), permitindo a comparação internacional de informações e dados públicos.

Pesa também o fato de que, durante o século XX e as diferentes sucessões de regimes de governo, no pano de fundo dessa fragmentação e precariedade das estatísticas de segurança pública estava a oscilação entre autonomia estadual e controle federal das polícias. Durante os períodos da ditadura de 1937 e de 1964, por exemplo, as polícias estaduais eram hierarquicamente submetidas ao governo federal, enquanto nos períodos republicanos, de 1889-1930 e 1946-1964, elas gozavam de maior autonomia. Tal cenário só passará a mudar a partir de fins da década de 1990, e até hoje subsiste certa dubiedade, por exemplo, sobre quem comanda a PM: os governos estaduais, ou então o comando maior do exército.

Enquanto na década de oitenta, por exemplo, descobrir a quantidade de mortes cometidas pela polícia ao longo de um ano em determinada federação era de extrema dificuldade, hoje a dificuldade se transfere para, por exemplo, o acesso aos diferentes tipos de documentos que as instituições do Sistema de Justiça Criminal produzem para cada um dos casos de letalidade policial. Para cada caso, um inquérito policial e um processo. Temos os dados absolutos, brutos, sendo compilados anualmente pela grande maioria dos vinte e sete estados brasileiros, mas a publicidade de informações que promete os princípios do Estado democrático ainda é bastante incipiente para o acesso a tais documentos, por exemplo.

Na publicação de 2007, o Anuário trouxe uma discussão específica acerca da confiabilidade e qualidade das informações estatísticas que envolvem o tema. Na metodologia que aplicaram para balizar diferentes grupos de acordo com o grau de confiabilidade e qualidade dos dados empíricos, está no centro a porcentagem em relação ao total de óbitos mal declarados, ou seja, não especificados ou inconsistentes, juntamente com a taxa de mortalidade por agressões de cada estado obtidas pelo Datasus, o sistema de informação do Ministério da Saúde que produz tais informações de acordo com as causas da morte.

No confronto entre as duas bases de dados diferentes, produzidas por instituições burocráticas distintas, foi possível estabelecer um parâmetro acerca do grau de qualidade das informações concebidas e informadas. Quanto maior o furo em relação a tais dados de acordo com cada estado federativo, maior a noção de que os dados tendem a ser subestimados (FBSP, 2007).

Nos anos seguintes, variáveis como as médias de taxas de mortes por agressão e crimes violentos letais intencionais (MVLII) e o percentual de cobertura, foram acrescentadas para conferir maior confiabilidade aos dados, além de tornar o cruzamento com os dados oriundos da saúde uma regra para a produção de dados (FBSP, 2011). Salienta-se que é a partir da publicação de 2011 que os dados em relação aos efetivos policiais se tornaram mais confiáveis, ainda com ressalvas em relação à classificação das profissões. Também é desde então que a confiabilidade dos dados paulatinamente cresceu.

Atestavam os pesquisadores e pesquisadoras ainda nesta edição que:

Após mais de dez anos de investimentos por parte do Ministério da Justiça na construção de um sistema nacional de informações criminais, o que se vê é um quadro no qual a qualidade dos dados ainda deixa muito a desejar, num claro indício de que o problema não é de disponibilidade de recursos, mas sim de prioridade política que União e Unidades da Federação dão às informações (FBSP, 2011, p. 10).

Em 2004, dos 27 estados, 20 possuíam taxas acima de 10% de óbitos mal-declarados, com quase uma dezena de estados ultrapassando os vinte pontos percentuais (FBSP, 2007). Leonarda Musumeci, em um breve artigo onde discute a limitação dos dados disponíveis quanto ao perfil dos efetivos estaduais de segurança pública, aponta para os inúmeros problemas que enfrentou na SENASP, do executivo federal, desde 2001, quando iniciou a realizar periodicamente levantamentos dos perfis das instituições de segurança pública de todo o país, que iam desde problemas relacionados à interpretação e compreensão da pesquisa, ausência de resposta, preenchimento irregular e informações conflitantes, passando pela gerência e por dificuldades materiais, até a interferência de problemas políticos e de resistência a divulgação dos dados (FBSP, 2007, p. 110-112).

Na história política brasileira, como já mencionado, as polícias oscilaram entre o controle federal e o controle estadual, a depender dos períodos republicanos e ditatoriais, marcando como regra a ausência de cooperação entre as polícias. Com a redemocratização de 1988 e uma maior pressão pela unificação dos sistemas gerenciais, a Senasp, criada em 1997, passou a articular, a partir dos anos 2000, a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) através do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), com o propósito de

padronizar e institucionalizar as funções de segurança pública no Brasil, estabelecendo diagnósticos, critérios, metas, ações conjuntas e resultados esperados.

Em outras palavras, a burocratização das funções estatais de repressão e controle social passam a se desenvolver e estruturar paulatinamente, assim como a produção e circulação de informações referentes ao tema. Nos termos encontrados nos Anuários, denomina-se de profissionalização da gestão pública. É a partir daí que se constrói o Fundo Nacional de Segurança Pública, no ano de 2000, a fim de dar apoio financeiro às políticas públicas da área, e o SINESPJC, precisamente em 2003, para subsidiar a formulação dos planos e criterizar a alocação de recursos conforme o ciclo de cada PNSP, e a criação do SUSP no mesmo ano, quando se passou a exigir da SENASP não apenas a alocação dos recursos, mas a fiscalização das gestões de segurança pública em âmbito nacional, fazendo diagnósticos, propondo soluções institucionais, incentivando a integração das polícias, monitorando as ações e os resultados etc. (FBSP, 2012). Desde então, seis bases distintas de dados foram estabelecidas para serem preenchidas anualmente: 1) ocorrências criminais e atividades de segurança pública; 2) perfil das organizações de segurança pública; 3) cadastro nacional de mortes violentas; 4) monitoramento da ação policial; 5) pesquisa de vitimização, e por fim, 6) fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Com tal sistema, era dispensada e estabelecida a transição do envio de tabelas de Excel mensais por parte dos estados para a SENASP, para o preenchimento da base de dados em tempo real em sistemas informatizados (FBSP, 2012).

É nesse contexto de ausência de centralidade gerencial e administrativa que os dados apresentados a seguir devem ser analisados, e por isso a ausência, principalmente nos primeiros anuários, de diversas informações conforme a unidade federativa (FBSP, 2009, p. 48-51). Algumas dessas lacunas serão preenchidas em anuários futuros, como foi o caso do ano de 2008, com o anuário publicado em 2009, devido ao repasse, ainda que com atraso, das informações requisitadas em anos anteriores

No período de 2004 a 2011, por exemplo, a cobertura dos dados para as polícias civis estaduais era de 86%, enquanto para as polícias militares era de 35%, conforme Ribeiro (FBSP, 2012). Essa taxa de cobertura se refere a todos os crimes ou ocorrências que chegam ao conhecimento das polícias. É a partir do que se contabiliza e do que se informa pelas polícias, ou seja, há uma seletividade implícita na situação, que devemos abordar os dados. Até 2012, havia ampla discricionariedade por parte das polícias para decidirem se alimentam ou não o SINESPJC, além dos problemas de infraestrutura e pessoal e padronização metodológica das categorias e campos de preenchimento.

Desde o ano de 2003, que pode ser considerado um marco na produção estatística sobre segurança pública, lentamente e com bastante pressão externa se avançou no sentido de publicidade e qualidade das informações. Em 2012 apenas, foi criada e aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 12.681, que estabelece o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), com o propósito de pautar a divulgação das estatísticas enquanto uma obrigação legal. A partir de então, por lei, se condiciona o repasse de recursos do FNSP ao repasse de estatísticas de cada estado.

Em 2012, o Anuário, e está no rol de suas intenções, relatava entre os problemas enfrentados para se penetrar estatisticamente nas rotinas policiais, a falta de alimentação dos módulos de ocorrência das Polícias Civil e Militar, o preenchimento parcial no sistema, a não padronização quanto a unidade de análise (a vítima e a causa, mais precisas, ou a ocorrência, mais genérica), etc. (FBSP, 2012).

Os anuários de 2013 até o de 2021, demonstraram uma significativa melhora na qualidade das informações e nos diferentes tipos de pesquisas e dados capazes de tratar e publicar. Enquanto nas duas primeiras edições, de 2007 e 2008, a quantidade de páginas informacionais sobre temas, recortes e categorias se limitava entre 80 e 90 páginas, nas edições de 2020 e 2021 são mais de 300 páginas com informações mais variadas possíveis, como estatísticas criminais por unidades da federação e capitais, armas de fogo, segurança privada, sistema prisional, violência contra crianças e adolescentes, escutas e entrevistas de profissionais da segurança pública, mapa da polícia, e em todas essas seções mais uma série de recortes informacionais (FBSP, 2021). A evolução é evidente.

Um outro momento importante do ponto de vista legislativo e da gestão e produção de informações públicas, foi a aprovação, em julho de 2018, da lei nº 13.675, que institui um novo SUSP pela terceira vez, e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com:

[...] a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2018).

Tal lei substituiu a referida anteriormente, e reformou a abordagem institucional que se dava à gestão da pasta de segurança pública no governo executivo. Dentre os princípios que regem a legislação relacionados à produção e divulgação de dados, figuram a “publicidade das informações não sigilosas”, o fomento da produção de conhecimento sobre a segurança pública brasileira, e “transparência, responsabilização e prestação de contas”. Com essa lei também se

definirão as diretrizes, estratégias, meios e instrumentos para a execução do Plano, assim como avançar na construção de orientações de composição e funcionamento do SUSP e dos Conselhos Nacional e Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social.

Vale ressaltar que a partir do plano elaborado pelo governo federal, os estados e municípios devem elaborar os seus planos, em consonância com o plano federal, e pô-lo em prática em até dois anos a partir da aprovação da lei. Foi também no sentido de maior cooperação e convergência entre diversas fontes que o FBSP, a partir da edição de 2017, e em decorrência da Conferência sobre Qualidade de Dados de Homicídios na América Latina e no Caribe, realizada em Bogotá, no qual participaram funcionárias das instituições criminais, acadêmicos e representantes de organizações civis e se publicou o Protocolo de Bogotá, onde estabelecia uma série de critérios técnicos para garantir maior confiabilidade e qualidade aos dados e simplificando algumas metodologias de questionamento destinadas às secretarias estaduais. Alguns conceitos como o de Mortes Violentas Intencionais foram adotados a partir de então (FBSP, 2018).

Todo esse histórico de construção da produção de informações sobre segurança pública no Brasil está relacionado, como demonstramos nas partes anteriores, a um avanço e incremento das políticas de repressão dentro do capitalismo neoliberal. Os dados, nesse sentido, servem principalmente para fundamentar as práticas e os rumos das políticas repressivas. Ao contrário, como atesta este e tantos outros trabalhos, também permite aos pesquisadores e ao público que se contestem e se critiquem as mesmas políticas repressivas que são alimentadas pelos dados. Nosso intuito com tal seção é justamente lançar luz e descrever os problemas que cercam as estatísticas criminais no Brasil em sua construção histórica nas últimas décadas. Em algumas situações, tais estudos e críticas movimentam a máquina pública devido a exigência de melhorias e maiores transparências.

Quanto ao Paraná, nas classificações de qualidade que o FBSP criou, delineadas até aqui, o estado, até 2015-2016, estava entre aqueles que tinham uma alta qualidade, mas sem regularidade e preenchimento total do sistema. Desde então, o estado paranaense figura entre o grupo considerado com maiores coberturas e confiabilidade em relação à alimentação do sistema e a padronização das informações, o que nos permite analisar as tendências que podem ser observadas e que pretendemos salientar.

Partimos agora para analisar alguns dos dados referentes à violência e repressão no Brasil, e especificamente no Paraná, a fim de demonstrar a crescente tendência de o Estado neoliberal lançar uso da RPL para controle social, e em seguida apresentar e discutir como toma

forma o discurso jurídico de legitimação da repressão letal em casos da Grande Curitiba entre 2017 e 2018.

4.2 A TENDÊNCIA REPRESSIVA NO NEOLIBERALISMO

Conforme exposto acima, os dados a partir de 2012 ganharam consistência e confiabilidade devido a mudanças legislativas e administrativas em que correlacionaram orçamento com a melhoria da burocracia. Aqui iremos analisar grupos de informações dispostos em tabelas ou gráficos que para nós servem de indícios quanto à tendência repressiva ou hiper repressiva do Estado neoliberal.

O primeiro conjunto de dados que podemos analisar, diz respeito à letalidade policial e a vitimização de PMs e PCs dentro e fora de serviço. A comparação nos serve para dimensionar a relação entre os dois componentes. O segundo conjunto trata das Mortes Violentas Intencionais (MVI) e dos Crimes Violentos Intencionais (CVLI), cuja diferença iremos abordar adiante, mas são dados que dimensionam a violência letal no país e servirão para observarmos em conjunto com o primeiro quadro de dados.

Já o terceiro e o quarto grupo de informações se referem ao efetivo policial e ao orçamento destinado para as funções de repressão interna, com especificidade para a destinação de orçamento à função de policiamento. Todos estes dados serão analisados tanto para o quadro nacional, quanto para o estadual.

TABELA 1 – DADOS DE LETALIDADE POLICIAL E VITIMIZAÇÃO POLICIAL BRASILEIRA E PARANAENSE, SEGUNDO OS ANUÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA 2007-2021

(continua)

Ano	Letalidade Policial		Vitimização de policiais civis e militares mortos em serviço		Vitimização de policiais civis e militares mortos fora de serviço	
	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná
2007*	1820	S/d	72	S/d	S/d	S/d
2008*	2060	S/d	156	S/d	S/d	S/d
2009*	2177	S/d	78	S/d	186	S/d
2010	2434	119*	101	19	186	S/d
2011	2042	147*	91	10	191	S/d
2012	2332	167	160	23	287	30
2013	2202	178	98	2	309	3

TABELA 1 – DADOS DE LETALIDADE POLICIAL E VITIMIZAÇÃO POLICIAL BRASILEIRA E PARANAENSE, SEGUNDO OS ANUÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA 2007-2021

	(conclusão)					
2014	3146	198	79	4	336	5
2015	3330	246	80	6	288	13
2016	4240	265	93	1	293	11
2017	5179	267	82	4	301	5
2018	6175	321	81	3	232	3
2019	6351	288	52	0	114	1
2020	6416	373	51	2	131	0

FONTE: O autor (2021), com base nos dados dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2007 e 2020.
 NOTA: Nos anos com asterisco, diversos estados não forneceram as estatísticas requisitadas. *Os dados disponíveis foram apenas da Polícia Militar.

A letalidade, conforme podemos observar, desde 2007, com a ressalva de que diversos estados não apresentaram os dados referentes às PCs, segue uma tendência de aumento, com um salto de crescimento de 2014 em diante.

De 2010 a 2013, o cenário nacional e o cenário paranaense se mantiveram relativamente estáveis. O salto para o primeiro se dá no biênio de 2013-2014, com um aumento de aproximadamente 50%, e para o segundo de 2014 para 2015, com um crescimento de aproximadamente 25%.

A tendência de crescimento se confirma nos anos seguintes para os cenários de RPL, enquanto a vitimização policial, tanto dentro e fora de serviço, tem um pico entre os anos 2012-2017, e segue em queda brusca desde então. No Paraná, para cada policial morto, em 2017, foram cerca de 30 civis mortos. No ano de 2018, a proporção chega para aproximadamente 1 policial morto para 53 civis mortos. No ano de 2019, apenas um policial foi morto para 288 civis, e no de 2020, houve uma proporção de 186 civis mortos para cada policial. No quadro nacional para o mesmo período de anos a relação entre civis mortos e policias cresceu de 13 para 1 em 2017, 20 para 1 em 2018, 38 para 1 em 2019 e 35 em 2020. Se há uma correlação possível entre as mortes de policiais e os casos de RPL, ela se demonstra inversamente proporcional. Fato é que se confirma o crescimento constante e regular da RPL desde 2007 para ambos os cenários. Os números são verdadeiramente absurdos.

Para fins de comparação, num esforço conjunto pelos jornais Guardian e Washington Post, foram documentadas 1,1 mil mortes pela polícia em 2014, 991 em 2015 e 1.080 em 2016 nos EUA (VITALE, 2021). Os jornais mantêm o projeto em andamento desde então, e possuem um sítio online que pode ser achado pelo nome *Police Shooting Database 2015-2022*. No ano

de 2021, 853 pessoas foram mortas pela polícia nos EUA, já no Brasil, no ano de 2020, foram mais de 6,4 mil.

Quanto ao perfil observado nos EUA, os negros e latinos são relativamente os mais vitimados, compondo 2,5 mil dos pouco mais de 6,8 mil casos de RPL contabilizados entre 2015 e 2021 nos EUA (VITALE, 2021). Cerca de 3 mil correspondem à população branca, e a grande maioria são homens entre 15 e 44 anos. Em comparação com o Brasil, ressalta-se que o perfil das MVI no Brasil atende a pobres, com pouca escolaridade, jovens, homens, negros e residentes de periferias em grandes centros urbanos (WAISELFISZ, 2014; AZEVEDO: In: SOZZO, 2017), e vale lembrar que nas MVI estão inclusos os casos de letalidade policial.

A tabela a seguir nos traz um quadro do cenário de violência letal e seu desenvolvimento histórico.

TABELA 2 – QUANTIDADE DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS² (MVI) E CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS³ (CVLI) NO BRASIL E PARANÁ – 2007-2020

(continua)

Ano	MVI no Brasil	CVLI no Brasil	MVI no Paraná	CVLI no Paraná
2005*	s/d	43,985	s/d	3307
2006*	s/d	s/d	s/d	s/d
2007	s/d	44,625	s/d	2767
2008	s/d	45,885	s/d	2950
2009	s/d	44,518	s/d	3271
2010	s/d	43,272	3714	3595
2011	47,215	48,084	3475	3328
2012	54,694	53,054	3453	3286
2013	55,847	54,163	2874	2704
2014	59,730	57,091	2870	2686

² As mortes violentas intencionais são compostas pela soma dos casos de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e das mortes decorrentes de intervenções policiais por policiais dentro e fora de serviço. De 2005 até 2014, foram feitas as devidas somatórias para aproximar a metodologia do MVI, que constitui uma nova categoria desde então. A categoria é importante, pois amplia o panorama do uso da violência letal para o território brasileiro, sem distinguir os agentes da ação. De 2005 até 2009, não foi possível adicionar as mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora, pois, a pesquisa não encontrou tais dados. Supõe-se que os dados existem somente com maior precisão a partir de 2010 no Paraná.

³ Os crimes violentos intencionais são o resultado da soma dos homicídios dolosos, dos latrocínios e das lesões corporais seguidas de morte. Essa, segundo o Anuário de Segurança Pública, foi uma categoria criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Interessante notar que as mortes intencionais cometidas por policiais dentro e fora do serviço não são computadas, de antemão, tidas como inimputáveis.

TABELA 2 – QUANTIDADE DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS⁴ (MVI) E CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS⁵ (CVLI) NO BRASIL E PARANÁ – 2007-2020

(conclusão)				
2015	58,459	55,574	2840	2594
2016	61,597	57,842	2940	2675
2017	64,078	59,593	2557	2290
2018	57,592	52,014	2409	2088
2019	47,742	42,044	2219	1931
2020	50,033	44,205	2486	2133

FONTE: O autor (2022), com base nos dados dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2007 e 2020.

É possível observar que os picos de crimes violentos intencionais que envolvem homicídios, latrocínios e lesão corporal seguida de morte no Brasil, se dão entre os anos de 2014 e 2017, quando neste se registrou 64 mil MVI e cerca de 58 CVLI, dos quais pouco mais de 8% correspondiam a casos de RPL.

Para o caso paranaense, os picos de MVI e CVLI são entre 2010 e 2013, e desde então, ambos os dados seguem uma tendência de decréscimo. Se observássemos apenas tais dados, poderíamos supor que houve queda, pelo menos no que diz respeito ao MVI, também dos casos de RPL, mas conforme demonstrado na primeira tabela, observou-se justamente o contrário.

Para o cenário nacional, há um paralelismo entre os casos de RPL e a CVLI durante a janela 2014-2017, ambos aumentando quase na mesma proporção, mas a partir de então, observa-se o crescimento dos primeiros ao passo que os segundos caem.

No quadro paranaense, o decréscimo dos CVLI se constata desde 2010, ano de pico com quase 3,6 mortes, para 2020, com pouco mais de 2,1 mil. A redução foi aproximadamente de 40%, enquanto o aumento de RPL para o mesmo período foi de mais de 300%, e a morte de policiais praticamente zerou.

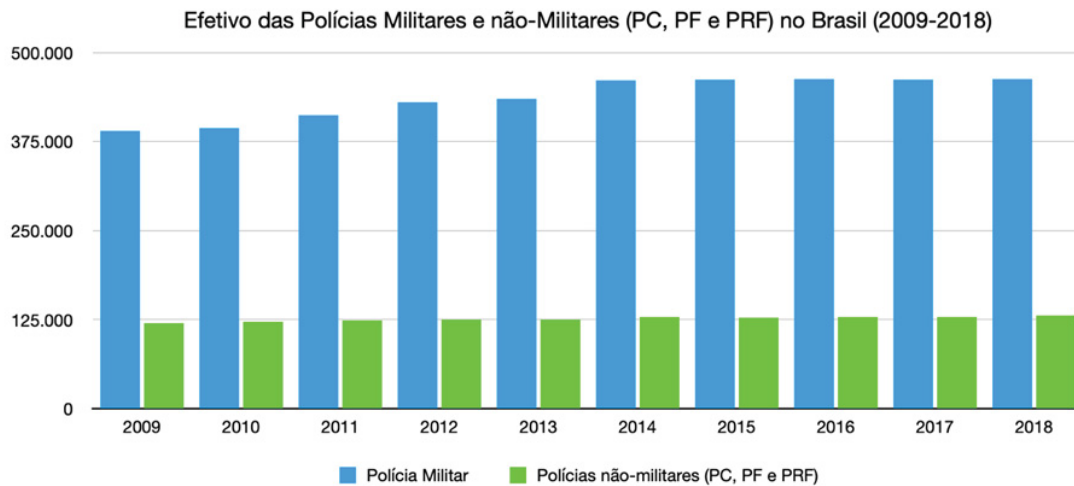
⁴ As mortes violentas intencionais são compostas pela soma dos casos de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e das mortes decorrentes de intervenções policiais por policiais dentro e fora de serviço. De 2005 até 2014, foram feitas as devidas somatórias para aproximar a metodologia do MVI, que constitui uma nova categoria desde então. A categoria é importante, pois amplia o panorama do uso da violência letal para o território brasileiro, sem distinguir os agentes da ação. De 2005 até 2009, não foi possível adicionar as mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora, pois, a pesquisa não encontrou tais dados. Supõe-se que os dados existem somente com maior precisão a partir de 2010 no Paraná.

⁵ Os crimes violentos intencionais são o resultado da soma dos homicídios dolosos, dos latrocínios e das lesões corporais seguidas de morte. Essa, segundo o Anuário de Segurança Pública, foi uma categoria criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Interessante notar que as mortes intencionais cometidas por policiais dentro e fora do serviço não são computadas, de antemão, tidas como inimputáveis.

Para o Brasil, os CVLI em 2020 voltaram ao patamar de 2007, com cerca de 44 mil casos, enquanto a RPL saltou de 1820 em 2007, sem a adição das mortes cometidas por policiais civis estaduais, para 6,4 mil em 2020, contabilizados PMs e PCs.

Em 2020, os casos de RPL no Brasil representavam cerca de 11% dos 50 mil casos de MVI, em contrapartida em 2011 a proporção era de 4,2%. No Paraná, em 2012 representavam cerca de 4,8% de todas as mortes violentas, com um salto para 14% em 2020, quase triplicando num intervalo de oito anos. Trata-se de uma consistente política de aumento da RPL, que apenas em alguns anos coincide com um aumento da violência letal como um todo. Tal tendência também é possível de ser analisada a partir dos efetivos policiais e dos gastos com as pastas de segurança pública, conforme as informações abaixo.

GRÁFICO 1 – HISTÓRICO DOS EFETIVOS DAS POLÍCIAS MILITARES E NÃO MILITARES (POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) PARA O BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2009-2018



FONTE: O Autor (2022), com base nos dados dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2007 e 2020. NOTA: Nos anos em que houver asterisco ao lado, uma ou mais federações não forneceram os dados de seus efetivos completos de acordo com a divisão da tabela, prejudicando, assim, a formação do número total e da tendência.

Apesar de não haver um brutal crescimento no efetivo de policiais, é possível notar uma correlação entre o aumento do efetivo, principalmente do efetivo das PMs, que se estabilizaram em torno de 450 mil para o país todo desde 2014 até 2018, enquanto em 2009 havia cerca de 390 mil PMs, e o constante aumento de casos de RPL desde 2014. Apesar de não ser um aumento significativo de efetivos quando diluídos ao longo do período e ao longo dos 27 estados brasileiros, indica-se que, por outro lado, houve um incremento no uso da repressão letal por parte das polícias enquanto meio de domínio e controle social das classes

sociais pauperizadas e marginalizadas da divisão social do trabalho (proletariado, serviçais etc., e o lumpemproletariado).

No ano de 2021, no Brasil, se contabilizou entre Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Perícia Técnica, Polícia Penal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal, conjuntamente com outros cargos não-policiais que são ocupados em tais instituições, aproximadamente 760 mil pessoas trabalhando diretamente na repressão. Somente no Paraná, entre todas diferentes polícias, são cerca de 25 mil (FBSP, 2021). Tal crescimento no efetivo pode ser observado também no crescimento dos gastos com as pastas de Segurança Pública e na subfunção policiamento, conforme tabela abaixo.

TABELA 3 – HISTÓRICO DOS GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA NO TOTAL E NA SUBFUNÇÃO POLICIAMENTO NO BRASIL (UNIÃO E FEDERAÇÕES) E NO PARANÁ ENTRE 2005-2020 EM BILHÕES*

(continua)

Ano	Brasil		Paraná	
	Policiamento	Total	Policiamento	Total
2005*	8,335	27,056	0,767	0,853
2006	8,851	30,824	0,911	1,010
2007	10,244	34,872	0,931	1,037
2008	13,767	39,529	1,028	1,153
2009	15,387	45,628	1,074	1,201
2010	13,199	45,198	1,252	1,399
2011	18,909	52,753	1,448	1,605
2012	17,557	52,785	1,892	2,042
2013	18,923	57,537	2,143	2,325
2014	20,524	68,250	2,317	2,507
2015	23,992	76,192	2,545	3,579

TABELA 3 – HISTÓRICO DOS GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA NO TOTAL E NA SUBFUNÇÃO POLÍCIAMENTO NO BRASIL (UNIÃO E FEDERAÇÕES) E NO PARANÁ ENTRE 2005-2020 EM BILHÕES*

(conclusão)

2016	24,389	81,238	2,888	3,813
2017	25,571	84,752	3,245	4,353
2018	30,883	91,256	2,895	3,885
2019	31,641	95,026	3,023	3,862
2020	32,297	96,364	2,110	3,687

FONTE: O Autor (2022), com base nos dados dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2007 e 2020. NOTA: Nos anos com asterisco ao lado, significam que uma ou mais unidades da federação não informaram os gastos em sua completude, de acordo com as subfunções de Policiamento, Defesa Civil, Informação e Inteligência e Demais Subfunções, prejudicando assim o número total final. Nesses anos o valor foi somado para considerar a aproximação*. Os valores são referentes a cada ano, não sendo, portanto, corrigidos em relação ao valor corrente do real em 2022.

De acordo com o Anuário de 2007, entre 1995 e 2005, a fatia que corresponde à Defesa Nacional e Segurança Pública em relação ao total de gastos das despesas realizadas por cada unidade de federação aumentou de 6,9 por cento, em 1995, para 8,8 em 2005. Entre 2006 e 2011, a parte relativa das despesas realizadas pelo estado do Paraná para a função, ou seja, destinação, de Segurança Pública, se manteve entre um intervalo de 6,7-6,1 por cento do total de despesas realizadas anualmente, estando em 6,5 em 2011, e iniciando a série com 6,7. Para o mesmo período, o gasto per capita no Paraná passou de 97,28 reais correntes, em 2006, para 152,74 em 2011. Para fins comparativos, a inflação acumulada do período resultaria numa correção de aproximadamente 34 reais, resultando num aumento real dos gastos na área acima dos 20%.

Entre 2015 e 2020, o gasto per capita diminuiu de 368,20 reais para 320,14 reais, tendo atingido um pico de 426,86 reais no ano de 2017, quando o Paraná figurou entre os dez primeiros estados que mais gastaram. No Brasil, para o mesmo intervalo de 2015 e 2020, o gasto per capita cresceu de 440,60 para 463,06 reais. O estado paranaense se manteve, com exceção de 2017, sempre abaixo da média nacional, mas ainda assim pode ser considerado alto, tendo em vista seu tamanho e população.

Já entre 2015 e 2020, ainda para o Paraná, a porcentagem relativa dos gastos destinados à Segurança Pública esteve em 9% em 2015, para 8,4% em 2020. Para os anos não mencionados

do intervalo, a porcentagem se manteve estável entre 7,4 e 7,8%. Vale ainda ressaltar que o investimento em policiamento dentro dos gastos que envolvem Segurança Pública nunca foi abaixo de 60% em toda série histórica, tendo um longo período entre 2005 e 2014 em que a proporção se mantinha acima dos 90%. A partir de então, a Inteligência, principalmente, e o setor de Defesa Civil, ambas subfunções da Segurança Pública, passaram a ter maiores investimentos em comparação com o período anterior, enquanto para o cenário nacional a função policiamento se manteve cerca de um terço durante a série histórica apresentada.

Misse já apontava, para o caso do estado do Rio de Janeiro, a estratégia de investir em mais recursos materiais e humanos que se consolidou em meados dos anos 90, como armas de maior potencial letal, de maior precisão, viaturas melhores, veículos blindados, os chamados “caveirões”, etc. (MISSE, 2011), algo que se pode deduzir do Paraná, visto que o aumento dos gastos foi constante, mas o efetivo dos policiais não aumentou na mesma proporção. Isso em parte revela o conteúdo das formas sociais neoliberais de gasto mínimo, sem necessariamente, com isso, reduzir determinadas “políticas sociais” de guerra aos pobres (GANS, 1995), que, na América Latina, sob liderança absoluta do Brasil, é marcada pela política do gatilho fácil, quer dizer, da execução sumária de civis por agentes do Estado.

Tais conclusões que brevemente discutimos a partir das publicações do Anuário de Segurança Pública, servem para demonstrarmos a tendência repressiva do Estado neoliberal e seu caráter fundamental para a regularização das relações e formas sociais contemporâneas, principalmente para determinadas classes sociais, na esteira da compreensão que Wacquant lançou sobre o cenário estadunidense e europeu.

Essas seriam algumas das informações brutas, frias, seletivas e parciais, como discutimos acima, acerca do desenvolvimento histórico da gestão pública e da produção de estatísticas que revelam o gravíssimo quadro de RPL que se evidencia no Brasil, ainda mais agudo que em outros países do capitalismo subordinado. A eliminação de pessoas pobres, e em sua maioria pretas, homens e jovens, demonstram umas das faces mais sangrentas das formas sociais de repressão levadas a cabo em nossa realidade.

Na seção seguinte pretendemos ir adiante em relação aos números para analisar o discurso jurídico de legitimação jurídica que se observa nos processos de RPL da Grande Curitiba entre 2017 e 2018. Trata-se de uma análise qualitativa que visa complementar a tendência que acreditamos termos demonstrado até então, e verificar os principais elementos discursivos que dão legitimidade oficial para os casos de RPL e conseqüentemente favorecem o arquivamento e regularização de tal tipo de repressão estatal.

4.3 O DISCURSO JURÍDICO LEGITIMADOR NA GRANDE CURITIBA 2017-2018: A FORMA E CONTEÚDO DO ARQUIVAMENTO

Enquanto membros específicos da burocracia, aquela encarregada da repressão, é necessário que a polícia racionalize suas ações, confira a elas uma capa de legitimidade, anunciando o caráter impessoal e em estrito cumprimento do dever legal, apoiada para tanto nos princípios, burgueses em essência, que carregam a lei.

Como já salientamos, existem diversos tipos de repressão e modalidades que podem ou são exercidas no exercício diário do trabalho policial. Para os nossos propósitos, trataremos apenas dos discursos legitimadores dos casos de RPL, reconhecendo a importância do discurso legitimador de outras modalidades repressivas, que também chegam, ou não, ao sistema judiciário todos os dias e se acumulam aos milhares. Todos esses discursos formaram, de nossa perspectiva, um quadro muito mais completo de todo o discurso ideológico neoliberal de repressão, ordem e controle social.

Nosso recorte vai ainda mais além, por exemplo, com a quantidade de casos de RPL no estado do Paraná, que entre 2010 e 2020, conforme tabela acima, acumulou mais de 2,5 mil casos *registrados*. Para o mesmo período, no caso nacional, são mais de 30 mil mortes registradas. Algumas guerras não registravam tantos mortos. Não à toa que outro discurso corrente, e que auxilia a legitimação da política, é que se trata de uma guerra, logo, o tratamento que se dá e que deve ser empregado é o de inimigo.

Assistindo a jornais e ouvindo comentários de amigos, conhecidos e parentes, parece sempre se dualizar entre a glorificação da ação, como remédio amargo, mas necessário e proporcional à força da “doença”, ou o descrédito e descrença da instituição policial e dos policiais, mas com ressalvas à ação criminosa daqueles que são alvo da repressão.

Nossas discussões e apresentações das problemáticas envolvendo o registro policial e estatística, ao nosso ver, indicam para números maiores em quase todos os estados. Estamos diante de um cenário realmente aterrador, onde a execução, o gatilho fácil, se demonstra como política de Estado no seu trato com o que se identifica por criminalidade, em sua forma neoliberal no atual regime de acumulação integral e em sua fase discricionária, onde assiste-se a tendência de endurecimento das políticas de controle social necessárias para a reprodução capitalista.

Tamanhos números de RPL, por mais que sejam sustentados por inúmeros outros discursos, possuem uma forma jurídica específica, e ao nosso ver, crucial, pois sacramentam a quase inevitável invisibilização de tais mortes através do *arquivamento* de tais processos. Em

suas manifestações cotidianas, *normalizadas* e encampadas pela força da lei, são muitas vezes apontadas como casos isolados, maçãs podres, falta de treinamento, erro humano, etc.

É justamente na esteira da questão de como se dá o arquivamento dos inquéritos policiais referentes à repressão letal que pretendemos, através da análise do discurso, fornecer respostas à caracterização da forma jurídica do discurso legitimador realizado na interação entre polícia, através do registro de ocorrência e relatoria do ocorrido, com o Ministério Público acatando ou não a denúncia, solicitando ou não mais diligências e sustentando ou não o arquivamento, e o Judiciário acolhendo ou não os argumentos, os avaliando perante a coerência e a legalidade expressa no discurso escrito em relação ao corpo legislativo, e decidindo, proferindo sua sentença.

Em alguns casos, advogados e defensoria pública entram em cena, mas são raros. As testemunhas aparecem, mas geralmente para a confirmação da legitimação. O contraditório nunca é levantado na construção do IPM e textualmente materializado no Relatório.

É essa tríade que compõe a consumação e formatação do discurso. Neste sentido que Souza afirma: “*antes do soldado puxar o gatilho, ele já foi puxado pelo juiz*” (2020, p. 322), ou melhor, pelo sistema de justiça criminal. São raros os juízes ou promotores que por alguma razão nadam contracorrente e contrariam o arquivamento ou questionam o discurso hegemônico, e sua existência, para nós, mais confirma a regra do que aponta para uma possível solução.

Antes de continuarmos, algumas palavras sobre o fluxo processual dos casos de REL ou sobre como se consuma a legitimação institucionalmente, a fim de explicar como burocrática e processualmente percorre um caso registrado. O caminho se inicia no confronto concreto, no homicídio cometido pelos policiais - e digo homicídio por se tratar de um, independente das razões, e até mesmo o Direito Penal assim o trata, não à toa, o dispositivo denominado de excludentes de ilicitude. Em seguida ao acontecimento dos fatos, os policiais devem relatar à central do batalhão o ocorrido e solicitar apoio, além de chamar ambulâncias em caso de feridos.

Como se trata de um homicídio, em tese, é de competência da PC a apuração e investigação que se instaura no Inquérito Policial (IP), e para tanto, é instaurado um IP, cujo objetivo é fornecer elementos para que o MP, nas pessoas dos promotores, decida o caminho processual de cada caso. Inicialmente cabe ao delegado instaurar tal inquérito através de um despacho ou portaria, onde resume a ocorrência com base no Registro de Ocorrência (RO) e enumera as diligências primeiras sobre os fatos.

Em seguida, um grupo de policiais é designado pelo delegado para que se encarreguem das diversas tarefas burocráticas e investigativas que visam formar o inquérito policial, tais

como, os Termos de Depoimento dos policiais, interrogatório dos suspeitos e possíveis indiciados pelo crime de homicídio, que nada mais são do que testemunhos e oitivas iniciais sobre o ocorrido. Também há solicitação das peças técnicas referentes à perícia criminal e IML, e a comunicação entre as delegacias, ou polícias, no caso de os autores serem PMs, com os institutos de polícia e perícia técnica e MP.

Aparece ainda para os processos aqui analisados, um documento chamado de “Auto de Resistência”, cuja análise e estudo discutimos no capítulo anterior. Tal documento tem uma característica singular, pois é um formulário com redações prévias e que contém em suas partes preenchidas, palavras que já imputam ao morto as justificativas para a ação letal dos policiais. Mais à frente trataremos uma imagem dele e discutiremos em alguns detalhes. Sua aparição não se deu em todos os processos analisados e não soubemos responder porque alguns são preenchidos e anexados ao processo e outros não. Muitas vezes a versão ali apresentada é repetida e mais preenchida no Relatório final, por isso não nos deteremos muito nesses documentos.

Ao fim de tais diligências, todas previstas pelo despacho ou portaria inicial emitida pelo delegado, há a redação do Relatório, assinado pelo delegado ou responsável, que é enviado ao MP para se examinar se procede a denúncia ou não. Misse, em seu estudo, apontou que “raramente os policiais civis saem da delegacia para investigar o que teria acontecido ou para buscar novas testemunhas” (2011, p. 46).

Os promotores, na organização burocrática, são responsáveis por determinadas áreas, e nos casos de crimes, são responsáveis por determinada região ou número de delegacias e batalhões. Com a redação do Relatório Final, cabe ao promotor responsável pedir por mais diligências, denunciar o(s) envolvido(s) por homicídio doloso ou solicitar o arquivamento, sempre *fundamentando seu discurso*. O pedido por mais diligências visa fornecer mais elementos para os dois caminhos possíveis processualmente neste caso: denúncia ou arquivamento.

Por fim, ao juiz cabe avaliar o pedido do promotor, analisá-lo em seu conteúdo, argumentação e coerência jurídica e processual, e acatar ou não o solicitado pela parte acusatória. Alguns podem ser devolvidos pelo promotor à delegacia ou batalhão para juntar partes faltantes do processo.

É precisamente no discurso presente nos Relatórios e manifestações finais do Ministério Público que focaremos nossa análise, pois o primeiro representa o discurso policial em sua forma final a ser enviada para a promotoria, e o segundo sintetiza o corpo de argumentos para arquivamento ou denúncia para a análise do juiz. A decisão judicial, em nossa análise, é

mais validadora do discurso do que produtora, dentro do fluxo processual instituído para casos de REL.

Há uma divisão das competências investigativas policiais sobre determinados tipos de crimes, presente no art. 144 da Constituição Federal⁶. À PF cabe investigar os crimes Federais ou respectivos aos interesses da União; à PM, quando há crimes militares, e à PC o restante dos crimes.

A investigação policial serve, portanto, para apurar a autoria e a materialidade de determinado crime. A definição de crime é uma descrição de determinadas condutas ou atos que são criminalizados e servem, de antemão, de justificativa para a ação investigativa policial. Se matar é um crime, logo, é autorizado e requerido das forças repressivas que investiguem e descubram a autoria do caso, e constitucionalmente, cabe nos casos de homicídios dolosos à PC. Contudo, como foi possível verificar em nossa análise, na prática são instaurados Inquéritos

⁶ Art. 144: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Policiais Militares (IPM), e a investigação e o relatório final ficam a cargo do comandante ou responsável do batalhão onde está (ão) lotado (s) o (s) PM (s) envolvido (s).

Com mudanças insignificantes para nossos propósitos, os IPM cumprem o mesmo papel que os IPs, que seriam de competência e redação do delegado da PC. Vale mencionar que nessas situações, e que correspondem à enorme maioria, são os PMs que são os autores dos casos de RPL. Na letra da lei, todos esses casos deveriam ser investigados pela PC igualmente aos homicídios cometidos entre civis, mas na prática há, colocamos assim, uma “invasão” das competências da PC pela PM referentes aos casos de REL. Esse é um ponto de disputa entre as duas polícias e de grande debate jurídico, mas aqui apenas o mencionaremos.

Soma-se que em tais situações, quando PMs são os autores, há manifestação do Ministério Público Militar, visto que no Brasil jaz uma dupla justiça: a comum e a militar – há, inclusive, Superior Tribunal Militar e uma estrutura mais ou menos espelhada na estrutura institucional da justiça comum - e os PMs são considerados militares, então, num primeiro momento são avaliados pela justiça militar, e em tais casos, como está previsto legalmente, são remetidos aos promotores não militares.

Relatado, em síntese, como se dá o fluxo institucional dos casos de REL de forma genérica, passamos agora a analisar seletivamente, devido a razões da extensão de cada, os processos de REL para a Grande Curitiba entre 2017 e 2018, aos quais tivemos acesso. Tais processos foram retirados da 2ª Vara Criminal de Curitiba, via acesso público. A consulta a tais processos foi realizada via fornecimento de uma chave de acesso que muda a cada período. Os processos foram acessados entre outubro e novembro de 2020, sendo que 12 para o biênio 2017-2018 não tinham sido ainda concluídos – nove deles são de 2018, reforçando nossa percepção de que os processos levam em média 2-3 anos para serem concluídos – e, portanto, não os utilizamos em nosso corpo de fontes por ainda estarem pendentes. Em sua pesquisa, Misse (2011) relata que vários dos processos passavam pelo que chamavam de “pingue-pongue”: o processo tramitava do Ministério Público para a Delegacia, e vice-versa, por meses e anos, até que finalmente era arquivado, assim como cita a dificuldade de acompanhar o fluxo processual de cada auto de resistência, ou inquérito policial, que iniciava um processo.

Misse também salienta a baixa qualidade dos dados e a inexistência de um identificador comum para as diferentes instituições do SJC. Dificultava-se, assim, imensamente, o trabalho do pesquisador em acompanhar o resultado de cada inquérito, necessitando um trabalho coletivo e organizado para apurar tais dados, e criando uma metodologia própria para dar conta de processá-los. Hoje, com o sistema informacional ProJudí, o processo é centralizado, e todas as etapas e documentos produzidos e anexados são

condensados num só repositório. Alguns problemas não estão mais presentes, facilitando o acesso ao início, meio e fim de cada caso.

Nossa análise do discurso passará pela seleção de alguns processos de cada ano e focalizada em dois momentos principais: o Relatório final realizado pela polícia, na maioria das vezes a PM, e as manifestações do Ministério Público Militar e do Ministério Público, em maior importância. Os documentos escolhidos se justificam pela síntese dos argumentos que cada um deles reúne: o primeiro por parte da versão policial, e os segundos pela solicitação, após apreciação do relatório e de eventuais diligências adicionais (perícias, oitivas, documentos, dados pessoais, por exemplo), solicitando e concluindo juridicamente pelo arquivamento e pela não denúncia dos envolvidos por homicídio doloso. Pretendemos retirar os principais elementos discursivos que compõem o discurso legitimador da RPL presente em tais documentos.

Inicialmente, devemos localizar os processos que aqui foram objetos de análise, e explicar ao leitor como funciona o processo burocrático que se inicia quando registrado um caso ou vítima de RPL. Existe um fluxo processual que é seguido a fim de legitimar a ocorrência, e dentro desse fluxo cada instituição tem o seu momento discursivo e que atende a uma divisão em relação a relatar, investigar, apresentar denúncia ou não e decidir. Polícia, Ministério Público e as Varas Criminais se manifestam de acordo com as regras processuais, que não são objeto de discussão dessa pesquisa. Para nossos propósitos iremos selecionar algumas manifestações e partes específicas de cada processo, a grande maioria com centenas de páginas.

Três documentos nos interessam mais em decorrência da importância ímpar que adquirem na legitimação jurídica que propõem: o relato policial observado nos Relatórios das Polícias Militares, construído e redigido após a conclusão do IPM por parte do responsável hierárquico das investigações; a manifestação dos promotores designando suas razões para denunciar o caso ao tribunal do júri ou pedir por seu arquivamento, e, com a ressalva de que por se tratarem de casos envolvendo PMs, também as manifestações do Ministério Público Militar (MPM).

Ao todo, foram analisados 38 processos de um total de 51 que tivemos acesso. Os doze processos restantes se encontravam em andamento no período de acesso e, portanto, foram desconsiderados. 22 deles são do ano de 2017, e 16 do ano de 2018, e nas páginas seguintes iremos nos referir a cada um pela numeração, seguida do ano, ex: 01/2017, 02/2017, 03/2017, 01/2018, 02/2018, e assim por diante. Essa ordem não corresponde à ordem real da instauração dos processos, pois entre eles há processos inconclusos.

Como se trata de uma análise do discurso, não iremos esgotar e percorrer os processos como um todo, e também as partes selecionadas de cada um deles. Os elementos que formam o discurso legitimador da RPL não são ilimitados, prescindindo da necessidade de quantificarmos, para os nossos propósitos, todos os 38 processos.

4.3.1 O relatório do IPM

Os relatórios dos IPMs representam a síntese das conclusões policiais produzidas pelos IPMS - note-se: são PMs investigando outros PMs, comumente chamados de P2 por executarem um trabalho investigativo ao invés de patrulhamento. São divididos em parte expositiva e parte conclusiva. A parte expositiva se inicia descrevendo o objetivo do IPM em questão, nominando quem determinou sua instauração por meio de portarias, relatando os “confrontos armados”, identificando o (s) policial (ais) envolvido (s) e a (s) vítima (s) envolvida (s), o local, horário e dia da ocorrência. Seguem alguns exemplos de como se inicia o relatório:

1 O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado por determinação do Sr. Tenente Coronel QOPM (...), RG (...), Comandante do Bope, por intermédio da portaria nº 24 de 06 de março de 2017, a fim de apurar os fatos constantes no(a) Parte nº 078/2017 do Comandante da RONE, Cap. QOPM (...), a qual relata confronto armado em data de 03 de março de 2017, por volta das 10h30min, no bairro Cidade Industrial de Curitiba, durante o cumprimento de mandados de prisão, envolvendo o Sd. QPM 1-0 (...), RG (...) e o Sd. QPM 1-0 (...), RG (...), no qual resultou o óbito do indivíduo (...) (IPM 02/2017).

2 O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado por determinação do Sr. Tenente Coronel QOPM (...), RG (...), Comandante do 20º BPM, por intermédio da Portaria nº (...), de 10 de abril de 2017, a fim de apurar os fatos constantes no(a) Parte nº (...), da lavra do Oficial (...), datado de 08 de abr. 17 (IPM 06/2017).

3 O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado por determinação do Sr. Tenente Coronel QOPM (...), RG (...), Comandante do 13º BPM, por intermédio da Portaria nº (...) de 08 de março de 2018, a fim de apurar os fatos constantes no(a) Parte nº (...), de 8. 2018, de lavra do Of. CPU do 13 BPM (IPM 04/2018).

Na sequência, o relatório apresenta as diligências realizadas a fim de apurar os fatos, enumerando as pessoas ouvidas, os documentos juntados, e finalizando a primeira parte com a análise dos fatos. É nesta última parte da seção expositiva que o discurso policial de legitimação é construído com base nas testemunhas ouvidas e nos documentos juntados, entre os quais listamos: portaria de designação, boletim de ocorrência, portaria de instauração, termo de compromisso do escrivão, relatórios dos destacamentos policiais, fichas disciplinares dos indiciados, solicitação de antecedentes criminais, solicitações ao IML e à criminalística, requisições de comparecimentos, termos de qualificação e interrogatório do indiciado, termo

de inquirição da testemunha, ofícios, despachos, recebimentos e juntadas, termos de certidão e conclusão, e eventuais outros documentos que façam parte do IPM, mas, em suma, são constituídos por estes. É a partir de tais documentos que partimos, então, para a análise dos fatos.

Realizada toda a construção discursiva através da análise dos fatos, efetuada pelos oficiais encarregados, segue a parte conclusiva, dividida em solução e despacho final. A parte do despacho se refere mais a trâmites burocráticos, orientando para quem se deve encaminhar os presentes autos; já a primeira parte da conclusão, a solução, nos interessa por concluir, na maioria das vezes em poucas linhas, a transgressão ou não disciplinar dos policiais envolvidos, em outras palavras, se houve ou não crime por parte dos policiais. Tal conclusão, juntamente com a análise dos fatos, são de suma importância, pois constituem o coração da argumentação dos promotores e promotoras em prol do arquivamento, como veremos adiante.

A “solução” policial do IPM assim se apresenta nos relatórios:

Após analisar as provas produzidas nos presentes autos, este Encarregado conclui que **não há indícios de crime** para Soldado 1ª. Classe QPMG1 (...) e Soldado 1ª Classe QPMG1 (...), **não vislumbrando-se transgressão disciplinar nos envolvidos** (IPM 02/2017, grifo nosso).

Após analisar as provas produzidas nos presentes autos, este Encarregado conclui que **não há indício de crime militar, não vislumbrando-se transgressão disciplinar nos envolvidas** (IPM 05/2017, grifo nosso).

Após analisar as provas produzidas nos presentes autos, este Encarregado conclui que **não há indícios de crime** para Soldado 1ª. Classe QPMG1 (...), Soldado 1ª. Classe QPMG1 (...) e Soldado 1ª. Classe QPMG1 (...), **não vislumbrando-se transgressão disciplinar nos envolvidos** (IPM 06/2018, grifo nosso).

Após analisar as provas produzidas nos presentes autos, este Encarregado conclui **que não há indícios de crime militar**, não vislumbra-se transgressão disciplinar nos envolvidos (IPM 16/2018, grifo nosso).

Até aqui, apresentamos a forma do relatório policial que consta a versão derradeira a ser despachada para os promotores. Agora, partiremos para a análise de alguns relatos, com foco na descrição da ocorrência e na construção do relatório, a fim de retirar do discurso policial os principais elementos que justifiquem o uso da força letal.

Primeiramente, gostaríamos de antemão ressaltar duas características predominantes dos casos de RPL: a atividade de patrulhamento na qual se encontra mais da metade dos policiais na hora em que recebem um chamado ou avistam algum incidente, evidenciando o caráter preventivo dessa atividade, e a predominância de ocorrências de RPL envolvendo denúncias de roubo e assaltos, ou seja, de ocorrências envolvendo crimes contra propriedade e bens privados.

A prevalência de homens jovens entre 16 e 39 anos, também corresponde a mais de 80% das vítimas de RPL, e em sua maioria desempregados, trabalhadores informais e desocupados, ou seja, indivíduos pertencentes ao lumpemproletariado, a classe marginal da sociedade capitalista (BRAGA, 2013, 2020).

Quanto à recorrência de policiais em casos de RPL, constatou-se que ela foi muito baixa. Alguns policiais apareceram em mais de um processo, o que nos permite refutar as teses individualizantes acerca da RPL, e sim notar que se trata não de um ou outro policial, mas da instituição como um todo, na esteira da compreensão de Verdú (2009). Por outro lado, os grupos especiais da polícia aparecem muitas vezes nos processos, podendo apontar que o resultado com morte pode ser mais provável em tais grupos, mas a quantidade aqui analisada não nos permite afirmar tal fato. Há, também, muitos casos em que PMs que não fazem parte de algum grupo especial, são os titulares da ocorrência e pedem por reforços. São equipes de grupos especiais, como a Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE).

O primeiro exemplo retirado, trata-se de cumprimentos de mandado de prisão e de busca e apreensão expedidos pelo Poder Judiciário e executados pela RONE em março de 2017, em apoio à P2 do 17ª Batalhão da Polícia Militar, cujos alvos estavam na cidade de Curitiba, no bairro Cidade Industrial de Curitiba, conhecido como CIC.

No decorrer da operação, um indivíduo foi abordado em determinada rua, e enquanto os policiais realizavam a revista, avistaram outro indivíduo “saltando o muro do terreno com uma arma de fogo em punho”. A equipe da Rone contava com 8 policiais, divididos em dois carros e grupos de 4. No momento em que avistaram o indivíduo, deram ordem de parada, a qual não foi cumprida, e o indivíduo correu para um cômodo numa das casas da proximidade. “Ao se aproximarem do cômodo, os policiais depararam-se com a porta encostada, e ao tentarem abrir a mesma foram recebidos a tiros pelo indivíduo”. Assim, foi ordenado que o sujeito largasse as armas e se entregasse, fato que não ocorreu, e o suspeito voltou a atirar, o que configurou **a injusta agressão** e a reação com disparos de arma de fogo por parte dos policiais. O indivíduo foi **posteriormente** identificado com Pablo Furman

O SIATE foi acionado, pois havia ainda sinais de vida, mas constatando-se o óbito no local. A Corregedoria da PMPR, Criminalística e IML também foram acionadas. As testemunhas da ocorrência foram os dois policiais envolvidos na morte do suspeito, seus superiores e colegas de trabalho, e uma civil, moradora da casa onde aconteceu o homicídio e que relata nada ter visto.

Nas palavras de um dos policiais que testemunharam e se encontrava dentro da residência, **redigidas** por um escrivão, foi relatado que:

[...] em dado momento ouviu os policiais verbalizando para que o suspeito largasse a arma e na sequência ouviu disparo de arma de fogo e que foi até os fundos do terreno da casa vistoriada onde ocorreu o confronto e constatou um indivíduo ferido por disparos de arma de fogo. Na sequência foram acionados os órgãos competentes, sendo também constatado que o indivíduo entrou em óbito e seria alvo da ordem judicial e **apresentava mandado de prisão em seu desfavor** (IPM 02/2017, grifo nosso).

Aparece aqui o segundo elemento argumentativo do discurso de legitimação, o mandado de prisão expedido em desfavor do suspeito, pois se tratava de um indivíduo que apresentava “vasta ficha criminal por crimes de homicídio qualificado, roubo, dentre outros, além de que na data do confronto armado o ofendido apresentava em seu desfavor o mandado de prisão [...]” (IPM 02/2017), resultando no terceiro elemento argumentativo: a ficha criminal prévia do indivíduo. Assim se mesclam injusta agressão, mandado de prisão e vasta ficha criminal para corroborar que, segundo as provas juntadas aos autos “[...] este encarregado vislumbra que a conduta policial tem respaldo legal, sendo tomadas as providências previstas na norma institucional” (IPM 02/2017).

Outra situação ocorreu após um roubo à mão armada numa residência no Bairro São Lourenço, cometido por quatro indivíduos em março de 2017, dentre eles um adolescente, e que durante a fuga foram perseguidos e interceptados por quatro policiais em um posto de combustível. Ali teria se dado um confronto, iniciado pelos suspeitos, que resultou na morte do homem que conduzia o veículo, e no ferimento por disparo de arma de fogo em outro.

Em tal IPM (03/2017) se destaca que houve um confronto decorrente de disparo por parte dos suspeitos, dado justamente pelo adolescente e outro suspeito legalmente maior de idade:

Que na data dos fatos estava na companhia de mais três pessoas e foram cobrar uma dívida. Que em determinado momento passaram de frente com a viatura policial. Que deram a volta na quadra, momento em que iniciou então o acompanhamento tático. **Que os policiais efetuaram disparos de arma de fogo.** Que empreenderam fuga dos policiais até o momento que o condutor do veículo acabou batendo no meio feio e estourando o pneu. Que o declarante disse ao condutor, que era o (...), para que parasse o veículo no pátio do posto de combustível. Que o declarante e outros dois rapazes desembarcaram correndo do veículo. **Que os policiais continuaram atirando.** Que (...) permaneceu dentro do veículo. Que o declarante foi **alvejado nas costas** e acabou caindo ao chão. **Que um policial se aproximou do declarante e efetuou um disparo de arma de fogo e disse que queria ver o declarante em uma cadeira de rodas.** Que o (...) entrou em óbito no local. Que o (...) foi preso e que o “sabão” conseguiu fugir. Perguntado se o declarante estava armado, respondeu que não. Que havia uma segunda arma que estava com o (...). [...] Perguntado se (...) ou (...) efetuaram disparo de armas de fogo contra os policiais, respondeu que não. **Que não deu tempo para reagir à abordagem** (IPM 03/2017, grifo nosso).

[...] que um de seus companheiros disse ao condutor do veículo que parasse no pátio do posto de combustível; que neste momento **os policiais novamente efetuaram disparos de armas de fogo na direção do veículo;** que pararam no pátio do posto de

combustível, **onde desembarcaram correndo do carro**; que **houve mais disparos de arma de fogo por parte os policiais**; que o declarante correu para dentro de uma garagem do posto de combustível, onde se abraçou com um funcionário; que neste momento jogou a arma de fogo para debaixo de uma mesa [...] (IPM 03/2017, grifo nosso).

Os policiais relataram justamente o oposto:

[...] que nas proximidades do Terminal Barreirinha, as equipes policiais conseguiram se aproximar do veículo Focus, sendo que neste momento o indiciado e o seu parceiro **ouviram um barulho semelhante a disparo de arma de fogo**; que neste momento o parceiro do indiciado, Sd. (...) efetuou disparo de arma de fogo, no intuito de cessar a ação dos indivíduos do veículo Focus em direção aos pneus. [...] Então, três indivíduos que estavam dentro do veículo saíram correndo pelo lado direito do carro. Um desses indivíduos **estava com uma arma de fogo em mãos e apontou na direção dos policiais**. Ante a **iminente agressão**, o Sd. (...) realizou disparo de arma de fogo, alvejando aquele indivíduo, que em seguida caiu ao chão. Um segundo indivíduo se rendeu e deitou ao chão e o terceiro conseguiu empreender fuga pelos fundos, como se pode verificar (IPM 03/2017, grifo nosso).

[...] Que após o veículo parar no pátio do posto, três indivíduos desembarcaram correndo pelo direito do carro (sic). Que **se recorda que um dos indivíduos apontou uma arma de fogo para os policiais**. Que proferiu voz de abordagem policial, ordenando que o mesmo largasse a arma e se rendesse, porém o indivíduo não acatou a ordem. **Que efetuou disparos de arma de fogo, com o intuito de inibir uma possível agressão por parte desse indivíduo**. Que o indivíduo foi alvejado e caiu ao chão, largando a arma de fogo (IPM 03/2017, grifo nosso).

Ao mesmo tempo em que os três indivíduos empreendiam fuga pelo lado direito do veículo, **o motorista tentou desembarcar do carro com uma arma na mão**, fazendo com que o Sd. (...), o Sd. (...) e o Sd. (...) efetuassem disparos de arma de fogo, **a fim de inibir uma possível agressão** por parte daquela pessoa. (IPM 03/2017, grifo nosso)

Que o indiciado percebeu que permaneceram no veículo Focus, **somente o motorista, que este indivíduo permaneceu no veículo**, abriu a porta e estava com uma arma de fogo nas mãos; que neste momento o indiciado realizou a voz de abordagem, sendo que o indivíduo que **permaneceu no veículo não acatou as ordens legais**, e para **repelir injusta agressão**, o indiciado e o Sd. (...) efetuaram vários disparos de arma de fogo em direção a ele; que após perceberem que a porta do veículo se fechou e que o indivíduo não se movimentava mais (IPM 03/2017, grifo nosso).

É notável que as versões são completamente opostas por parte de dois dos suspeitos e por parte dos quatro policiais. Enquanto os primeiros afirmam que não tiveram tempo para atirar e que em nenhum momento apontaram ou efetuaram disparos, apenas correndo dos policiais, estes afirmam que “ouviram barulhos semelhantes”, que um indivíduo estava com uma arma em punho e apontada (enquanto corria para fugir?), que se “recordam” de um dos indivíduos apontarem a arma para os policiais, ou então que agiram para inibir uma “possível” agressão, que em outros momentos se torna “uma injusta agressão”, já colocada como existente.

A situação toda é relatada pelos policiais entre a ação preventiva e ação reativa, circulando entre os interstícios das duas para conferir legitimidade. Ou o suspeito estava para

atirar, ou ele efetuou os disparos, entre vários que eram realizados. Da mesma forma aparece na situação do suspeito neste IPM que foi morto no carro, que segundo o relato de dois policiais, num ele teria tentado desembarcar com a arma da mão, e noutra ele teria permanecido no carro após não acatar as ordens legais, repelindo então a injusta agressão com tiros. Fica em aberto qual seria a injusta agressão: a tentativa de saída do carro com a arma, ou então a permanência dentro do carro.

Quanto às testemunhas, pois o fato ocorreu num posto de combustível durante a madrugada, todas relataram ouvir disparos de arma de fogo, mas nenhuma delas sabia dizer quem iniciou os disparos, tendo corrido para se esconderem. Uma, inclusive, relatou que “[...] **visualizou um dos indivíduos jogar a arma de fogo que portava e se rendeu ao policial, deitado ao chão**” (IPM 03/2017), entretanto, em todos os relatos é perguntado as testemunhas, que neste caso não são apenas os próprios policiais, se eles observaram o que ocorreu após o confronto entre policiais e indivíduos, para confirmar onde estavam cada um dos indivíduos, se no chão durante a fuga, no carro, escondido, etc., e para confirmar que os policiais solicitaram socorro médico.

Também é curioso ressaltar que neste caso, o indivíduo que ficou entre correr e permanecer no veículo, segundo o Laudo de Necropsia, possuía tiros pelos lados e por trás de partes do corpo. A conclusão do relatório versa:

Por fim, conclui-se que não há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar na conduta dos policiais militares Sd. (...), Sd. (...), Sd. (...), e do Sd. (...), pois **restou comprovado que a conduta praticada pelos militares estaduais se amolda na excludente de antijuridicidade, da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal**, conforme o artigo 42 do Código Penal militar (IPM 03/2017, grifo nosso).

Diversos outros processos fazem referência aos antecedentes criminais como argumentos incriminadores e legitimantes (IPM 05/2017; IPM 08/2017; IPM 18/2017), ou então, a falta ou imprecisão de testemunhas oculares não militares (IPM 04/2017; IPM 05/2017; IPM 08/2017; IPM 09/2017; IPM 10/2017; IPM 12/2017; IPM 18/2017; IPM 19/2017; IPM 02/2018; IPM 07/2018 IPM 16/2018), que questionem a versão dos policiais do uso da força letal.

A grande maioria dos testemunhos lidos davam informações genéricas sobre ouvir tiroteios, perceber a movimentação de pessoas ou a “correria”, não ter certeza de ter visto quem iniciou o confronto, e tão logo percebiam serem disparos de armas de fogo, corriam para se esconder e se proteger, não visualizando a sequência dos fatos. Tal lacuna, no que tange às testemunhas oculares, age fortemente em favor do relato policial e do discurso de legítima

defesa. Se não houver estas em quantidade e não sendo elas as próprias vítimas que sobrevivem à repressão policial, ou alguma gravação de vídeo que não deixe dúvidas da execução, as chances de arquivamento são praticamente absolutas, conforme nossa análise.

Em muitos dos IPMs as pessoas inquiridas são, em grande maioria, PMs que ou estiveram envolvidos diretamente no caso, ou que atenderam ao chamado, ou ainda que chegaram ao local para prestar suporte.

Ressalta-se que todas as vítimas da RPL na Grande Curitiba, com exceção de um IPM, decorrem de roubos e assaltos, principalmente a veículos. Aqui, o roubo com grave ameaça é o crime que mais aparece tendo como resultado final a morte dos suspeitos, ao contrário dos crimes de tráfico de drogas e vítimas de RPL no Rio de Janeiro.

Há ainda casos em que apenas o crime cometido, a partir do relato policial, sem mesmo haver o exame de provas periciais, laudos e outros exames, gera a conclusão do discurso policial de que se agiu em conformidade com a lei e em legítima defesa (IPM 07, 2017; IPM 09, 2017).

Vejam os:

Diante das declarações das vítimas dos roubos dos veículos recuperados, do reconhecimento realizado por elas, confirmando serem os ofendidos os autores destes roubos, da declaração da testemunha [...] (fls. 106 a 108), a qual foi presa na data dos fatos, ocasião que realizou atos criminosos com os ofendidos, relatando ainda em suas declarações que foram os ofendidos que realizaram os roubos dos veículos e, por fim, **sem a análise dos demais laudos e exames que ainda são aguardados, tais como perícias das armas de fogo dos ofendidos e dos indiciados, confrontação balística e exame do local do confronto, este encarregado entende que os policiais agiram, primeiramente no dever funcional de deterem pessoas que estavam em flagrante de crime, neste caso crime de roubo**, sendo que por dois momentos os ofendidos empreenderam fuga das equipes policiais. No primeiro deles a equipe policial avistou dois veículos roubados, sendo um deles detido, após o veículo colidir, porém os ofendidos, que estavam em um segundo veículo, conseguiram empreender fuga desta abordagem. No segundo momento houve novo acompanhamento tático, que culminou com o confronto armado, sendo duas armas de fogo apreendidas com os ofendidos, estando elas com munições deflagradas, tendo desta forma, **conforme entendimento deste encarregado, os policiais, ora indiciados, agido em legítima defesa** (IPM 07/2017, grifo nosso).

No outro IPM citado, 09/2017, também se sucederam fatos semelhantes, tais como: a abordagem de três assaltantes em veículo roubado; um veículo conduzido pelo PM, seguido de uma imediata identificação como policial; a fuga dos assaltantes perante tal informação; a perseguição pelo policial em folga dos indivíduos que tentaram roubá-lo, e em momentos adiante, a reação do PM tendo “visto” os suspeitos disparando “em sua direção”, “sendo necessário o uso de sua arma para garantir a sua integridade física, vindo a atingir um dos suspeitos que ainda tentou empreender fuga mesmo baleado”.

O revólver apreendido junto ao morto continha cinco balas intactas, não tendo sido disparado nenhum tiro conforme os laudos periciais da arma apontam. Os outros dois suspeitos fugiram, e nenhuma testemunha foi inquirida para corroborar ou não a versão policial do confronto armado, apesar de constar no procedimento: “[...] certo dos autos que a vítima efetivamente perpetrou o delito de roubo, tanto que foi reconhecida pela testemunha [...], proprietário do veículo subtraído”.

Quanto ao fato dos disparos e da arma encontrada junto ao morto não ter nenhum disparo, a promotoria argumenta que tal fato “[...] não modifica a conclusão aqui posta, pois restou demonstrado que o ofendido e os demais autores do roubo (duas pessoas não identificadas), de fato, ofereceram perigo ao policial militar”. É importante frisar aqui que a análise da arma e sua funcionalidade são confirmações pós-morte do **oferecimento de perigo**, e se aglutinam para corroborar a ação policial, conforme se repetem em inúmeros IPMs e nas manifestações do MP. Estabelecida a moderação do agente, que atirou apenas duas vezes, apesar de letalmente, prossegue-se com a argumentação de que o policial agiu sob a “égide da legítima defesa” para salvaguardar direito próprio e de terceiros.

O disparo de arma de fogo seguido de fuga, ou o inverso, pelos indivíduos mortos, se demonstra como uma narrativa padrão da sucessão dos fatos em todos os casos de roubos relatados nos IPMs nos anos 2017 e 2018. Alguns envolvem batidas ou rodagens na pista devido à perseguição que está em curso, e mesmo em tais situações, os suspeitos de roubo ou assalto saem apontando e atirando contra os policiais, muitas vezes imediatamente após a batida ocorrer, como é o caso do IPM 10/2017. Neste, consta que quando finalmente interceptado pelos policiais devido à batida do carro roubado que dirigia, novamente disparando contra os policiais depois de bater, o indivíduo, segundo o relato, foi morto com 16 “lesões por disparos de arma de fogo” de quatro policiais diferentes, finalizando:

[...] conclui-se que não há indícios de crime militar ou comum e de transgressão disciplinar na conduta do Ten. (...), Cb. (...), Sd. (...) e Sd. (...), uma vez que em análise preliminar a conduta dos agentes se amolda nas excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, conforme artigo 42 do Código Penal Militar (IPM 10/2017).

Também há o caso do IPM 02/2018, em que mesmo após cercados e rendidos em seguida de cometerem um roubo de carro à mão armada, consta, segundo o testemunho de um dos policiais:

[...] Nesse momento a viatura se aproximou dos indivíduos e no momento da tentativa de abordagem, um dos indivíduos **veio a tentar sacar a arma de fogo que estava em sua cintura**. Então houve os disparos por parte dos policiais que atingiram o suspeito

que caiu no chão, **nesse momento mesmo caído o suspeito ainda tentava sacar a arma da cintura. Então os policiais retiraram a arma da cintura** e acionaram o SIATE que constatou o óbito (IPM 02/2018, grifo nosso).

Caso semelhante ao relato deste:

[...] tendo a viatura dos indiciados avistado o veículo GM Prisma roubado parado no final da rua (...). Imediatamente a equipe PM dos indiciados desembarcou e deu voz de abordagem ao condutor do veículo, aproximando-se do suspeito que só desembarcou do veículo com as mãos levantadas com a chegada da viatura da equipe PM primeiramente mencionada (Sd. (...) e Sd. (...) em apoio. Que os indiciados eram os titulares da abordagem e se atentaram para o suspeito, ordenando-o que deitasse no chão a fim de salvaguardar os policiais militares haja visto existir relatos de que estaria de posse de arma de fogo. O suspeito não acatou a ordem dos indiciados **e mesmo com as mãos levantadas, em determinado momento o suspeito levou uma mão na cintura a fim de sacar uma arma de fogo**, momento esse que os indiciados temendo por uma injusta agressão realizaram disparos de arma de fogo em direção ao suspeito que foi se afastando até cair no chão (IPM 03/2018, grifo nosso).

Conjuntamente à fuga, o discurso policial é sempre de saque e disparo, ou apenas de sacar, bem como de tentativa de sacar a arma, e neste casos, em específico como acima transcrito, em nenhum momento os mortos de fato sacaram a arma, como versa o próprio relato de que os policiais retiraram a arma da cintura **após** atirarem diversas vezes, e que o suspeito estava armado e levou uma mão a cintura, ainda que tenham realizado os roubos com posse de arma de fogo ou simulacro, conforme o testemunho das vítimas do roubo.

O caráter preventivo das ações é clarividente. Por excelência, é a forma policial de atuação em tais casos: qualquer menção, movimento corporal, ou ordem não acatada de imediato, já se configura uma possível situação do que intitulam de injusta agressão, um dos componentes que configura o cenário de legítima defesa no relato policial, procedendo com os disparos policiais “a fim de cessar a agressão”.

Por ora, como no IPM 06/2018, cita-se a “iminência de sofrer agressão”. Ainda, no IPM 03/2018, no desenrolar do relatório, a confirmação da legitimidade é ampliada por imagens de uma câmera de vídeo. Eis o relato:

[...] Que as imagens da abordagem policial a partir da chegada dos policiais militares apenas confirmam o já declarado pelos envolvidos, observando por volta do tempo 21:17 que **o ofendido se ajoelha, mas logo já se levanta e continua agitado/inquieto até que leva a mão direita a cintura e meio que se curva, momento em que os indiciados efetuam os disparos de arma de fogo** (IPM 03/2018, grifo nosso).

Temos ainda as situações de fuga para áreas de matagais (IPM 12/2017; IPM 13/2017; IPM 16/2017; IPM 01/2018 citar de 2018), onde mesmo com as vozes de prisão e rendimento, quando encontrado o (s) suspeito (s), tais ordens não são acatadas, e são os policiais alvos de disparos de arma de fogo, conforme os relatos.

Há pouca variação em relação aos relatos sobre as ações das vítimas de RPL, com exceção dos locais em que a morte acontece, podendo ser em ruas, vielas, matagais, residências, etc. Tais situações como da fuga para matagais ou residências, por exemplo, possuem como testemunhas apenas os próprios policiais, tornando-as ainda mais improváveis de serem alvos de contraditório pela promotoria em sua manifestação final ou então pelo IPM.

Como se observou em vários testemunhos das vítimas de roubo, elas não são capazes de dar conta do local onde o confronto aconteceu, procurando-se, através deles, a confirmação da posse de arma, da ação com grave ameaça, de eventual disparo de arma de fogo, mesmo que tais vítimas não sejam capazes muitas vezes de dizer com certeza e precisão o que viram, como foram os fatos, se estavam ou não armadas etc., enquanto em alguns testemunhos são afirmativas e relatos sobre a arma, o disparo, a grave ameaça. Tal oscilação não altera em absoluto o discurso policial, sendo usado como confirmação da ação legítima em qualquer uma das situações.

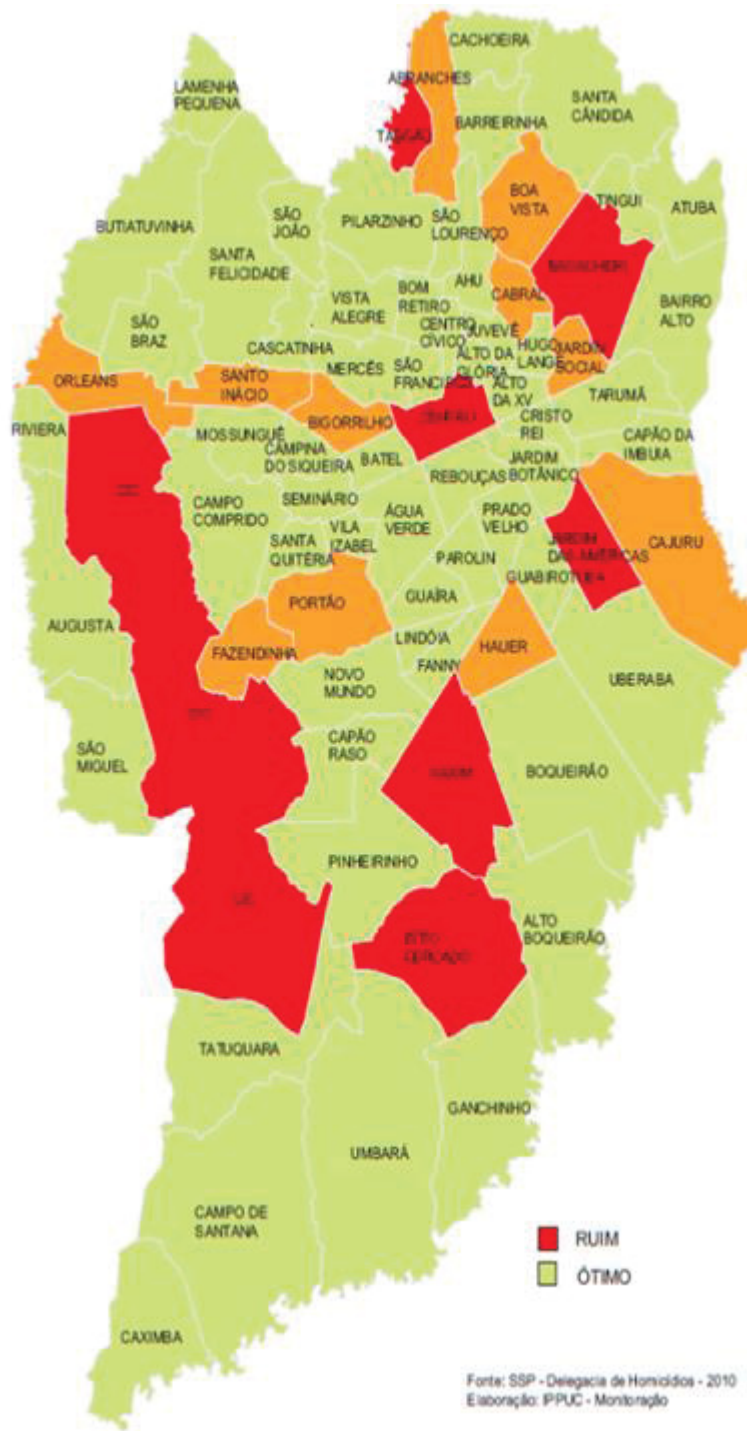
No que diz respeito aos bairros onde pudemos verificar a maior ocorrência de casos de RPL, destacam-se Pinheirinho e Sítio Cercado, com quatro ocorrências em cada, seguidas por Xaxim com três e Capão Raso, Rebouças e Santa Cândida com duas. Ao todo foram 25 bairros diferentes e um caso que terminou no Bairro Guatupê, em São José dos Pinhais, cidade metropolitana.

Vale ressaltar que diversos bairros vizinhos a estes tiveram ocorrências, tais como Tatuquara, Alto Boqueirão e Hauer, e que muitos destes são bairros marginalizados ou marcados pela pobreza e favelização que sofrem, tais como CIC, Parolin, Guaíra, Capão da Imbuia, Campo de Santana e Uberaba, por exemplo.

Cerca de uma dezena de casos se concentraram em bairros próximos ao centro, mas constituem minoria, tais como Rebouças, Jardim Botânico, Batel e Bigorrião. Os outros bairros onde ocorreram casos de RPL ainda não citados são: Guabirota, Bacacheri, Pilarzinho, Novo Mundo, Campina da Siqueira e Bigorrião.

Para fins de comparação e para facilitar a visualização geográfica das ocorrências conforme a divisão municipal, apresentamos um mapa da RPL na cidade de Curitiba em 2010. Ressalta-se que muitos dos bairros, se não os mesmos, como os casos de Xaxim e Sítio Cercado, oscilam entre os bairros vizinhos a estes ou também marginalizados. Desses dados podemos concluir que a RPL também possui locais onde se concentram e tendem a acontecer com maior frequência, e estes são principalmente bairros de classes pobres.

MAPA 1 – MAPA DA RPL NA CIDADE DE CURITIBA EM 2010



FONTE: NASCIMENTO, 2020, p. 305.


Por fim, apresentamos ainda um documento da PMPR, intitulado Auto de Resistência à Prisão, que apareceu aleatoriamente em alguns processos, não sendo possível perceber qual

lógica obedece a aparição de tal documento. Mas o que se ressalta de tal documento, é que ele fornece um discurso pronto de confronto, restando ao policial ou encarregado apenas seguir a linha de raciocínio estabelecida pelas construções textuais parciais, como por exemplo “a qual não foi acatada”, “reagindo com”, “não obedeceu”, “obrigou”, “conter a resistência”, que surpreendem pela antecipação e prematuridade.

Inexiste espaço para que outra versão seja relatada, se não a presente, em face das palavras e frases observadas. Nas análises das manifestações da promotoria, conforme veremos mais adiante, é possível perceber que tal documento não é citado, mas o que não impossibilita de a mesma ou próxima versão ser apresentada no Relatório, por exemplo, e desta se retirar os elementos principais para o arquivamento.

Não apenas a ação policial é preventiva, mas também as consequências institucionais são previamente arredondadas e formuladas de tal forma a prevenir o aparecimento de outra versão. Isso é reforçado por nossa análise anterior do discurso de fuga e disparos presentes nos relatórios, que apesar de não possuírem um texto previamente escrito, apresentam relatos muito semelhantes.

FIGURA 1 - MODELO DE AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO, DA PMPR

 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ	AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO	B.O. nº _____ Data: ____/____/____
--	---	---------------------------------------

Nesta data, aproximadamente às ____ h ____ min, após ter me identificado como policial militar, por estar em flagrante delito de _____, dei voz de prisão _____ para que me acompanhasse "incontinenti", a qual não foi acatada tempestivamente, reagindo com _____

E porque não obedeceu, antes resistiu à prisão, obrigou o emprego _____ para poder conter a resistência ativa, do que resultou ao agressor (a) _____

Por ser esta a expressão da verdade, para constar, lavro o presente Auto que vai por mim, auxiliares e testemunhas assinado.
Local da ação: _____

PESSOA ENVOLVIDA COMO:			
PRESA 1	APREENDIDA 2	VÍTIMA 3	TESTEMUNHA 4

Nome:				Doc.
Idade:	Mãe:			
End:			n°	Bairro:
Fone:	Profissão	Local trabalho		
Assinatura:				

Nome:				Doc.
Idade:	Mãe:			
End:			n°	Bairro:
Fone:	Profissão	Local trabalho		
Assinatura:				

Nome:				Doc.
Idade:	Mãe:			
End:			n°	Bairro:
Fone:	Profissão	Local trabalho		
Assinatura:				

EXECUTORES DA PRISÃO	_____ NOME / GRAD / RG
	_____ NOME / GRAD / RG
	_____ ASSINATURA

ENCAMINHAMENTO:	FLAGRANTE <input type="checkbox"/> INQUÉRITO POLICIAL <input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTANCIADO <input type="checkbox"/> MANDADO <input type="checkbox"/> RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> FLAGRANTE DE ATO INFRAACIONAL <input type="checkbox"/>
-----------------	---

- As ____ h ____ recebi do(s) PM _____ componentes da VTR _____ a(s) pessoa(s) nas condições físicas citadas e pelo motivos acima descritos.

_____, PR, _____ de _____ de

Nome e função do receptor Assinatura

Responsável pelo Encaminhamento (Nome / Grad / RG) Assinatura (B.O. Fls. _____ de _____)

CARIMBO

4.3.2 As manifestações do Ministério Público Militar: o primeiro arquivamento

A 1ª Promotoria de Justiça, junto à Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual, se manifesta em todos os casos envolvendo PMs, e na enorme maioria das vezes se limitando a se pronunciar a favor do envio dos processos para a Justiça Comum, por serem da competência desta os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil por militares e policiais militares.

Em alguns dos casos, o promotor de justiça que atua junto à instância militar estadual, antecipa alguma argumentação a favor do arquivamento, direcionando sua manifestação ao juiz de direito, que decide tais situações processuais. Chamamos estes de primeiro arquivamento, pois são arquivados na competência da Justiça Militar.

Nos primeiros casos, o discurso se mostra puramente técnico, tais como nos exemplos:

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata o presente inquérito da ocorrência, em tese, do crime de homicídio que vitimou o civil (...) e cujas suspeitas de autor recaem sobre os soldados QPM 1-0 (...) e (...).

Ocorre que a Lei 9.299 de 07/08/96, publicada na DOU nº 153 em 08/08/96, alterou os dispositivos do Decreto-lei nº 1001 e 1002 de 10/69, respectivamente Códigos Penal Militar e de processo Penal Militar, passando a lei substantiva a dispor, no criado parágrafo único:

“Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão de competência da Justiça Comum”.

A lei processual penal militar, também modificada, dispõe em seu artigo 82 e § 2º:

“Art. 82 - O foro militar é especial, e exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos em tempo de paz.”

“§ 2º - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, à Justiça Militar encaminhará os autos do Inquérito Policial Militar à Justiça Comum.”

Assim sendo, ante a incompetência absoluta deste Juízo, requiro o **arquivamento** dos autos no âmbito da Justiça Militar e seu subsequente **encaminhamento** à Justiça criminal da comarca de origem dos fatos, para que o órgão de execução do Ministério Público naquela jurisdição tome as medidas cabíveis à luz do caso (IPM 02/2017, grifo nosso).

Em tais manifestações, que se repetem os mesmos argumentos em todos os documentos lidos e analisados, fica evidente que os promotores redigem sua manifestação com os cuidados técnicos necessários, postulando que existe a “tese” de crime de homicídio, com as devidas sustentações jurídicas e respeitando, no âmbito da justiça, as competências de juízo entre a Justiça Militar e a Justiça Comum.

É curioso observar que não há argumentação acerca da incompetência das PMs em instaurarem IPs, conforme o artigo 144 da Constituição brasileira, dada suas funções de polícia ostensiva e manutenção da ordem pública, e não de polícia investigativa. Os IPMs são aceitos enquanto peças processuais sem qualquer entrave quanto a esta questão, e desta forma são

recebidos também pela Justiça Comum. Assim se repetem em todas as manifestações do MPM. Tal divisão de competência investigativa parece se sustentar para inglês ver, pois na prática as PCs pouco ou quase nunca aparecem como autores dos IPs que envolvem PMs enquanto autores de homicídios. Aos mortos da PM, à PM. Aos mortos da PC, à PC.

No caso do IPM 03/2017, onde relatamos acima como se trata dois possíveis crimes, a morte de um e a lesão corporal de outro, o adolescente, a manifestação do MPM se ampara na mesmas leis e questões de competência legal para encaminhar o homicídio à Justiça Comum e arquivá-la no âmbito da Justiça Militar, mas revela no uso do plural, em sua argumentação para o arquivamento da lesão corporal do adolescente que os critérios que se aplicam à lesão corporal, também podem se aplicar aos outros policiais e ao caso de homicídio, conforme versa no documento:

Quanto à lesão sofrida por (...), **este se encontrava em situação delituosa, com mais outros indivíduos armados que resistiram à prisão disparando contra as equipes. Logo, a atitude dos milicianos foi necessária para responder à injusta agressão fazendo-a cessar.** Dessa maneira, claramente os servidores **agiram no estrito cumprimento legal de seu dever;** não há, portanto, motivos para persecução penal neste quesito (IPM 03/2017, grifo nosso). Por isso, o Ministério Público, por seu representante infra-assinado, promove o arquivamento dos autos, ressalvadas as hipóteses dos artigos 25 e 397 do Código de Processo Penal Militar.

Aqui, surge a argumentação do estrito cumprimento do dever legal, que pulula em diversas outras manifestações do MPM e do MP. Apesar de relatos contrários à resistência à prisão e ao disparo de armas de fogo, mas que foram dados apenas pelas próprias vítimas, a “atitude dos milicianos” foi à altura, podendo se estender, inclusive, para o indivíduo que morreu, pois o adolescente se encontrava com outros “indivíduos armados”. Vê-se aqui, uma antecipação da argumentação, que depois será confirmada e usada pelo MP. Se a lesão corporal e os disparos dos policiais foram à altura da injusta agressão, dificilmente será considerado o homicídio do caso uma transgressão disciplinar ou um crime.

São raras as manifestações da promotoria militar antecipando ou incorporando o discurso presente no relatório policial. Seu papel se resume apenas a reconhecer a tese de possível homicídio doloso e encaminhar o processo para os promotores da justiça comum.

Noutro caso de 2018, envolvendo um roubo de carro no bairro Mercês por dois indivíduos, após colidirem o carro num poste já no bairro Pilarzinho, fugiram para uma área de matagal, um deles conseguindo fugir e outro sendo morto por oferecer resistência de acordo com o relato policial. No caso do primeiro, em que houve disparos dos policiais mas sem atingi-lo, assim se manifesta o MPM em favor dos policiais diante “do contexto de confronto armado”:

Quanto aos disparos efetuados contra o outro malfeitor, este não foi alvejado, e se verifica que a ação policial militar, ocorrida em um contexto de confronto armado, restou amparada pelos permissivos legais, quais sejam, as excludentes da ilicitude previstas nos artigos 42, II e III, e 44, do CPM. (IPM 01/2018).

E prossegue:

Assim, face a incompetência absoluta deste Juízo, requeremos o arquivamento dos autos no âmbito da Justiça Militar e, posteriormente, seu encaminhamento à Justiça Criminal Comum da Comarca de Curitiba/PR, para que o órgão do Ministério Público tome as medidas cabíveis ao caso concreto (IPM 01/2018).

Ainda mais raramente, observa-se uma manifestação clara em favor do excludente de ilicitude dos homicídios cometido pelos policiais através da argumentação, novamente, do arquivamento do processo militar da lesão corporal sofrida por um dos três indivíduos suspeitos de roubo e em fuga:

Quanto às lesões corporais infligidas ao civil (...), constata-se a substancial materialidade no teor do prontuário médico contido às fls. 124 a 198, contudo, os depoimentos testemunhais acostados às fls 51/5, aliados aos relatos dos servidores indiciados e aos demais dados informativos reunidos nestes autos, permitem afirmar **sobre a inexistência de excesso nas condutas praticadas pelos milicianos (...)** e (...), pois a vítima praticara um roubo contra as testemunhas (...) e (...), razão por que estes solicitaram o atendimento policial, **e durante a justificada intervenção houve o confronto armado, este iniciado pelos delinquentes.**

Então, **a equipe revidou mediante vários disparos para conter o gravíssimo ataque configurador de iminente risco à vida e à integridade física da guarnição,** e nesse conflito decorrem as mortes de (...) e (...), consoante o boletim de ocorrência acostado às fls. 15/26, bem como, os ferimentos sofridos pelo terceiro marginal (IPM 16/2018, grifo nosso).

Em suma, assim se apresentam as manifestações da promotoria militar, sempre procedendo o envio do processo para a justiça comum, e quando fazendo algum juízo para além deste, sempre em favor de favorecer a tese de legítima defesa.

Quanto aos promotores encarregados dos casos, pouco ou nada variam ao longo de um ano, oscilando de um até três promotores(as) diferentes que constroem tais peças. As manifestações são puramente repetitivas e técnicas, e nada de novo traz no que tange à argumentação da tese, sendo o primeiro passo do arquivamento, que se dá no âmbito da justiça militar primeiramente, para depois prosseguir à justiça comum, como demonstraremos agora.

4.3.3 Arquiva-se: a conclusão discursiva do Ministério Público

Configurada a situação legal em que os promotores da promotoria militar estadual remetem os casos para a Justiça Comum, cabe então aos promotores do Ministério Público se

manifestarem perante o juiz a fim de pedirem mais diligências, como ocorre em algumas situações, e que geralmente significam a juntada de outros documentos, ou então a inquirição de alguma testemunha adicional, sem grandes consequências para o caso, ou ainda, construírem suas manifestações a fim de denunciarem os envolvidos ou manifestarem-se pelo arquivamento do caso, devido a inexistência da ocorrência de um crime.

Traremos aqui uma análise dos principais elementos discursivos e argumentações que dão forma ao discurso do arquivamento, pautados pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Tal sustentação é fundamentalmente apoiada pelo relato policial, o qual fornece as situações, contextos e acontecimentos que dão corpo à tese de legítima defesa e o subsequente pedido de arquivamento.

Passemos às análises propriamente iniciando por transcrever um trecho onde o MP textualmente diz se apoiar somente no IPM para concluir a justa reação pautada pela legítima defesa:

No presente inquérito policial **não foi realizada nenhuma diligência que pudesse, de qualquer modo, esclarecer o ocorrido. Por esta razão, faremos menção ao que foi colhido no bojo do Inquérito Policial Militar em apenso.** Deste modo, em análise ao inquérito policial militar se observa que os policiais militares (...) e (...), ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra a vítima, apenas reagiram a uma injusta agressão, estando, portanto, suas condutas pautadas pela excludente de ilicitude da legítima defesa (IPM 07/2018, grifo nosso).

No caso do IPM 02/2017, o promotor basicamente incorpora e toma como dado o que consta no Relatório policial: “[...] analisando os autos, observa-se que os policiais militares, ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra o indivíduo, reagiram à agressão que estavam sofrendo”, apenas corroborando o discurso policial.

Prossegue ainda de acordo com as testemunhas inquiridas no IPM, basicamente os próprios policiais, que “todos os policiais que cumpriam o mandado de busca e apreensão naquele endereço confirmaram ter ouvido proferirem voz de abordagem ao suspeito [...] que resistiu, e de posse de um revólver efetuou disparo contra a equipe policial”.

Concluindo:

Assim, embora a conduta aqui apurada seja típica, (homicídio doloso), não se constata um proceder ilícito nas condutas dos policiais militares, posto que apenas repeliram a **injusta agressão** que estavam sofrendo, ao defenderem as suas integridades físicas, utilizando-se dos meios necessários para conter a ação delituosa.

Desse modo, encontrando-se os Policiais Militares **em situação de legítima defesa** é de se reconhecer que o segundo elemento constitutivo do crime, qual seja, a ilicitude da conduta, não se fez presente.

Por todo o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial militar nº (...), **eis que presente a excludente de ilicitude da**

legítima defesa, prevista no inciso II, do art. 23 do Código Penal (IPM 02/2017, grifo nosso).

Surge então, no discurso da promotoria, em síntese com a injusta agressão, o mandado de prisão, a ficha criminal e a situação de legítima defesa, o excludente de ilicitude para legítima defesa, demovendo da ação a caracterização de crime, e, portanto, promovendo “por todo o exposto” o arquivamento do caso. Vale ainda ressaltar que no específico caso, os policiais relatam uma situação peculiar, que é a fuga do suspeito para o cômodo onde o homicídio se consumou, e a porta “entreaberta” ou “encostada”, quando lançam a ordem de rendição, mas são alvejados pelo suspeito. Do momento do avistamento ao momento do revide dos policiais aos tiros, passando pela perseguição, nada é explicado como se deram os fatos.

O indivíduo atirou na direção da porta? Quantos tiros disparou? Onde estavam os policiais no momento do grito para o suspeito render-se? Como foi a reação dos policiais a partir do momento em que foram alvejados? Atiraram pelas paredes ou adentraram no cômodo de onde as balas estavam vindo e aí efetuaram os disparos? Quantas vezes foram dados gritos de rendição?

Vale lembrar que eram oito policiais de um destacamento especial da PM e apenas um suspeito, encurralado em um cômodo sem saída. Não há a presença de qualquer advogado de defesa do morto durante o processo. Nenhuma tentativa de pôr à prova o discurso policial e de verificar se existem contradições no discurso e entre este e as perícias técnicas, que segundo o promotor, estão todas de acordo com o relato policial. A própria ausência de qualquer representação jurídica em favor do morto é significativa. Tal fato só se consumaria se o promotor denunciasse os policiais por homicídio doloso, e assim fosse a júri popular.

No caso do IPM 03/2017, e especificamente quanto a morte ocorrida no caso, novamente as ações dos milicianos estão, na visão do MP, “amparadas na excludente de ilicitude de legítima defesa”, ainda que, lembre-se, tal indivíduo, segundo o relato policial, oscilou entre se render e sair do carro. Por estar portando uma arma, que não efetuou nenhum disparo, e estar ela carregada, na visão do MP, não desconfigura a conclusão do arquivamento e nem configura um possível crime. Assim argumenta:

A arma de fogo apreendida em poder da vítima foi periciada e, segundo o laudo de exame de arma de fogo e de munição nº (...), foi observado o funcionamento normal dos seus mecanismos, estando a mesma eficiente para a realização de tiros. Nesta toada, frise-se que o fato do revólver estar carregado com sua capacidade máxima (6 cartuchos intactos), **levando a conclusão de que o ofendido não realizou nenhum disparo, não desconfigura a conclusão aqui posta, pois além de ter tentado descer do veículo com a arma em punho, também havia, momentos antes, praticado um delito de extrema gravidade, com violência e grave ameaça às vítimas**, conduzindo

à clara conclusão de que o ofendido, de fato, ofereceu perigo aos agentes públicos que deram atendimento à ocorrência aqui narrada (IPM 03/2017, grifo nosso).

À justificativa da injusta agressão, soma-se também o fato de os indivíduos antes terem cometido um “delito de extrema gravidade”, assaltando uma residência à mão armada e fugido com um carro roubado, adicionando mais um elemento à tese de que de fato o indivíduo oferecia antes um perigo aos agentes públicos e a REL seja justificada. Isso ocorre ainda que haja uma boa dose de fé pública, pois só os policiais relatam tais intenções e disparos por parte dos suspeitos em relação ao relato de que o indivíduo que estava dirigindo o carro foi o único a tentar reagir com disparo de arma de fogo, enquanto todos os outros, apesar de também armados, optaram pela fuga e pelo descarte da arma.

Para o promotor, apesar de típica a conduta (crime de homicídio doloso), não se observa um “proceder ilícito na conduta dos policiais militares, posto que apenas repeliram, como já dito, a injusta agressão a direito próprio e de terceiros, utilizando-se dos meios necessários para conter a ação delituosa” e portanto, “promove o arquivamento do inquérito policial nº (...), eis que presente a excludente de ilicitude da legítima defesa, prevista no inciso II, do art. 23 do Código Penal” (IPM 03/2017).

Nas manifestações do IPM 04/2017, consta que ocorreu a morte de um adolescente encurralado no último box do banheiro do terminal Pinheirinho após ter sido perseguido pela autoria de um roubo de um carro nas redondezas do bairro Pinheirinho. Está disposto no procedimento que os policiais foram “surpreendidos por dois disparos do adolescente” e reagiram o matando. Esse fato se destaca dos outros por apresentar uma denúncia anônima de que a vítima teria sido encurralada e não ofereceu nenhuma resistência, sendo executada pelos PMs

O caso ganhou repercussão nas mídias à época do acontecimento, e talvez isso explique, em partes, a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) na investigação dos PMs acusados, ao que diz a lei, mas contrário à realidade concreta das atividades policiais.

Na investigação realizada pelo GAECO e utilizada na argumentação da promotoria, atesta-se a “inexistência de elementos suficientes para apontar a ocorrência de alguma conduta delituosa por parte dos policiais militares envolvidos no evento em análise”, tais como: a ausência de testemunhas que confirmassem a execução; a existência de uma câmera de monitoramento (apenas vídeo) que segundo a argumentação, devido à reação das pessoas terem se afastado do banheiro e logo em seguida retornado, evidenciando que houve apenas um momento onde todos os tiros foram disparados e não dois, prescindindo da “montagem” da

situação por parte dos policiais; a manutenção da versão dos relatos dos PMs, e por fim, o exame do local da morte, conclui o promotor que “os indícios de prática ilícita são insuficientes a sustentarem o oferecimento de uma acusação formal contra quem quer que seja”.

A câmera em questão, apesar de não gravar o interior do banheiro, foi muito importante para a argumentação do GAECO e posteriormente da promotoria, pois juntamente com a linha do tempo permitia concluir que caso o contexto tivesse sido de execução “seria mais demorada a abordagem, já que a **contenção** do adolescente e a decisão por sua execução **posterior** demandariam tempo superior ao registrado nas câmeras em questão” (IPM 04/2017).

Aqui também reside uma noção do que seria uma execução do ponto de vista da promotoria, a contenção do indivíduo e a posterior execução, havendo, portanto, dois momentos, os quais não foram verificados no caso em análise. O fato de o indivíduo estar encurralado em um box de banheiro de uma rodoviária, com apenas uma entrada/saída, não é levado em conta como uma espécie de contenção, pois dali o indivíduo não tinha para onde ir.

É notório que as palavras dos policiais têm grande força argumentativa, e sua condição de funcionários públicos se sobressaem perante a palavra de civis. A perícia também comprovou a existência de dois tiros calibre .38 na parede do banheiro, supostamente onde estavam os policiais, e 4 tiros de 9mm, alojados todos no corpo do adolescente, engordando ainda mais tese de excludentes de ilicitudes e solicitando o arquivamento.

Durante todo o processo não há qualquer trecho que trace uma linha exata do tempo entre o primeiro e o último disparo, sendo deduzida pela reação das pessoas conforme registra a câmera e o relato dos policiais que, segundo a investigação, seria de 41 segundos, condizente com a versão de legítima defesa na visão da promotoria.

Posteriormente, a defesa da vítima entrou com um recurso contra a decisão inicial da promotoria pedindo uma reanálise, mas que por argumentar não haver nenhum fato novo, corrobora o argumentado na primeira decisão e sustenta o arquivamento do caso. Neste caso, a ausência de testemunhas e o relato policial se destacam dentre os elementos discursivos do excludente de ilicitude.

Outros exemplos nesse sentido são encontrados nos IPM 06/2017, IPM 04/2018 e IPM 05/2018, onde os PMs, fora de serviço, transitando com seus carros particulares, percebem um roubo à mão armada acontecendo, ou em vias, e prontamente se lançam à situação identificando-se como policiais para evitar o crime.

De acordo com o testemunho das vítimas do roubo do primeiro IPM, foi possível ouvir a voz de prisão e os dois tiros dados pelo policial, que teria reagido, segundo relato próprio, a um dos assaltantes que saíra do carro correndo com uma arma na mão e disparando-a.

Novamente surge a questão dos disparos dos suspeitos, mais uma vez em fuga, e a subsequente reação policial à injusta agressão e respaldado pela legítima defesa. Segundo a promotoria do caso, após ciência do policial ter feito quatro disparos, um fatal, pontua, como argumento para o excludente de ilicitude e o arquivamento:

Por fim, pontue-se que a conduta analisada se mostra, a toda evidência dos autos, moderada, pois o ofendido foi atingido com apenas 01 disparo, restando claro, portanto, que o policial militar agiu com único fim de fazer cessar a agressão que sofria (IPM 06/2017).

Outro IPM, 08/2017, também envolvendo um policial militar fora de serviço que reagiu à uma tentativa de roubo do próprio veículo, sendo abordado por dois indivíduos e um deles com uma arma em punho, relata que:

“[...] ato contínuo, o Soldado (...) se identificou como policial sacando sua arma de fogo, deste modo verbalizando para que o indivíduo largasse a arma, porém não foi acatada a ordem, onde o suspeito fez um disparo na direção do indiciado atingindo a coluna superior esquerda do veículo.

Segundo o relato, o PM reagiu com dois disparos, tendo como alvo o suspeito armado e acertando-o, enquanto o outro evadiu do local e não foi encontrado. Prontamente foi acionado reforço policial e o SIATE para atendimento do suspeito, que ainda se encontrava com vida, mas veio a morrer no local. A bala que foi disparada pelo assaltante contra o PM não foi encontrada, o que para a promotoria significa a corroboração da versão policial e assim conclui para o arquivamento:

Assim, embora a conduta aqui apurada seja típica (homicídio doloso), não se constata um proceder ilícito na conduta do policial militar, posto que apenas repeliu a injusta agressão que estava sofrendo ao defender a sua integridade, utilizando-se dos meios necessários para conter a ação delituosa.

Desse modo, encontrando-se o Policial militar **em situação de legítima defesa** é de se reconhecer que o segundo elemento constitutivo do crime, qual seja, a ilicitude da conduta, não se fez presente (IPM 08/2017, grifo nosso).

O policial 24h aparece em tais casos, que mesmo em seus períodos de folga, se mostra vigilante para **prevenir** qualquer situação criminosa que possa aparecer. Nos relatórios policiais, tais condutas são elogiáveis, podendo até servir para “condecorações e promoções pela conduta exemplar”.

Já no IPM 07/2017, apesar da incongruência das duas vítimas do roubo de veículo sobre os assaltantes estarem ou não armados conforme colhido em inquirição, e de não haver testemunhas, senão os próprios policiais, acerca dos disparos em fuga dos assaltantes, comprovados já nesta etapa com os devidos exames e laudos periciais, ao contrário do Relatório

respectivo, conforme mencionado acima, a conclusão é peremptória: “Dentro do contexto apresentado, não restam dúvidas de que os policiais militares agiram sob a égide da legítima defesa, **para salvaguardar direito próprio e alheio**”.

No caso, o direito próprio configura a legítima defesa, e o alheio, a recuperação de um bem roubado, a defesa da propriedade privada. Prossegue afirmando que apesar de a conduta ser típica de homicídio doloso, não se constata um proceder ilícito para o homicídio, consequência da injusta agressão que sofriram os PMs e se valendo dos meios necessários e disponíveis para cessar o delito. Logo, a legítima defesa está configurada e segue-se o arquivamento.

Semelhante é o caso do IPM 01/2018, envolvendo o roubo de um carro por duas pessoas, concluindo os promotores que “dentro do contexto apresentado, portanto, não restam dúvidas de que os militares agiram sob a égide da legítima defesa, para **salvaguardar direito próprio e alheio**”. Ou então para casos que mesmo sem que o morto tenha de fato sacado a arma para atirar contra os policiais, se prossegue na mesma argumentação de confirmar o caráter preventivo da ação policial, esperando deles tal comportamento:

Deste modo, mesmo que (...) **não tenha sacado sua arma**, conclui-se que, no contexto apresentado, seria desarrazoado exigir que os policiais tivessem outra conclusão, pois o ofendido pela sua ação pretérita demonstrou, de modo estreme de dúvidas, violência em sua conduta, seja quando perpetrou o delito de roubo, fazendo a testemunha (...) como refém, seja quando efetuou disparos em via pública a esmo, podendo a qualquer momento atingir terceira pessoa (IPM 03/2018, grifo nosso).

O uso da palavra “moderado” também ganha alguns contornos elásticos nos relatórios policiais e nas manifestações da promotoria. Nos IPMs 06 e 07 de 2017, a ação moderada, apesar de letal, foi de até cinco disparos cometidos nos dois casos por apenas uma pessoa; ao passo que no IPM 10/2017, a moderação resultou em 16 perfurações no corpo da vítima. Na visão da promotoria, cuja pessoa é a mesma do IPM 06/2017, assim compreende a ação policial segundo o laudo de exame de necropsia:

Constatou 16 lesões por disparos de arma de fogo no corpo da vítima. No entanto, **importante frisar que o laudo não aponta a ocorrência de tiros a queima roupa ou mesmo disparos efetuados pelos policiais militares**, não possui, a princípio, o condão de alterar a conclusão aqui posta, pois, ao nosso sentir, além de agir de forma correta ao desferir os tiros, **a conduta dos indiciados foi moderada diante do contexto fático apresentado**.

Em uma situação de perigo, com todos os obstáculos do próprio local e o indivíduo agindo de forma violenta ao efetuar disparos de arma de fogo, **não é permitido esperar dos policiais que efetuassem somente um disparo para conter a injusta agressão que estava ocorrendo**. (IPM 06/2017, grifo nosso).

Em outro exemplo, no IPM 12/2017, a moderação foi estabelecida com três disparos:

Outrossim, vislumbra-se pelo laudo de exame de necropsia (fl.108/110 que o ofendido foi atingido por três disparos, o que demonstra a moderação na conduta dos policiais.

Ou então, com oito disparos:

Por derradeiro, não se desconsidera neste momento que o laudo de exame de necropsia nº (...) **constatou 08 lesões por disparos de arma de fogo** no corpo da vítima, inclusive com disparos efetuados nas suas costas. No entanto o laudo não aponta a ocorrência de tiros a queima roupa ou mesmo disparos com características de execução, de modo que o número de disparos efetuados pelos três policiais militares, não possui, em princípio, capacidade de alterar a conclusão aqui exposta, pois além de reagir de maneira legítima ao efetuar os disparos, a conduta dos indiciados foi moderada diante do contexto fático apresentado (IPM 16/2017, grifo nosso).

Ou então, com sete disparos:

É verdade que, em princípio, a quantidade de disparos efetuados em detrimento da vítimas (07 tiros) poderia fragilizar a tese de legítima defesa aqui apontada; porém, salienta-se que houve tentativa de fugas por parte da vítima, assim como é certo que os policiais, ao desceram da viatura policial e tentaram a rendição do meliante foram surpreendidos por vários disparos de arma de fogo, de sorte que, diante deste panorama, ao que parece, a quantia de 07 tiros não se mostra totalmente desproporcional (IPM 18/2017, grifo nosso).

Ou até mesmo com nenhum disparo, visto que a arma em posse da vítima era um simulacro, conforme os seguintes casos:

Em que pese não tenha sido juntado aos autos o laudo referente à eventual perícia realizado no simulacro apreendido em poder do ofendido (fls. 19), restou **evidenciado que o simulacro utilizado parecia uma verdadeira arma de fogo** e tanto assim o é que as vítimas do roubo pensaram tratar-se de uma arma de fogo. Em assim sendo, considerando a própria situação do roubo narrada, bem como a ausência da devida iluminação do local, não se poderia exigir do ora indiciado, senão que ele também imaginasse que o ofendido estava na iminência de causar-lhe uma injusta agressão, pois, repita-se, pelas circunstâncias do fato, esta seria a conclusão mais plausível, não se podendo dele exigir, naquele momento, a percepção de que se tratava, em verdade, de um simulacro (IPM 04/2018, grifo nosso).

Neste contexto, o ato deve ser de natureza tal que não constituindo uma agressão efetiva irreconciliável com a legítima defesa putativa, seja capaz de incutir no espírito do agente a figuração do **prenúncio** de uma ofensa, suscitando o medo e criando o estado psicológico de defesa. (IPM 05/2018, grifo nosso).

Quando a promotoria diz que não se “permite esperar” menos dos policiais envolvidos, além de considerada moderada a ação ou não desproporcional e do prenúncio de uma ofensa, conforme os exemplos, reforça-se a RPL de caráter preventivo.

O trecho a seguir demonstra mais uma vez o incentivo e como se deve agir preventivamente:

Ademais, **não se mostra razoável exigir que os agentes públicos primeiro sejam atingidos ou esperem que outros cidadãos sejam lesionados, para somente então repelir a injusta agressão.**

Neste contexto, ao nosso sentir, **além de agir de forma correta ao desferir os tiros**, as condutas dos policiais militares indiciados foram moderadas diante do contexto fático apresentado (IPM 06/2108, grifo nosso).

Frisa-se ainda a preocupação do MP em se antecipar a alguma acusação de execução ou de tiros à queima roupa, indícios, mas não os únicos, de execução, argumentando que o laudo técnico não sustentava tal versão.

Podemos perceber que a moderação da ação letal percorre um amplo intervalo de tiros, e para nós parece imprudente afirmar que execuções só acontecem com inúmeros tiros. Assim, como as ações moderadas ou proporcionais podem ser de um ou dezesseis tiros, o mesmo vale para eventuais casos de execução.

Geralmente, dos laudos técnicos a promotoria se vale de tais dados, ou então da conclusão pericial de que a arma apreendida com o sujeito estava funcionando, o que configura em retroatividade, mesmo para aqueles casos em que os disparos não foram confirmados pelo laudo pericial, o “oferecimento de perigo”, como demonstramos no caso do IPM 03/2017, ou como se apresenta no seguinte exemplo de um indivíduo morto com um simulacro, e outro com o relato policial de ter “ouvido disparos vindo dos suspeitos”:

O simulacro apreendido em poder do ofendido foi devidamente periciado e conforme laudo de exame de eficiência e prestabilidade nº (...) (fls.96) foi observado que **“em função de suas características e aparência, pode ser utilizado eficientemente para a prática de crimes, como instrumento de intimidação e ação lesiva contundente”** (IPM 05/2018, grifo nosso).

As armas de fogo apreendidas em poder das vítimas (fls.25) foram periciadas e, segundo o laudo de eficiência e prestabilidade nº (...) (em anexo), foi observado o funcionamento normal dos seus mecanismos, estando as mesmas eficientes para a realização de tiros, **conduzindo à clara conclusão de que os ofendidos, de fato, ofereceram perigo aos policiais** que deram atendimento à ocorrência aqui narrada (IPM 16/2018, grifo nosso).

Com ou sem disparos da arma encontrada junto às vítimas de REL, arma de fogo ou simulacro, a narrativa da promotoria é a mesma se confirmada o funcionamento da arma ou a semelhança do objeto. Vejamos um trecho semelhante ao descrito e diferente por um detalhe que até então não havia surgido:

Da mesma forma, nas fls. 80/81 do IP foi juntado o laudo de exame de arma de fogo e de munição nº (...) no qual se concluiu que a arma de fogo marca Taurus, calibre 380 ACP, número de série suprimido, que foi apreendida em posse da vítima (...), **não se encontrava apta para realizar disparos no momento do exame pericial** em razão de estar recoberta por material semelhante a sangue, que causava o travamento dos seus mecanismos (IPM 19/2017, grifo nosso).

Quando não está funcionando a arma apreendida junto ao morto, ainda assim há maneiras de explicar o seu não funcionamento com atenção ao período da avaliação, para este caso, e ao sangue que escorreu da vítima, encharcando a pistola.

O fato de o perito, e posteriormente a promotoria, ressaltarem que a arma não estava apta **no momento** do exame, abre espaço para concluir que durante a ação ela estava funcionando, fato comprovado pelo relato policial de que após o suspeito colidir em um portão, ser cercado dos dois lados de seu carro e ter voz de abordagem proferida pelos policiais, ignorou tais ordens, apontando a arma para os policiais e tentou fugir do carro, “os quais tiveram que efetuar disparos em direção ao mesmo para contê-lo [...]” (IPM 19/2017).

Outro trecho das manifestações analisadas que chama atenção por sua repetição, é o parágrafo seguinte ao resumo que é feito sobre o relatório policial e o IPM, a saber:

Analisando os autos, observa-se que os policiais militares, ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra o assaltante em fuga, apenas reagiram a injusta agressão que estavam sofrendo (IPM 13/2017).

Analisando os autos se observa que os policiais militares, ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra a vítima, reagiram a uma injusta agressão, estando, portanto, suas condutas pautadas pela excludente de ilicitude da legítima defesa (IPM 14/2017).

Analisando os autos, observa-se que os policiais militares, ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra o assaltante em fuga, apenas reagiram a injusta agressão que estavam sofrendo (IPM 17/2017).

Analisando os autos se observa que os policiais militares (...), (...), (...), (...) e (...), ao efetuarem os disparos de arma de fogo contra a vítima, apenas reagiram a uma injusta agressão, estando, portanto, suas condutas pautadas pela excludente de ilicitude da legítima defesa. (IPM 01/2018).

Textualmente é significativo, pois conforme a leitura e o contexto do documento, tal trecho se posiciona justamente após o relato policial e antes da análise da promotoria propriamente. O discurso policial é retificado, partindo então para as considerações do MP, cujas promotores(as) considerados para estes dois anos variaram entre três indivíduos, com predominância de dois como titulares dos casos.

É notório que em nenhum dos processos há contestação da versão policial, mas sim uma retificação protocolar e repetitiva do discurso policial já formulado, além da repetição, palavra por palavra, em vários desses trechos.

Mesmo nas análises da promotoria, muitos dos parágrafos da peça são preenchidos totalmente com transcrições do relatório policial e de outros documentos juntados no IPM. Se a promotoria pede por mais diligências, todas são no sentido de comprovar o discurso policial,

apresentando em sua forma final no relatório, cuja versão está mais robusta e organizada com a conclusão do IPM.

A PM, em nossos casos, constrói o discurso do confronto amparando-se com códigos e leis à conduta repressiva letal e o envia para o MP, cujas manifestações permitem afirmar que cabe a este dar a legitimidade jurídica e confirmar a forma discursiva, em que vários elementos em torno da **legítima defesa** são aglutinados para então serem argumentos para o arquivamento, a morte institucional do indivíduo.

Ao juiz, cabe acatar as decisões do MP e atestar sua conformidade legal. Esta, em suma, é a forma do discurso jurídico de legitimação da RPL, que termina dando o seguinte contorno discursivo e decisivo do arquivamento:

Por todo o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial militar nº (...) e do inquérito policial nº (...), **eis que presente a excludente de ilicitude da legítima defesa**, prevista no inciso II, do art. 23, do Código Penal (IPM 13/2017; IPM 08/2018; IPM 14/2018, grifo nosso).

Assim, ante todo o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº (...) e dos autos de Inquérito Policial Militar nº (...), **eis que presente a excludente de ilicitude da legítima defesa**, prevista no inciso II, do artigo 23, do Código Penal (IPM 19/2017, grifo nosso).

CONCLUSÃO

Na sociedade capitalista, baseada na exploração de classes e na dominação, o uso da repressão, letal inclusive, é completamente usual, pois é necessária a regularização das relações sociais essenciais para a produção e reprodução capitalista, e por conseguinte, o controle das classes dominadas e marginalizadas.

O discurso jurídico materializado no processo que se segue a cada caso de REL e que, via de regra, é arquivado, apresenta-se como importante instrumento de legitimação da ordem burguesa, e nele reside sua linguagem ideológica, ainda que velada por argumentos de neutralidade política ou valorativa.

Segue-se ainda que todo o contexto discursivo é controlado pela própria polícia: é ela quem mata, é ela quem diz como e porque matou, e é ela que solicita novas diligências, relata os acontecimentos e também emite uma opinião a respeito da legalidade da ação de seus membros. E bem, a polícia não foi criada para punir e perseguir policiais.

Aos promotores chega-se um discurso pronto da instituição policial, e para contradizê-lo, é necessário que solicite novas diligências para que outros membros da instituição policial as façam. Como debatemos anteriormente, há seletividade do que investigar, e os promotores na grande maioria dos casos apenas ratificam, reproduzem e engordam os argumentos policiais solicitando seu arquivamento.

Há, portanto, um *discurso do arquivamento unissêmico*, composto por elementos, demonstrados acima, que legitimam as ações de REL e as tornam regulares. O excludente de ilicitude da legítima defesa é o principal recurso jurídico utilizado por todas as instituições envolvidas no curso da legitimação, auxiliado por uma série de situações relatadas, como o roubo, a fuga, os disparos contra os policiais, as resistências, ou então por exames periciais inúmeros, análises de histórico pessoal das vítimas, etc. Desde o relato policial, caminhando pelo relatório final de autoria dos responsáveis por cada batalhão, passando pela promotoria estadual militar, encampado pela promotoria civil e acatado pelo judiciário, assim se consuma a RPL enquanto política estatal.

Verdú disse em seu trabalho que se tratava não de policiais, mas sim de toda instituição (2009). Vamos adiante, não se trata apenas de uma instituição, no caso a policial, ou então um conjunto de instituições, como o SJC, mas sim um conjunto de formas de relações sociais correspondentes ao atual regime de acumulação integral e necessárias para a reprodução capitalista, nas quais uma delas trata-se de uma política repressiva altamente letal e contundente, consumada atualmente em sua versão neoliberal, que dão o contexto discursivo

do qual falamos no capítulo primeiro e servem de fundamento para a análise do discurso que foi feita no terceiro.

Tentamos demonstrar ao longo do trabalho tal contexto, ressaltando as características gerais do neoliberalismo e de sua manifestação em terras brasileiras, assim como discutir a tendência de aumento da repressão promovida pelos Estados neoliberais, como foi o estudo de caso dos EUA e a noção de criminalização da pobreza de Wacquant, ou da marginalidade de Coelho.

A análise dos trabalhos que tratam de temática muito semelhante à nossa, foram importantes para demonstrar como a coerência e poder de tal discurso foi construído há décadas, como denota o trabalho de Verani, e segue vigente nos trabalhos mais recentes analisados e pelo nosso aqui realizado. A quebra de tal discurso, ou a entrada de outro que não o da legítima defesa, são verdadeiras exceções que, ao nosso ver, confirmam a regra, por assim dizer.

No caso paranaense, vale destacar, o roubo ou assalto, se demonstrou como o crime mais letalmente reprimido, e na quase totalidade dos processos analisados, provenientes de patrulhamento, mas também de policiais fora de serviço ou de investigações em curso.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org). **Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALMEIDA, Felipe M. **O Regime de Acumulação Integral – Retratos do Capitalismo**. Goiânia: Editora Redelp, 2020.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia . Segurança pública, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): mudanças e continuidades. In: Máximo Sozzo. (Org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.
- BALKO, Radley. **Rise of the warrior cop – the militarization of America's police forces**. Public Affairs, 2014.
- BENAKOUCHE, Rabah. **Acumulação Mundial e Dependência**. Petrópolis: Vozes, 1980.
- BIONDI, Aloysio. **O Brasil privatizado: um balanço do desmonte do Estado**. São Paulo: Perseu Abramo, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BORDIN, Marcelo. **A guerra é a regra: a hipermilitarização da segurança pública, da vida e do cotidiano**. Tese de Doutorado em Sociologia do Departamento de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.
- BRAGA, Lisandro. **Classe em Farrapos – Acumulação integral e expansão do lumpemproletariado**. Goiânia: Pedro e João Editores, 2013.
- _____. **Repressão estatal e capital comunicacional — A criminalização do Movimento de Desempregados na Argentina (1996-2002)**. Jundiaí: Paco Editorial, 2020a.
- _____. Neoliberalismo Discrecional e Discurso do Bloco Dominante no Brasil (2015-2018). **E-Latina (Buenos Aires) JCR**, v. 18, p. 22-43, 2020b.
- BRAGA NETO, Ruy Gomes. **A nostalgia do fordismo — elementos para uma crítica da Teoria Francesa da Regulação. Tese de Doutorado em Ciências Sociais no Departamento de Sociologia da Universidade de Campinas**. Campinas, Unicamp, 2002.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Editora Unicamp, 2012.
- BOITO JR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã Editora, 1999.
- _____. A hegemonia neoliberal no governo Lula. In: **Crítica Marxista**. Rio de Janeiro, v. 17, p. 9-35, 2003.
- BOITO JR, A; BERRINGER, T. Classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos Lula e Dilma. **Revista de Sociologia e Política**: vol. 21, n. 47, 2013.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Editora Xamã, 1996.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza** — Impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. São Paulo: Moderna, 2009.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 12, n. 2, p. 139 a 161, 1978.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do Sistema Policial Brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

_____. DAVIS, Mike. **Cidade de Quartzo**. São Paulo: Página Aberta, 1993.

A peste do capitalismo: coronavírus e a luta de classes. São Paulo: Boitempo, 2020.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. O imperialismo na era neoliberal. **Crítica Marxista**, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.18, p.11-36, 2004.

FERNANDES, Florestan. **Integração do negro na sociedade de classes**. vol. 2. São Paulo: Globo, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2007. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2008. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/2_anuario_2008.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2009. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/3_anuario_2009.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2010. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/4_anuario_2010.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2011. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2012. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf>.

_____. _____. São Paulo: 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>.

_____. _____. São Paulo: 2019. Disponível em:

_____. _____. São Paulo: 2020. Disponível em:

_____. _____. São Paulo: 2021. Disponível em:

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FRANK, André Gunder. **Acumulação Dependente e Subdesenvolvimento. Repensando a Teoria da Dependência**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

FROMM, Erich. **Meu encontro com Marx e Freud**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. São Paulo: Editora Revan, 2007.

GANS, HERBERT J. **The war against the poor - the underclass and antipoverty policy**. Nova Iorque: Basic Books, 1995.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRILLO, C. C.. O "morro" e a 'pista': Um estudo comparado de dinâmicas do comércio ilegal de drogas. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 1, p. 127-148, 2008.

HARRING, Sidney L. **Policing a class society: the experience of American cities 1865-1915**. Chicago: Haymarket Books, 2017.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

_____. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. **O Enigma do Capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HAYEK, Friedrich. **O Caminho da Servidão**. Campinas: Vide, 2013.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

JESPER, Raf. A Construção da Europa da Repressão. Em: HOUBEN, Henri et al.(orgs.). **Europa sem máscara**. Lisboa: Edições dinossauro, 2002.

LULA DA SILVA, Luís Inácio. **Carta ao Povo Brasileiro**. 2002.

MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro frente à ofensiva neoliberal restauradora. **Tempo Social**, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização** — O assalto à democracia e ao bem-estar social. São Paulo: Globo, 1999.

MARTUSCELLI, Danilo E. **Crises políticas e capitalismo neoliberal no Brasil**. Curitiba: CRV, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. “Notes on Bakunin’s Statehood and Anarchy”, in: Karl Marx e Friedrich Engels, **Collected Works, Vol. 24**. New York: International Publishers, 1989.

_____. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Crítica da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2ª ed., 2010a.

_____. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

_____. **Glosas críticas marginais ao artigo: o rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano**. São Paulo: Expressão Popular, 2010c.

_____. **A Guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, edição digital, 2011a.

_____. **O Capital**. Vol. 1. São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. **As lutas de classes na França**. São Paulo: Boitempo, 2012a.

_____. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012b.

_____. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**. São Paulo: Boitempo, versão digital, 2017.

MATHIAS, Gilberto; SALAMA, Pierre. **O Estado super desenvolvido**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. **Marxismo e Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MISSE, Michel. (1999). Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese de doutorado em Sociologia apresentada ao IUPERJ, Rio de Janeiro,

_____. (Org.). **Acusados e acusadores** — Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2011-2011)**. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, 2011. (Relatório de pesquisa).

MOSCATELLI, Luigi. **Política da repressão** — Força e poder de uma justiça de classe. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

MOTTA, Felipe H. R. **Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira**. Tese (Doutorado). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2015.

NASCIMENTO, Glaucia Pereira. **Territorialidades negras em Curitiba-PR: ressignificando uma cidade que não quer ser negra**. 2020. 309f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2020.

NEOCLEOUS, Mark. **La Fabricación del orden social** — Una teoría crítica sobre el poder de policía. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.

ORLANDI, Eni. P. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 2012.

PASSET, René. **A ilusão neoliberal**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

PAULANI, Leda. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2007.

POGGI, GIANFRANCO. **A evolução do Estado moderno** — Uma introdução sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

POGREBINSCHI, Thamy. **O enigma do político** — Marx contra a política moderna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

PRADO, Eleutério F. S.. Pós-Grande Indústria e Neoliberalismo. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 11-28, jan./março 2005.

RAMOS, Alex Agra. **Dispositivo Autocrático de Segurança** — Violência policial e dominação burguesa no Brasil. Salvador: Editora do Autor, 2020.

ROSTOW, W. W. **Etapas do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

RUBEL, Maximilien. **Marx, teórico do anarquismo**. São Paulo: Editora Veneta, 2020.

SALOMÃO, Saulo Salvador. **Calabouços da Miséria** — uma análise crítica sobre a criminalização da pobreza no Brasil. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 1995.

SILVEIRA, Ramaís de C. **Neoliberalismo: conceito e influências no Brasil - de Sarney a FHC**. 2009. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS, Porto Alegre, 2009.

SOUZA, A. P. **O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares no Estado de São Paulo.** 2020, 135f. Tese (Doutor em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução In: Máximo Sozzo. (Org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de Colarinho Branco.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

VELLOSO, Saint Clair da S. **Autos de Resistência.** Rio de Janeiro: Luminária, 2011.

VERDÚ, María del Carmen. **Represión em democracia: de la “primavera alfonsinista” al “gobierno de los derechos humanos”.** Buenos Aires: Herramienta, 2009.

VIANA, Nildo. **Violência Urbana: a cidade como espaço gerador de violência.** Goiânia: Edições Germinal, 2002.

_____. **A Consciência da História.** Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

_____. **O capitalismo na era da acumulação integral.** Aparecida: Editora Santuário, 2009a.

_____. **Linguagem, Discurso e Poder - Ensaios sobre linguagem e sociedade.** Pará de Minas: Editora Virtual Books, 2009b.

_____. **Estado, Democracia e Cidadania — A dinâmica da política institucional no capitalismo.** Rio de Janeiro: Rizoma, 2015.

_____. **Karl Marx — A crítica desapiedada do existente.** Curitiba: Editora Prismas, 2017.

_____. **O modo de pensar burguês.** Curitiba: Editora CRV, 2018.

VITALE, Alex S. **Fim do policiamento.** São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva).** Rio de Janeiro: Revan, 2009.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida — a forma jurídica da política de extermínio na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.